

## Parecer da Comissão de Avaliação

### Loteamento da Quinta da Foz

MDES1, Lda.

### Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1703/2024

#### Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)

Agência Portuguesa do Ambiente, Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA ARH TO)

Património Cultural (PC, I.P.)

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Câmara Municipal de Benavente (CMB)

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT)

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

janeiro 2025

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO			
<b>DESIGNAÇÃO DO EIA (Estudo de Impacte Ambiental) / PROJETO</b>	Loteamento da Quinta da Foz		
<b>TIPOLOGIA DE PROJETO</b>	Projetos de loteamento, parques industriais e plataforma logísticas; Loteamentos industriais com área ≥ 20 ha	<b>Fase em que se encontra o projeto:</b>	Estudo Prévio
<b>PROPONENTE</b>	<b>MDES1, Lda.</b>		
<b>ENTIDADE LICENCIADORA</b>	Câmara Municipal de Benavente (CMB)		
<b>EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA</b>	<b>GIBB Portugal - Consultores de Engenharia, Gestão e Ambiente, S.A.</b>		
<b>AUTORIDADE DE AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.		
<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)</b>	<p>Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CCDR LVT, I.P. – Dr. Jorge Duarte (coordenação dos trabalhos da CA);</li> <li>▪ CCDR LVT, I.P. – (alínea a) – Dr. Rafael Fernandes (consulta pública);</li> <li>▪ APA, I.P./ARH TO - (alínea b) – Engª. Carina Ramos (recursos hídricos);</li> <li>▪ Património Cultural, I.P. – (alínea d) – Drª. Ana Nunes (património cultural);</li> <li>▪ LNEG – (alínea e) – Dr. Ricardo Ressureição (valores geológicos);</li> <li>▪ C.M. Benavente - (alínea h) – Arq. Ricardo Espírito Santo(licenciamento);</li> <li>▪ ARS LVT - (alínea i) – não nomeou (saúde humana);</li> <li>▪ APA, I.P./DCLIMA - (alínea j) – não nomeou (alterações climáticas);</li> </ul>		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Ponto i) da alínea b) do número 3 do artigo 1.º, conjugado com a alínea a) do nº 10 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).		

<b>RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO</b>	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <p>✓ O EIA do projeto “Loteamento da Quinta da Foz” deu entrada na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA) em 03 de junho de 2024, em fase de estudo prévio ao abrigo da alínea a) do nº 10, do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico</p>
-------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), com o número de processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) PL20240518004535;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Início da análise de conformidade do EIA a 19 de junho de 2024, data da constituição da Comissão de Avaliação (CA);</li> <li>✓ Foi proposta a realização de uma reunião para apresentação do projeto e respetivo EIA, por via telemática, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, que ocorreu a 26 de junho de 2024;</li> <li>✓ Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Património Cultural, Valores Geológicos, Património Cultural, Aspetos técnicos do projeto, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, e Ordenamento do Território. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento ao fim do 7º dia útil, conforme Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro, na sua atual redação;</li> <li>✓ O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via PLUA, a 02 de julho de 2024, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental;</li> <li>✓ A 21 de agosto de 2024, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na PLUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA;</li> <li>✓ Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o ordenamento do território, e com o fator ambiental Ambiente Sonoro, tendo sido proposta a desconformidade do EIA a 09 de setembro de 2024, e dados 10 dias úteis para o proponente se pronunciar, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;</li> <li>✓ A 23 de setembro de 2024 foi apresentada a pronúncia pelo proponente, em sede de audiência prévia, a qual foi reencaminhada para os técnicos responsáveis pelo ordenamento do território, e pelo ambiente sonoro, que determinaram a proposta de desconformidade do EIA;</li> <li>✓ A 02 de outubro de 2024, e após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA;</li> <li>✓ Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil; E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal (I.P.); Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT); Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (AR); e Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A. (SetGás).</li> </ul>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>Foi ainda solicitado parecer relativo aos resíduos e as solos contaminados à Divisão de Conservação da Natureza e Licenciamento Ambiental, da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade da CCDR LVT, I.P.</p> <p>Não foi rececionado, até à data da conclusão do presente documento, o parecer das Infraestruturas de Portugal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A Consulta Pública (CP) realizou-se entre 08 de outubro de 2024 e 19 de novembro de 2024. Foram rececionados dois (2) contributos válidos;</li> <li>✓ A visita ao local realizou-se em 21 de novembro de 2024;</li> </ul> <p>O presente parecer integra:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ análise técnica do EIA;</li> <li>▪ análises sectoriais específicas;</li> <li>▪ pareceres remetidos pelas entidades externas consultadas;</li> <li>▪ resultados da consulta pública.</li> </ul>
<p><b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b></p>	<p><b>Objetivos e Justificação do Projeto</b></p> <p>A área da presente operação de loteamento totaliza 982 959,4 m<sup>2</sup> (98,3ha), e admite uma ocupação de acordo com os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela Unidade de Execução (UE) da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 (UOPG 3) – Polo II, definida no Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, que abrangem uma área total de 628 905,7 m<sup>2</sup> (62,9ha) e por áreas destinadas ao domínio público municipal, nomeadamente a arruamentos, equipamentos e espaços verdes que totalizam 354 053,8 m<sup>2</sup> (35,4ha).</p> <p><b>Localização do Projeto</b></p> <p>Do ponto de vista administrativo o projeto desenvolve-se na freguesia e concelho de Benavente, no distrito de Santarém. Com base na classificação NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais) para fins estatísticos, a área de estudo integrada no concelho de Benavente, está inserida na NUT III – Lezíria do Tejo, por sua vez pertencente à NUT II – Alentejo.</p> <p>O Loteamento está localizado na margem esquerda do Rio Sorraia e geograficamente a área está suportada por uma rede de infraestruturas viárias relevantes, marcada pela proximidade ao nó de ligação da EN118 com a A10/IC11, dois importantes eixos viários que permitem o acesso a vários pontos do país.</p> <p><b>Antecedentes</b></p> <p>Processo de comunicação prévia do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) de 2007 para área contida nos limites do EIA.</p> <p><b>Descrição do Projeto</b></p> <p>O EIA respeita a operação de loteamento para atividade económica/empresarial, situado na margem esquerda do rio Sorraia num contexto de forte acessibilidade pela proximidade da EN118 e do nó com a A10, na freguesia e concelho de Benavente, no distrito de Santarém.</p>

	<p>A área total é de 982.959 m<sup>2</sup> (98,3ha), prevendo-se a constituição de 10 lotes para atividades industrial e de armazenagem, duas áreas cedidas ao domínio municipal para instalação de equipamentos e três manchas verdes e uma área de estacionamento com 433 lugares no lado norte do acesso principal (a nascente - via A).</p> <p>Estão previstos novos três eixos viários internos (B, D e E), sendo a ligação à rede existente feita a nascente (principal) pela via A prevista na UOPG e a sul (secundário) pela via F.</p> <p>Os lotes desenvolvem-se ao longo das três vias internas (B, D e E), com áreas que variam entre os 57 900 m<sup>2</sup> e os 66 500 m<sup>2</sup>. Os polígonos de implantação correspondem ao limite máximo, respeitando os 10 m de afastamento ao limite do lote (exceto os lotes 1, 2 e 3 que têm um limite superior a 10 m no limite norte), com altura máxima até 40 m, no sentido de dar resposta necessidades funcionais/tecnológicas das atividades a instalar-se.</p> <p>É indicado que a operação de loteamento assegura 1250 lugares de estacionamento ligeiros e pesados em via pública, cumprindo o estabelecido no PDM.</p> <p>Relativamente ao estacionamento privado dentro do lote, é remetido para a fase de projeto de execução em cumprimento dos índices que decorrem do Estudo de Tráfego (ligeiros 1/210 m<sup>2</sup> ac; pesados 1/550 m<sup>2</sup> ac).</p> <p>Relativamente ao enquadramento da área em estudo, tendo por base o preceituado no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que constituiu a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), verificou-se, que a área em estudo não interfere com as áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC).</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO</b>
<b>APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO</b>
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Aspetos Técnicos do Projeto, Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Usos do Solo, Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Património Cultural, e Socioeconomia.</p>
<p><b>Ordenamento do território</b></p> <p>A este EIA aplicam-se o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto), o Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT) (Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro) e o Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, com a revisão publicada conforme o Aviso n.º 222/2019 de 4 de janeiro, alterado pelo Aviso 3610/2021 de 26 de fevereiro e Aviso n.º 1915/2023 de 27 de janeiro.</p> <p>Para o local está em vigor a delimitação da Unidade de Execução (UE) 2-6 de Benavente, conforme o Aviso n.º 2110/2024 de 26 de janeiro.</p> <p>O projeto não abrange Áreas Sensíveis nem áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN).</p> <p>Abrange Reserva Ecológica Nacional (REN) (área excluída), domínio público hídrico, área de ocorrência de sobreiros, servidão da rede viária (A10), servidão da rede de distribuição de energia elétrica, servidão de aeródromo (o titular afirma que está desativado), e outros dispositivos legais de competências específicas.</p>

## 1) PROTOVT

Não obstante o PROTOVT seja diretamente aplicável às atividades públicas e não aos particulares, não deixa, contudo, de se afirmar, como documento orientador da estratégia de desenvolvimento do Oeste e Vale do Tejo.

De acordo com este Plano Regional, em termos de Modelo Territorial, o projeto abrange área de estruturação/ligação, insere-se na área da Porta Logístico-empresarial Este da Região de Polarização Metropolitana. Situa-se em áreas de desenvolvimento agrícola e florestal de viticultura e hortifruticultura (predominante) e de agricultura intensiva de regadio (residual a poente).

Em termos de Unidade Territorial (UT), insere-se na UT10 - Lezíria do Tejo e UT 15b - Eixo Ribeirinho Benavente.

No âmbito da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), abrange Rede Secundária como Área Nuclear Secundária e abrange Rede Complementar como Paisagem Notável (22-Vale do Sorraia).

No âmbito dos Riscos do local, abrange perigosidade sísmica elevada e abrange residualmente perigo de inundação por cheia progressiva.

Nos termos da norma específica de carácter territorial (NECT) 3.1.9» Prevenção e redução de riscos: salvaguardar as áreas de risco hídrico, de incêndio, geológico e tecnológico de ocupações humanas que potenciem a situação de risco de pessoas e bens e promover instrumentos e medidas específicas de prevenção e proteção civil nas áreas já ocupadas e apesar de o PROT não vincular diretamente os interesses particulares, sublinha-se que importará ter em consideração os pareceres da ANEPC e do LNEG, face ao elevado risco sísmico do local. Importará ainda ter em consideração o parecer da APA face perigo de inundação por cheia progressiva.

No âmbito da ERPVA atendendo à escala do projeto e atendendo a que o local já se encontra defendido por se situar designadamente em áreas de ocorrência de sobreiros, nada haverá a obstar salvaguardada que seja essa condicionante e salvaguardado que seja o parecer no âmbito do fator ambiental “Paisagem”, considerando a inserção deste projeto em Paisagem Notável (22-Vale do Sorraia), conforme constou no PROTOVT.

No âmbito das Normas Específicas de Carácter Sectorial (2.1 — O Sistema Urbano e a Competitividade) para o sector da agricultura e florestas, o PROT estipula orientações para a necessidade de, entre outras, promover a diversificação do tecido económico e social, promovendo a salvaguarda das áreas agrícolas prioritárias da afetação do território a outras utilizações dominantes, bem como o desenvolvimento sustentável do solo rural, a salvaguarda de investimentos públicos ou privados estruturantes do espaço rural, tais como investimentos com impacte social e económico na comunidade, designadamente as construções ou benfeitorias. Nesse sentido considera-se que o projeto se enquadra nestas orientações, apesar de se situar em área de viticultura e hortifruticultura, onde se recomendaria preferencialmente ações de viticultura e hortifruticultura.

Neste âmbito, entende-se que o presente projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROTOVT, para o local, considerando cumulativamente que a revisão do PDM de Benavente já teve em consideração este Plano Regional.

## 2) PDM de Benavente

Nos termos do PDM de Benavente, o projeto insere-se no perímetro urbano de Benavente, em solo urbano, como Solo Urbanizável, na categoria funcional de UzAE- Espaço de atividades económicas (expansão). Insere-se na UOPG 3 – Pólo II – Benavente. Abrange parcialmente Estrutura Ecológica Municipal (EEM), como faixa *non aedificandi* da rede viária supramunicipal. Abrange área de risco sísmico de intensidade máxima. Abrange áreas de ocorrência de sobreiros.

Em síntese, no âmbito do PDM de Benavente, o projeto é globalmente viável, devendo ser atendido a salvaguarda das Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) que impendem sobre o local, o parecer da Câmara Municipal, e o parecer setorial no âmbito do fator ambiental “Paisagem”, sendo que para efeitos do n.º1 do artigo 109.º verifica-

se um *deficit* de estacionamento privativo (ligeiros e pesados) face ao estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, na sua redação atual, o que é ultrapassável uma vez aceite o estudo de tráfego apresentado.

### Conclusão Setorial

Confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos de OT aplicáveis, especificamente, o PROTOVT e o PDM de Benavente, conclui-se:

- Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)), tendo presente que o Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente (revisão) é publicado em 2019, isto é, em data posterior, terá sido acautelada a conformidade com as respetivas orientações e objetivos da “UT10- Lezíria do Tejo e UT 15b- Eixo Ribeirinho Benavente” conforme estabelecido no Modelo Territorial, bem como as demais orientações e normas aplicáveis, nomeadamente, ao nível dos Riscos e da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) sendo que desta é abrangida Paisagem Notável “22-Vale do Sorraia”;
- Quanto ao PDM de Benavente, o projeto insere-se no perímetro urbano de Benavente, na UOPG 3 – Pólo II – Benavente (artigos 104.º e 105.º e anexo II), em Solo Urbano como Solo Urbanizável (artigos 9.º, 74.º a 76.º) - “UzAE- Espaço de atividades económicas (expansão)” (artigos 83.º a 85.º, 109.º).

O EIA, em fase de estudo prévio, demonstra o cumprimento das disposições aplicáveis do PDM de Benavente, com exceção dos limiares mínimos de captação de estacionamento de ligeiros e pesados por aplicação da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, na atual redação, que é passível de conformidade.

Deve, na DIA, ficar explícita, a condicionante de ser assegurado/demonstrado o integral cumprimento do PDM em fase de projeto de execução/RECAPE.

Abrange parcialmente Estrutura Ecológica Municipal (artigos 12.º e 13.º), como Faixa *non aedificandi* da rede viária supramunicipal e áreas de ocorrência de sobreiros (artigos 15.º, 6.º e 7.º), bem como área de risco sísmico de intensidade máxima (artigos 89.º e 90.º);

- No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), não estão em causa ações interditas nas áreas que se mantêm na REN, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico desta restrição de utilidade pública. Para a área que foi excluída da REN (E37), a CMB indicou que este projeto corresponde ao fim/fundamentação para o qual foi excluída.

Atenta a natureza/caraterísticas das ações previstas e ao seu enquadramento em instrumento de gestão territorial/plano municipal em vigor, bem como ao enquadramento/contexto territorial, entende-se que o ordenamento do território é fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e positivos.

### **Aspetos técnicos do projeto**

A operação de Loteamento Industrial da Quinta da Foz - Polo II, em Benavente, integra-se na Unidade de Execução (UE 1) da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 3), a qual foi objeto de Contrato de Urbanização firmado entre as partes em 20 de dezembro de 2023.

Toda a operação de Loteamento Industrial sobre a qual foi elaborado o Estudo de Impacte Ambiental, foi feita com base e em redor dos termos de referência e dos parâmetros então aí estabelecidos.

Esta UE 1 da UOPG 3 encontra-se integrada em Solo Urbano, na categoria de Espaço de Atividades Económicas, subcategoria de Expansão, com os parâmetros definidos pelos artigos 63º a 65º, conformes com a Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, em vigor.

As Informações Técnicas elaboradas sobre o licenciamento das obras de urbanização, em procedimento que decorreu paralelamente ao presente processo de AIA, apontam para o cabal cumprimento dos parâmetros

urbanísticos constantes da Primeira Revisão do PDM de Benavente, tendo sido estribadas pelos pareceres favoráveis dos respetivos serviços.

Resultou daqui que a operação de loteamento foi aprovada pela Câmara Municipal de Benavente (CMB), em reunião de 11 de junho de 2024, data a partir da qual foi igualmente dado início ao procedimento de AIA agora em análise.

Importa indicar que, em paralelo, decorreu um procedimento de Declaração de Interesse Público Municipal, relativo à Via Estruturante, que promoverá a ligação entre a área do Loteamento Industrial em análise e o nó de ligação à autoestrada A10 e à Estrada Nacional 118.

Esta Via Estruturante constitui-se como um elemento fundamental para o bom funcionamento do Loteamento Industrial, nomeadamente para uma correta gestão de fluxos de tráfego, sendo que a sua concretização trará, igualmente, vantagens acrescidas para a mobilidade e para a mobilidade suave das populações da área mais a Sul da vila de Benavente.

Assim, a CMB, em reunião de 15 de abril de 2024, deliberou aprovar a proposta de execução da Via Estruturante e submeter à Assembleia Municipal de Benavente a proposta de Reconhecimento de Interesse Público Municipal desta infraestrutura.

A Assembleia Municipal de Benavente, em Reunião Ordinária de 22 de abril de 2024, aprovou por maioria, o reconhecimento do Interesse Público Municipal da Via Estruturante.

O procedimento para a emissão da Declaração de Imprescindível Utilidade Pública ao abate de sobreiros *Quercus suber* e azinheiras *Quercus rotundifolia*, em conjunto com as respetivas Medidas de Compensação, procedimento indispensável à construção da Via Estruturante, foi então iniciado junto à autoridade florestal nacional, ICNF, I.P., a qual, após análise técnica a terá enviado ao órgão governamental da tutela.

Considera-se, portanto, estarmos perante um projeto de Loteamento Industrial que cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) onde se integra, encontrando-se de momento em apreciação política a execução de uma infraestrutura viária de que é fortemente dependente, e para a qual foram seguidos todos os procedimentos pertinentes no sentido da sua concretização.

#### Conclusão Setorial

Deste modo, a Câmara Municipal de Benavente, enquanto entidade licenciadora, emite parecer favorável ao projeto de estudo prévio do Loteamento Industrial da Quinta da Foz em Benavente.

#### **Recursos hídricos**

##### 1. Recursos Hídricos

###### 1.1. Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do projeto localiza-se na sub-bacia do Sorraia, e interseta a massa de água (MA) superficial do Sorraia, HMWB – Jusante Bs, Maranhão e Montargil (PT05TEJ1072A1).

De acordo com o Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) – 3.º Ciclo esta MA é classificada como “fortemente modificada” e está associada a quatro zonas protegidas, nomeadamente o Estuário do Tejo (PTZPE0010 e PTCO0009), o Rio Sorraia – da confluência do Rio Sôr e a Ribeira da Raia a linha de pirâmide do Mouchão da Cabra (PTP36) e o Sôr – todo curso de água (PTP73).

Relativamente à qualidade da MA superficial acima mencionada, de acordo com o PGRH, verifica-se que o “estado global” é classificado de “Inferior a Bom”, apresentando o “Estado/Potencial ecológico” uma classificação de “Medíocre”. As principais pressões qualitativas sobre esta MA prendem-se com cargas pontuais, associadas ao setor urbano (estação de tratamento de águas residuais (ETAR) urbana, a aproximadamente 1,5 km da área de estudo) e da indústria e difusas, associadas ao setor agrícola.

Tendo em conta o extrato da Carta Militar (n.º 391), verifica-se que a linha de água de maior relevo na área de estudo é o Rio Sorraia, contudo, importa destacar que a área destinada à implantação do projeto não intersesta este curso de água. Constata-se ainda a existência de quatro cursos de água na propriedade, sendo três de ordem 1, segundo a ordem sequencial de Strahler, e um de ordem superior (Canal do Sorraia e seus afluentes, pertencentes à sub-bacia do Rio Sorraia) (ver figura 1).

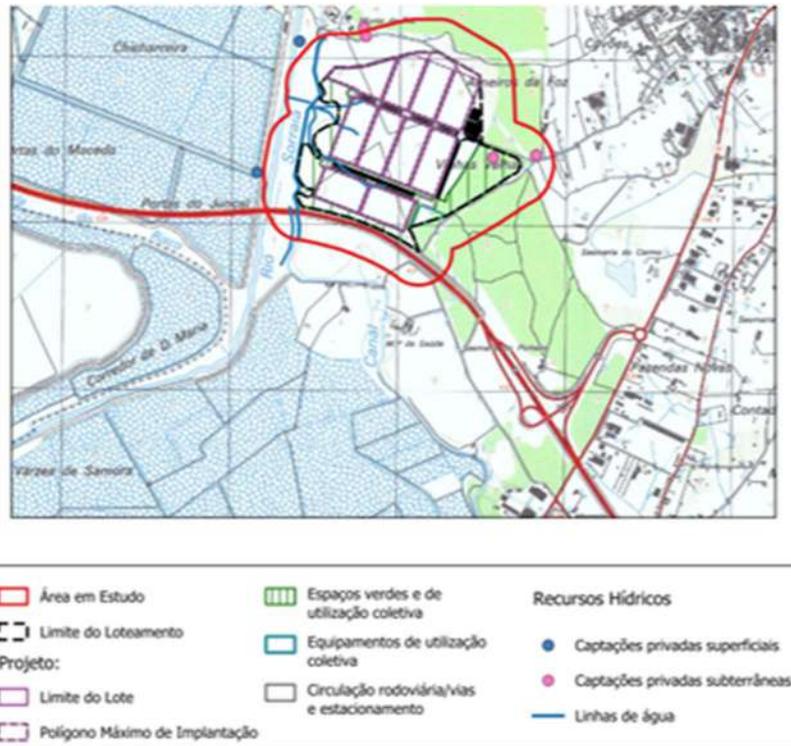


Figura 1: Projeto a implementar sobre Carta Militar (Fonte: Aditamento EIA, agosto 2024)

Em relação ao canal de rega “Canal do Sorraia”, este encontra-se no interior da área de estudo, na zona limítrofe à área de implantação do projeto, não se prevendo a sua afetação pela implantação do projeto.

De referir que três dos cursos de água identificados na Carta Militar, afluentes e sub-afluentes do rio Sorraia, são intersetados pela área de implantação do projeto, sendo referido no EIA que “...após visita de campo, apenas duas destas linhas de água foram efetivamente identificadas como existentes (linhas n.º 1 e n.º 93) (...). Constatou-se ainda, que a cabeceira da linha de água n.º 3 não apresenta evidências no local assinalado na Carta Militar, mas apenas fora da área de implantação do Projeto (...). Para além destas importa também mencionar uma linha de água identificada na Planta de Condicionantes do PDM de Benavente, que está classificada como pertencendo ao Domínio Público Hídrico. (...) No entanto, esta última linha de água não foi identificada durante a visita de campo, o que acaba por se confirmar através do levantamento topográfico anexo a este documento. Considera-se que derivado da contínua utilização agrícola e conseqüente mobilização do terreno, esta linha de água terá deixado de existir, o que justifica o facto de não se verificar a sua existência no terreno.”, conforme imagem seguinte:

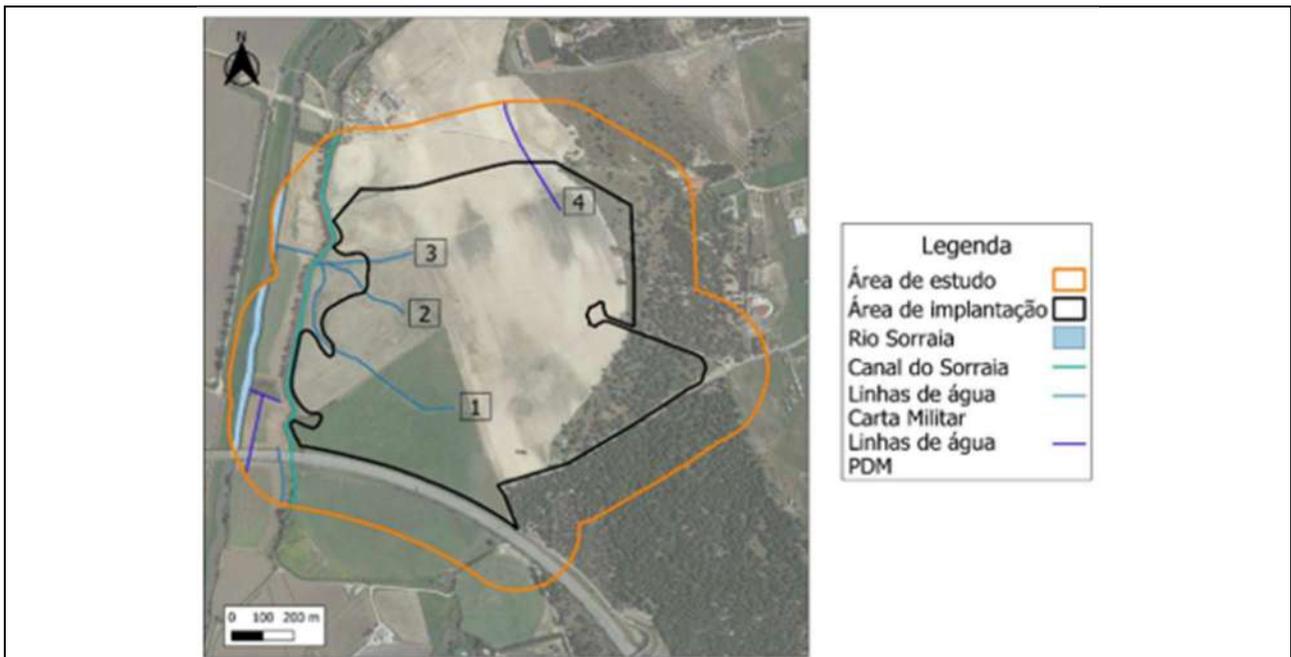


Figura 2: Linhas de água intersectadas pela área de estudo e área de implantação (Fonte: Aditamento EIA, agosto 2024)

Na figura seguinte apresenta-se o enquadramento do projeto com as linhas de água cartografadas (linha tracejada), e com o levantamento topográfico apresentado no EIA, através do qual foram identificados os cursos de água efetivamente existentes no terreno (linha contínua):

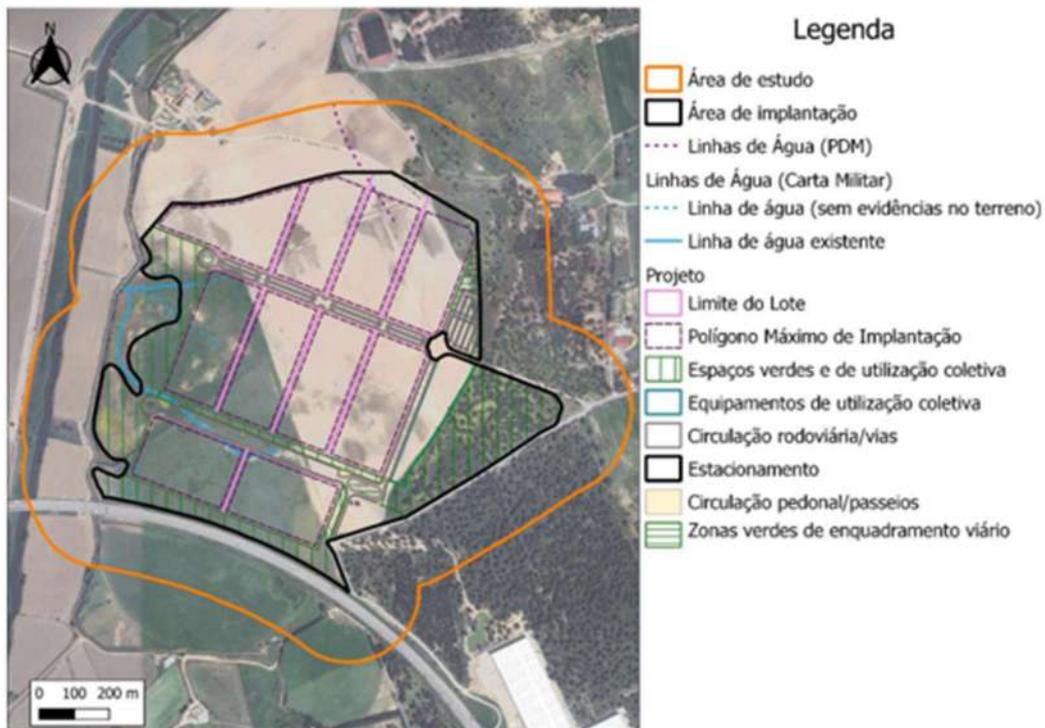


Figura 3: Enquadramento do projeto com as linhas de água (Fonte: Aditamento, agosto 2024)

De acordo com o EIA, duas das linhas de água identificadas na Carta Militar, e que intersectam a área de implantação do projeto (linha de água n.º 1 e n.º 3), possuem caráter torrencial, sem escoamento na altura do verão e encontram-se artificializadas, verificando-se a existência de passagens hidráulicas e a modelação da estrutura das margens, com recurso a meios mecânicos. Já as linhas de água n.º 2 e n.º 4, conforme referido, não foram identificadas em campo.

Assim, o EIA considera que o projeto de loteamento irá afetar apenas uma linha de água (linha n.º 1), estando previsto "... o seu desvio e regularização, garantindo que possui capacidade de escoamento adequada para o caudal de ponta de cheia para um período de retorno de 100 anos, conforme referido no ponto 23 e no Estudo Hidrológico realizado (...) e a vala de encaminhamento deverá ter um bom enquadramento paisagístico, com degraus, de modo a favorecer a permanência de água durante todo o ano (...) Na fase de Projeto de Execução serão apresentadas todas as peças escritas e desenhadas que permitirão definir a intervenção proposta.”.

No EIA foi equacionada um sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais gerados após a impermeabilização do solo, que consiste na construção de duas bacias de laminagem, com capacidades de retenção de 20.500 m<sup>3</sup> e 19.300 m<sup>3</sup>, localizadas no interior do loteamento, junto ao limite poente.

A área de intervenção, não colide com cursos de água pertencentes à Reserva Ecológica Nacional (REN).

De acordo com o Plano de Gestão do Risco de Inundação (PGRI) (2º ciclo) verifica-se que a área de estudo atravessa a Área de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) Abrantes - Estuário do Tejo (PTRH5ATEjo01), no entanto, não se encontra prevista a implementação de qualquer elemento do projeto nesta ARPSI.

## 2. Avaliação de impactes

### Fase de construção

A ocorrência dos principais impactes concentra-se durante esta fase, dado que é na fase de obra que ocorrem as maiores intervenções, nomeadamente, preparação e ocupação do terreno com a desmatação e decapagem da terra vegetal, a implantação das infraestruturas afetas ao projeto, bem como a montagem de estaleiros e a circulação de veículos/maquinaria.

As ações de desmatação e decapagem do solo, contribuem para o aumento da velocidade de escoamento superficial com conseqüente acréscimo da erosão do solo e um aumento de partículas em suspensão (SST) nas linhas de água, podendo conduzir ao seu assoreamento e à degradação da qualidade da água.

Considera-se, contudo, que se trata de uma situação temporária, limitada no tempo, pelo que estas ações induzirão impactes negativos e pouco significativos.

A movimentação de terras, compactação de terrenos e a impermeabilização do solo, modificam as condições naturais de infiltração, podendo provocar a alteração da drenagem natural do terreno, incrementando o escoamento superficial, com o conseqüente aumento dos caudais de ponta pluviais afluentes às linhas de água localizadas a oeste e a sul da área do projeto. Da análise dos elementos presentes, nomeadamente do sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais gerados após a impermeabilização do solo, que consiste na implementação de duas bacias, é empregue um método de cálculo que não é aceite por esta ARH (T=10 e não 100 anos).

Quanto ao Estudo Hidrológico/Hidráulico (EHH) apresentado no EIA, este apenas se reporta ao escoamento das bacias hidrográficas que intercetam o terreno, para fins de modelação das PH's e leitos dos cursos de água, a manter/regularizar. Assim, deve o proponente apresentar o EHH que fundamentou o sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais provenientes da operação de loteamento, calculado para uma chuvada com um período de retorno de 100 anos – Máxima Cheia Centenária e atendendo ao índice de impermeabilização máximo com a execução do projeto. Acresce que as bacias de retenção, deverão ser um espaço de forma orgânica, paisagisticamente enquadrado e provido de coberto vegetal, e o projeto deverá prever que as águas pluviais limpas, provenientes das coberturas das edificações, sejam diretamente entregues nas bacias de retenção. Sendo que, as águas potencialmente contaminadas, provenientes dos pavimentos rodoviários e logradouros dos lotes, têm de ser encaminhadas para os separadores de hidrocarbonetos, antes da sua entrega às bacias de retenção. Por fim, e de modo a diminuir o volume de caudal a laminar, deverão ser adotados pavimentos com elevado grau de absorção, nomeadamente nas zonas afetas às áreas de estacionamento.

Com base na análise e sobreposição do projeto com a Carta Militar (Figura 1), constata-se que existem três linhas de água sob os lotes a construir. Contudo, apenas se encontra previsto o desvio/regularização do curso de água mais a sul, sendo indicado no EIA que "... é a única que apresenta evidências no terreno. As restantes linhas de água não apresentam qualquer evidência no terreno, devido às constantes alterações topográficas decorrentes das continuadas prática agrícolas.". Não foi apresentado projeto para o desvio e regularização da linha de água, sendo mencionado que em sede de projeto de execução será o mesmo apresentado (e terá em consideração a capacidade de vazão para o período de retorno de 100 anos). Também não foi apresentada proposta com detalhe, para valorização dos cursos de água. De referir que em caso de necessidade de desvio de troços de linhas de água, a considerar excecionalmente, devem ser equacionadas soluções que recorram a métodos de engenharia natural, que atendam à meandrização da rede hídrica e que assegurem o mesmo ponto de entrega dos caudais na rede hídrica natural.

Acresce ainda salientar que a alteração da rede hídrica indicada no EIA foi fundamentada com base em levantamento topográfico, validando-se a disposição da rede hídrica, definida como base para a elaboração do projeto.

De mencionar que se verificou que a disposição dos lotes e estruturas associadas que se pretendem instalar no terreno, não colidem de modo danoso com os cursos de água presentes e a sua área para espraio das águas, não resultando em obstáculo ao livre escoamento dos caudais.

Acresce ainda que os atravessamentos de linhas de água (PH), a implantação de componentes do projeto que interfiram com o domínio hídrico encontram-se sujeitas à obtenção de TURH a emitir pela APA/ARHTO.

Assim, desde que cumprido o acima mencionado, considera-se que o aumento da impermeabilização decorrente da implementação do projeto assim como a interferência nas linhas de água/domínio hídrico resultante da implementação do projeto será negativa pouco significativa.

No que respeita aos estaleiros, e apesar de ainda não ser apresentada a localização dos mesmos, a sua instalação provocará temporariamente a compactação dos solos, reduzindo a infiltração e fazendo aumentar o escoamento superficial, sendo este impacte negativo pouco significativo, pois apenas uma pequena área de solo será impermeabilizada, e reversível, dado o seu posterior desmantelamento e restituição das condições iniciais/recuperação das áreas afetadas. Acresce ainda que o EIA refere que os estaleiros deverão ocupar, preferencialmente, zonas artificializadas e prevê que a localização dos mesmos deve ter em consideração as condicionantes apresentadas no EIA, ficando o empreiteiro obrigado ao cumprimento das condições da DIA. Salienta-se, no entanto, que para além do respeito pela faixa de servidão do domínio hídrico, deve ser definida a localização dos estaleiros acautelando o maior afastamento possível a linhas de água, de forma a evitar eventuais escorrências superficiais para as mesmas e, conseqüentemente, o arrastamento de sólidos em suspensão e/ou de outros contaminantes presentes na área do estaleiro.

Em relação às atividades dos estaleiros, nomeadamente o armazenamento de materiais, maquinaria e veículos, poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de óleos, combustíveis e produtos afins, que ao serem rejeitados poderão contaminar os solos e os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, gerando-se um impacte negativo, de magnitude média, significativo, caso não sejam aplicadas convenientemente as medidas de minimização propostas no RS e no presente parecer.

No transporte e manuseamento de óleos e combustíveis entre o estaleiro e a obra, bem como na circulação de maquinaria e veículos, poderão ocorrer derrames acidentais, suscetíveis de escorrência até aos cursos de água, os quais deverão ser imediatamente contidos. Esta eventual ocorrência constitui um impacte negativo, dependendo a sua significância da quantidade e natureza das substâncias envolvidas no derrame, bem como do local e da celeridade na implementação das medidas corretivas adequadas.

As operações de reparação e manutenção de maquinaria serão realizadas, tanto quanto possível, em oficinas próprias e licenciadas. Em situações inesperadas e caso não seja possível mobilizar a máquina, o local preferencial para este tipo de atividade é a área de estaleiro, devendo ser tomadas as medidas adequadas por forma a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis no solo e linhas de água (utilização de meios de contenção secundária

e encaminhamento dos resíduos gerados para operador de resíduos), considerando-se o impacto gerado negativo e pouco significativo, se adotadas as medidas de minimização propostas no EIA e no presente parecer.

Para as águas residuais resultantes das operações de construção civil como é o caso da lavagem das betoneiras e respetivos acessórios, no EIA é indicado que estas águas residuais serão encaminhadas "...para uma bacia escavada no solo, devidamente coberta com manta geotêxtil, de forma a permitir que a água seja filtrada, infiltrando-se no solo, e o betão ficará retido na manta geotêxtil. Este betão poderá ser reutilizado em obra, para sub-base de pavimentos por exemplo, caso contrário deverá ser encaminhado para destino final adequado para operador de resíduos licenciado".

De referir que se discorda da solução proposta, devendo estas águas residuais ser encaminhadas para uma bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada, a qual não pode ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deverá ser encaminhado para operador licenciado.

Assim, e caso seja adotada a solução indicada no presente parecer considera-se que o impacto negativo será pouco significativo.

No que se refere ao abastecimento de água é indicado que se irá recorrer a água proveniente da rede pública.

Em relação às águas residuais domésticas existe informação contraditória em relação ao destino das mesmas (rede de saneamento/wc portáteis). Assim, deverá ser assegurado que, caso não haja ligação à rede de saneamento, serão utilizadas instalações sanitárias amovíveis (Wc químicos). Considera-se que os impactos gerados serão negativos e pouco significativos, e desde que as águas residuais sejam recolhidas com a periodicidade adequada e sejam transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado (caso não exista ligação à rede de saneamento).

Em relação à produção de águas industriais o EIA não esclarece a sua proveniência/composição/volumes de produção e destino, pelo que não é possível avaliar o impacto das mesmas nos recursos hídricos.

#### Fase de exploração

Durante a fase de exploração as principais ações que poderão provocar impactos negativos sobre os recursos hídricos superficiais são a circulação e estacionamento de veículos, a produção de águas residuais e atividades associadas à exploração do projeto.

A ocorrência de situações acidentais, nomeadamente, o derrame de óleos e outros combustíveis, provenientes da circulação de veículos, poderá traduzir-se em impactos negativos sobre os recursos hídricos. Considera-se que este impacto é negativo pouco significativo se adotadas as medidas de minimização constantes no EIA e no presente parecer.

No que respeita à produção de efluentes domésticos poderá ocorrer rotura na rede de saneamento, originando derrame de águas residuais. Também poderão ocorrer impactos ao nível do tratamento de efluentes, pelo que deverá estar assegurado que a ETAR que receber os efluentes produzidos deverá possuir capacidade suficiente para a sua receção e tratamento, e que se encontrarão garantidas as boas condições de manutenção e funcionamento do sistema de drenagem e tratamento. Esta situação deve ser demonstrada em fase de RECAPE, atento o dimensionamento da ETAR, as aflúncias presentes e futuras, expectáveis na ausência de projeto e com a execução do projeto. Deverá assim, em fase de RECAPE, ser evidenciada qual a capacidade da ETAR, quer em termos de carga hidráulica quer de carga orgânica/nutrientes disponível para atender às necessidades das futuras ocupações na área do projeto. Caso se preveja a realização de intervenções no sistema existente, deve ser esclarecida a compatibilidade dos trabalhos com o cronograma de execução do projeto e identificadas as entidades responsáveis pela execução/financiamento das mesmas. Acresce que, deve complementarmente, ser assegurado que os futuros utilizadores do loteamento serão responsáveis pelo pré-tratamento sempre que as águas residuais industriais a gerar não sejam compatíveis com as condições estabelecidas pela entidade gestora do sistema de saneamento. Salienta-

se que este tipo de impacto poderá afetar a qualidade da água subterrânea ou superficial, em particular no rio Sorraia, dada a sua proximidade ao projeto a implementar. No entanto, dado que a probabilidade da ocorrência desta situação é reduzida, considera-se que os impactos induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas.

De mencionar ainda que a qualidade da água poderá ser afetada pela aplicação de fitofármacos nos espaços verdes. Desconhecem-se os fitofármacos que se pretendem utilizar, bem como as quantidades e periodicidade da sua aplicação, pelo que não é possível aferir sobre os (eventuais) impactos do uso destas substâncias na qualidade da água. Em fase de RECAPE deverá esta questão ser aprofundada e analisados os impactos decorrentes do uso de fitofármacos na qualidade da água.

A impermeabilização do terreno levará ao aumento da velocidade de escoamento e do caudal de escoamento, o que por sua vez poderá alterar a qualidade das águas superficiais por arrastamento de materiais ou substâncias poluentes. O projeto de drenagem de águas pluviais e desvio e regularização de linha de água, a ser desenvolvido em fase de Projeto de Execução, deverá garantir que o acréscimo de caudal pluvial gerado com a implementação do projeto será retido ou infiltrado na área de implantação do mesmo, sem agravamento das condições de escoamento para jusante face à situação de referência. Assim, considera-se que o impacto é negativo pouco significativo, desde que o sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais gerados após a impermeabilização do solo e a soluções a implementar para o desvio do(s) curso(s) de água cumpram as recomendações constantes do presente parecer.

#### Fase de desativação

Em caso de ser ponderada a desativação do projeto, considera-se que os impactos resultantes são semelhantes aos indicados para a fase de construção.

### 3. Reserva Ecológica Nacional (REN)

No que se refere à afetação de áreas da REN, de acordo com as peças desenhadas apresentadas e a cartografia disponível, verifica-se que as tipologias da REN afetadas pelo projeto são: Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recargas de aquíferos (AEIPRA). Na área de estudo encontra-se presente a tipologia Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM).

De acordo com o EIA, a área do loteamento interfere com 0,61 ha de AEIPRA e 0,2 ha de ZAC, onde se prevê a delimitação de “Espaços Verdes de Utilização Coletiva”. De salientar que nestas áreas não se encontra prevista a construção de estruturas ou infraestruturas associadas ao loteamento, nem a alteração da topografia, estando prevista a preservação da vegetação existente.

A área de “Espaços Verdes de Utilização Coletiva” prevista, situa-se entre a área afeta a ZAC e os lotes/polígonos de implantação, sendo esta área vista como uma medida de minimização para a ocorrência de graves impactos na qualidade da água, em caso de inundação e de proteção a pessoas e bens. Nestas áreas, quaisquer obras de construção, para além de não poderem constituir obstrução à livre circulação das águas, também não podem implicar, ou agravar, a ocupação volumétrica do leito de cheia.

Tendo em conta o regime do Rio Sorraia e a geologia dos solos, esta unidade territorial está extensivamente exposta a um elevado risco de cheias progressivas. Assim, qualquer proposta de construção, deverá ter em conta que não poderá inibir a livre circulação das águas enquanto obstáculo, nem ocupar volumetria no espraiamento da cheia, produzindo efeitos na dispersão da água para limites de cheia diferentes dos que se encontram hoje identificados.

Face aos elementos remetidos, considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, designadamente no que se refere às zonas ameaçadas pelas cheias, devem ser cumpridos os requisitos a seguir elencados:

- i. Não crie alterações à funcionalidade da corrente e ao espraçamento das cheias;
- ii. Não implique movimentações de terra que alterem a secção de vazão, a configuração do curso de água e a integridade das margens (não sendo permitidas as terraplanagens citadas na memória descritiva);
- iii. As ações de arborização e rearborização deverão ter em conta os critérios para proteção do recurso solo em relação à erosão hídrica.

Não serão admitidas novas vedações da propriedade, por forma a garantir a livre circulação das águas, em caso de ocorrência de cheias, na área afeta a ZAC.

Mais se informa que, existindo a referência na memória descritiva a “parque urbano”, deverá ser preconizado o uso de materiais resistentes à água, não deverão ser construídas estruturas fixas que inibam a livre circulação das águas, o mobiliário a adotar para as áreas de lazer, não deverá ser de carácter fixo instalado com recurso a betão ou outros materiais que inibam a livre circulação das águas em caso de ocorrência de cheia.

Em relação à tipologia CALM, e apesar de não haver indicação nos elementos apresentados de interferência do projeto com a mesma, salienta-se que terá de ser garantida uma faixa de servidão administrativa contígua ao leito com a largura de 10m, medidos a partir da crista superior dos taludes marginais, correspondendo à sua margem. Nesta faixa de servidão não é autorizada a alteração da topografia respetiva, nem a impermeabilização ou realização de construções no leito e em ambas as margens. Nas áreas incluídas nesta restrição de utilidade pública são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, vias de comunicação, escavações e aterros, destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica.

Em relação às AEIPRA, que abrangem a quase totalidade da área do loteamento, de referir que as mesmas foram alvo de exclusão, através da Portaria n.º 67/2019, de 20 de fevereiro, onde é referido que a área E37 se destina a “Espaço de Atividades Económicas (Expansão)” – “Expansão do perímetro urbano, expansão do aglomerado urbano de Benavente, tendo a Câmara Municipal de Benavente, no decorrer do presente procedimento, atestado que o Projeto de Loteamento da Quinta da Foz, corresponde em absoluto à finalidade e objeto para a qual foi solicitada e aceite a exclusão daquela parcela do território da REN.

Assim, considera-se que a implementação do projeto não colocará em causa as funções das tipologias REN afetadas pelo projeto, desde que cumpridas as condições acima mencionadas.

De referir, no entanto, que todas as intervenções em Domínio Hídrico carecem de TURH a solicitar à APA/ARHTO.

#### 4. Conclusão Setorial

Considera-se que os impactes resultantes da execução do projeto nos recursos hídricos serão negativos e pouco significativos, se forem implementadas as medidas de minimização, e apresentados os elementos a demonstrar em fase de RECAPE. Salienta-se que todas as intervenções a realizar em domínio hídrico carecem de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) a emitir por parte da APA/ARHTO.

### **Valores geológicos**

#### 1. Caracterização ambiental

##### 1.1. Geomorfologia

O local em estudo situa-se na margem esquerda do Vale Inferior do Tejo, num setor da bacia hidrográfica deste rio que se desenvolveu nos terrenos da Bacia do Baixo Tejo. A rede hidrográfica da região resulta da incisão fluvial quaternária sobre o enchimento sedimentar cenozoico da Bacia do Baixo Tejo.

No que diz respeito à morfologia local, o projeto desenvolve-se numa área plana desenvolvida na Lezíria do Tejo, junto à planície aluvial do rio. Correspondente a uma superfície de terraço fluvial baixo, aproximadamente entre as cotas próximas de 10 m, sendo o desnível altimétrico máximo de 7 m.

### 1.2. Tectónica e estratigrafia

A área de estudo localiza-se no domínio tectono-estratigráfico da Bacia do Baixo Tejo, que corresponde a uma depressão tectónica de orientação geral NE-SW gerada como consequência da compressão decorrente da orogenia alpina no Paleogénico, deformação que se acentuou no Miocénico (e.g., Pais *et al.*, 2012).

Situa-se na Folha 31-C Coruche da Carta Geológica de Portugal, na escala 1/50 000, onde ocorrem sedimentos do Plistocénico e Holocénico, nomeadamente, depósitos de terraço fluvial, aluviões, e areias eólicas.

### 1.3. Neotectónica e perigosidade sísmica

A área de estudo pode ser afetada por eventos sísmicos gerados em estruturas sismogénicas próximas e distantes, devido à propagação das ondas sísmicas na crosta terrestre. Situa-se na região abrangida pela designada Zona de Falha do Vale Inferior do Tejo. Corresponde a uma zona de deformação larga, com um sistema de falhas complexo, constituída de forma geral por segmentos de direção próxima de NE-SW e NNE-SSW (de onde se destacam as falhas de Vila Franca de Xira e de Azambuja, pela proximidade à área do projeto), limitados por falhas de transferência de direção WNW-ESE (Cabral *et al.*, 2003, 2004; Carvalho *et al.*, 2006, 2008; 2018). Uma parte importante das estruturas é de difícil identificação, dada a espessa cobertura sedimentar cenozoica.

Estudos efetuados (e.g. Cabral *et al.*, 2003; Carvalho *et al.*, 2006; Canora *et al.*, 2015; e referências aí contidas) atribuem à Zona de Falha do Vale Inferior do Tejo taxas de atividade máximas entre 0,1 e 0,3 mm/ano. Referem ainda que a falha terá capacidade de gerar sismos de magnitude máxima  $\approx 7$ . A falha de Vila Franca de Xira terá capacidade para gerar um sismo de magnitude 6,6 (Cabral *et al.*, 2003). Para a falha da Azambuja, Cabral *et al.* (2004) estimaram capacidade de gerar sismos de magnitude 6,4-6,7, e uma taxa de atividade no Quaternário de 0,05-0,06 mm/ano.

Do ponto de vista da sismotectónica, a região do Vale Inferior do Tejo apresenta importante sismicidade histórica e instrumental destacando-se os sismos históricos de 1344, 1531 e 1909 (e.g. Cabral *et al.*, 2003, 2004, e referências aí contidas). Para o sismo de Benavente, ocorrido a 23 de abril de 1909 (magnitude estimada MW = 6,0), foram registadas ocorrências de fenómenos de liquefação nas planícies aluviais dos rios Tejo e Sorraia.

Segundo a Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, a área de estudo está localizada na zona de intensidade IX (1755 – 1996, escala de Mercalli Modificada de 1956) (IM, 1996).

Segundo o zonamento sísmico proposto no Anexo Nacional do Eurocódigo 8, o projeto inclui-se na zona 1.4 relativamente a ação sísmica tipo 1 (interplacas) e na zona 2.3 para ação sísmica tipo 2 (intraplacas). De acordo com este zonamento sísmico, os valores de aceleração máxima (agR) de referência a considerar, são de 1,0 m/s<sup>2</sup> (zona sísmica 1.4) e de 1,7 m/s<sup>2</sup> (zona sísmica 2.3).

### 1.4. Património Geológico

Relativamente ao património geológico, na área de estudo não são conhecidos valores geológicos com interesse conservacionista.

### 1.5. Recursos Minerais

Na área afeta ao projeto não ocorrem recursos minerais de especial interesse económico.

## 2. Identificação e avaliação de impactes

### 2.1. Geologia Geomorfologia

Os principais impactes na Geologia e Geomorfologia estão relacionados com a movimentação de terras durante a fase de construção, nomeadamente operações de escavação e aterro. As operações de escavação promovem a destruição irreversível do substrato geológico e da geomorfologia (entendida como a morfologia natural relacionada com os processos geológicos). Em fase de Estudo Prévio, estas atividades ainda não se encontram quantificadas, contudo, as características do projeto e a área plana em que será desenvolvido não implicam escavações expressivas. A estimativa da quantificação das movimentações de terras deverá ser apresentada em fase de RECAPE.

Considera-se que estas alterações à Geologia e Geomorfologia referidas constituem um impacte negativo, de baixa magnitude, certo, permanente, irreversível, de âmbito local e pouco significativo.

### 2.2. Perigosidade sísmica

No que se refere aos impactes relacionados com perigosidade sísmica, em caso de ocorrência de evento sísmico, a implementação do projeto não é catalisadora deste tipo de fenómenos, no entanto é vulnerável a eles, podendo existir impactes em pessoas e bens durante a fase de exploração.

Considera-se que o impacte de um evento sísmico de grande magnitude na segurança de pessoas e bens na área do projeto será negativo, provável, imediato, de magnitude e significância variáveis.

### 2.3. Património geológico

Não são esperados impactes, face aos atuais conhecimentos.

### 2.4. Recursos minerais

Não são esperados impactes, face aos atuais conhecimentos.

### Conclusão Setorial

Considera-se que não existem condicionantes do ponto de vista da Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais ao desenvolvimento do projeto, sendo necessária a aplicação das medidas de minimização referidas.

### **Solos e usos do solo**

De acordo com o EIA, ocorrem na área de estudo os seguintes tipos de solos: Solos Podzolizados; Solos Halomórficos; Solos Argiluvitados Pouco Insaturados; Solos Hidromórficos sem horizonte eluvial; Solos Hidromórficos com horizonte eluvial; Solos Incipientes; e Solos Litólicos.

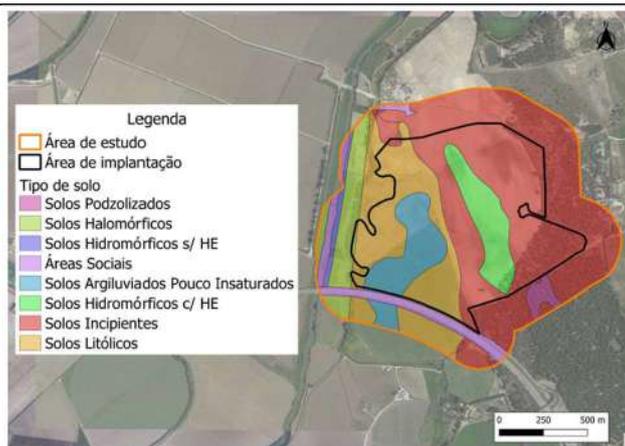


Figura 4: Tipos de solo existentes na área de estudo (Fonte: EIA, junho de 2024)

Na área de estudo encontram-se classes distintas de capacidade de uso solo. Com maior representatividade evidencia-se o complexo de classes C+D ou E, que, de acordo com a definição, a capacidade de uso do solo neste complexo encontra-se entre a utilização agrícola condicionada, com limitações acentuadas e a capacidade de uso não agrícola, com limitações muito severas à prática de agricultura. A classe D, ocupando uma área um pouco mais reduzida, mas ainda assim com bastante representatividade, é uma classe de uso não agrícola (florestal) com limitações moderadas, podendo ainda ser utilizada para pastagens. Com menor representatividade, no EIA identifica-se a Classe B, que apresenta uma capacidade de uso agrícola com limitações moderadas, podendo ser sujeito a uma utilização agrícola moderadamente intensiva.

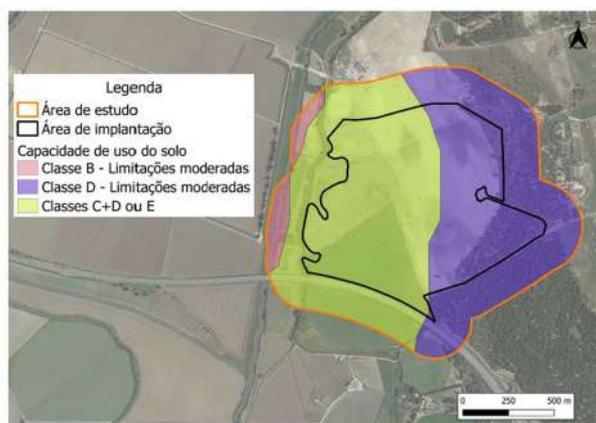


Figura 5: Classes de capacidade de uso do solo na área de estudo (Fonte: EIA, junho de 2024)

Segundo o EIA, a grande maioria área do projeto encontra-se atualmente com ocupação agrícola, nomeadamente culturas temporárias de sequeiro e regadio, as quais ocupam 86,37 ha (87,87%) da área de projeto. A restante área corresponde a uma floresta de sobreiros, a qual ocupa 9,57 ha (9,74%), localizada a sudeste, e a uma superfície agroflorestal de sobreiro localizada junto ao extremo nordeste do limite do loteamento, com 2,35 ha (2,39%).

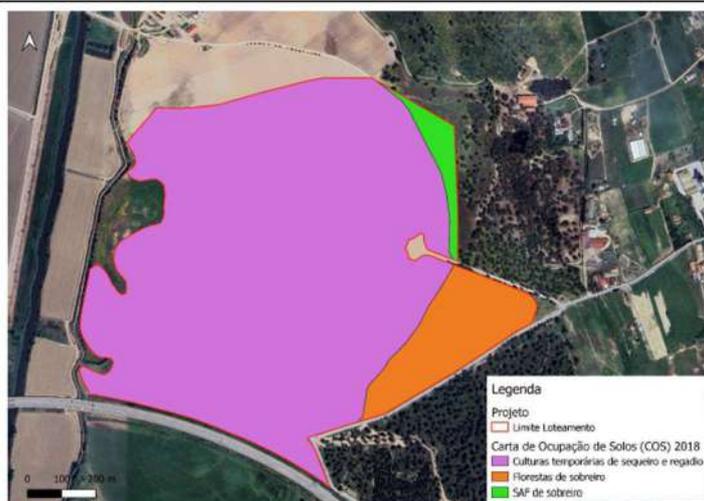


Figura 6: Uso do solo na área de estudo (Fonte: EIA, junho de 2024)

### Avaliação de impactes

Durante a fase de construção, os impactes sobre o solo e capacidade de uso do solo, resultam essencialmente de:

- Ações de desmatação e decapagem do solo – impacte negativo, de magnitude moderada, direto, permanente, certo, em praticamente toda a área do projeto, irreversível e pouco significativo;
- Movimentação de terras para a instalação das várias infraestruturas do Projeto – impacte negativo, de magnitude moderada, pouco significativo, direto, permanente, certo, em praticamente toda a área do projeto e irreversível;
- Ocupação e impermeabilização do solo, montagem do estaleiro e circulação de veículos e maquinaria afeta à obra – impacte negativo da compactação dos solos, de magnitude baixa, pouco significativo, direto, de carácter temporário, certo, de dimensão local e reversível;
- Derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes – impacte negativo, de baixa magnitude, significativo por se tratar de substâncias potencialmente perigosas, direto, de carácter temporário, incerto, de dimensão local e reversível;
- Abertura de novos acessos – impacte será negativo, de magnitude baixa, pouco significativo, direto, de carácter permanente, provável, de dimensão local e irreversível;
- Ocupação e impermeabilização do solo – impactes serão negativos, de magnitude elevada, significativos, diretos, de carácter permanente, certo, em quase toda a área do projeto e irreversível;

Durante a fase de exploração os impactes negativos previstos e avaliados relativamente à fase de construção considerados permanentes, irão manter-se. Prevê-se que as ações de manutenção ou reparação/substituição de materiais e equipamentos, originarão um impacte negativo, de baixa magnitude, pouco significativo, direto, temporário, pouco provável, de dimensão local e reversível.

### Conclusão Setorial

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no presente parecer.

### **Paisagem**

Segundo o EIA, a área em estudo fica inserida no Grupo de Unidades de Paisagem O – “Ribatejo” e mais concretamente na Unidade de Paisagem 85 – “Vale do Tejo – Lezíria” (DGOTDU, 2004).

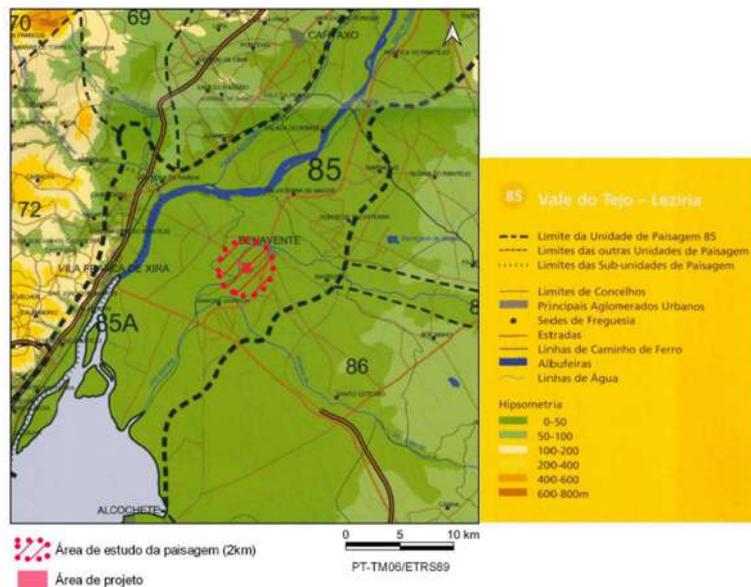


Figura 7: Enquadramento da área em estudo nos Grupos e Unidades de Paisagem de Portugal Continental (Fonte: EIA, junho de 2004)

O Grupo O – Ribatejo, caracteriza-se pela sua baixa altitude, relevo suave, pela presença do vale do Tejo e dos seus afluentes, onde as suas unidades se diferenciam através de situações morfológicas e padrões de uso associados.

A Unidade de Paisagem 85 – Vale do Tejo – Lezíria é caracterizada pela sua planura, onde se conjuga a terra e a água e onde frequentemente ocorre a sobreposição destes dois meios. A paisagem está associada a agricultura intensiva e especializada facilmente identificadas através da sua composição circular devido à utilização de pivots de rega.

Dada a reduzida variação altimétrica, a área de estudo caracteriza-se também por declives muito suaves, ou mesmo planos. As áreas agrícolas representam cerca de 68%, sendo os arrozais a ocupação agrícola com maior predominância, estando presentes em cerca de 46% da área total. As áreas de floresta representam cerca de 11% da área de estudo, destacando-se, em termos de área ocupada, as florestas de pinheiro manso (cerca de 9%), estando também presentes florestas de sobreiro, de pinheiro-bravo, eucalipto e outras folhosas. Os territórios artificializados representam também 11% da área de estudo, correspondendo em grande medida à área urbana da cidade de Benavente.

Complementarmente, o EIA evidencia uma análise da estrutura da paisagem à escala 1/25.000, que permitiu diferenciar sub-unidades de paisagem, fundamentadas no relevo e na ocupação do solo:

- SUP 1 – Várzea agrícola
- SUP 2 – Área urbana
- SUP 3 – Área periurbana
- SUP 4 – Mosaico agrícola e florestal

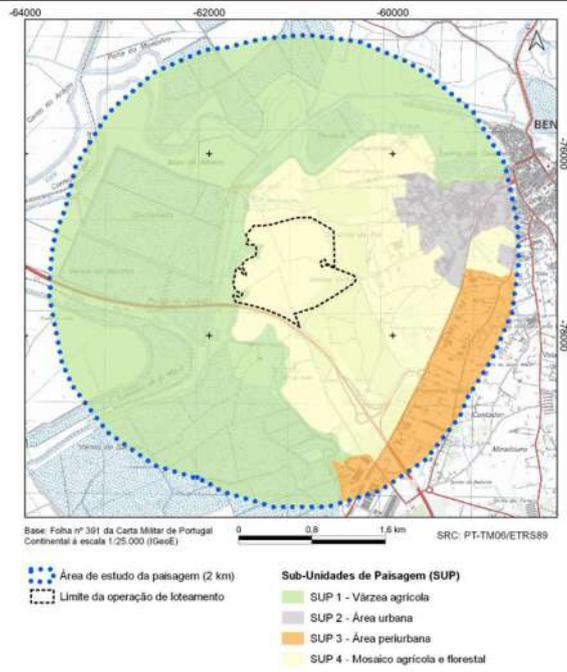


Figura 8: Sub-unidades de paisagem da área de estudo da paisagem (Fonte: EIA, junho de 2004)

Relativamente à Qualidade Visual (QV), é referido que a área de projeto fica inserida, na sua quase totalidade, numa subunidade de paisagem de QV global ‘Média’, sendo que, dados os usos do solo presentes, apresenta áreas com a classe de QV ‘Elevada’, nas áreas correspondentes a montado e florestas de sobreiro.

De acordo com EIA, a SUP1 apresenta a classe de QV ‘Elevada’, as SUP 2 e 4 a classe ‘Média’ e a SUP 3 apresenta a classe ‘Baixa’.

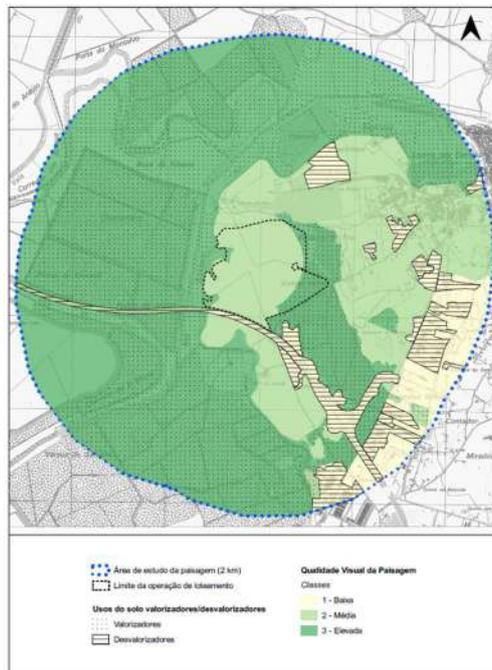


Figura 9 Qualidade Visual da Paisagem (Fonte: EIA, junho 2024)

Quanto à Capacidade de Absorção Visual (CAV), no EIA é indicado que esta reflete a distribuição dos observadores na área de estudo da paisagem. Estes concentram-se na sua metade nascente, sendo escassos a poente e também

a norte e sul. Também a rede viária reflete esta distribuição, com exceção da autoestrada A10 que atravessa a várzea agrícola, para além das áreas mais urbanizadas a nascente.

Assim, as áreas com classe de CAV 'Elevada' estão localizadas na zona correspondente à várzea agrícola localizada a poente, norte e sul, com exceção das áreas na proximidade da autoestrada A10, dada a presença de observadores temporários correspondentes aos utilizadores desta via. Pelo contrário, as áreas com CAV 'Baixa' concentram-se na envolvente da área urbana de Benavente e ao longo da estrada nacional N118. As áreas de CAV 'Média' correspondem a situações de transição, correspondendo a áreas com visibilidade a partir das vias, edificações dispersas ou na periferia dos aglomerados.

Neste contexto, a área de projeto apresenta as três classes de CAV, com um ligeiro predomínio para a classe 'Média'.

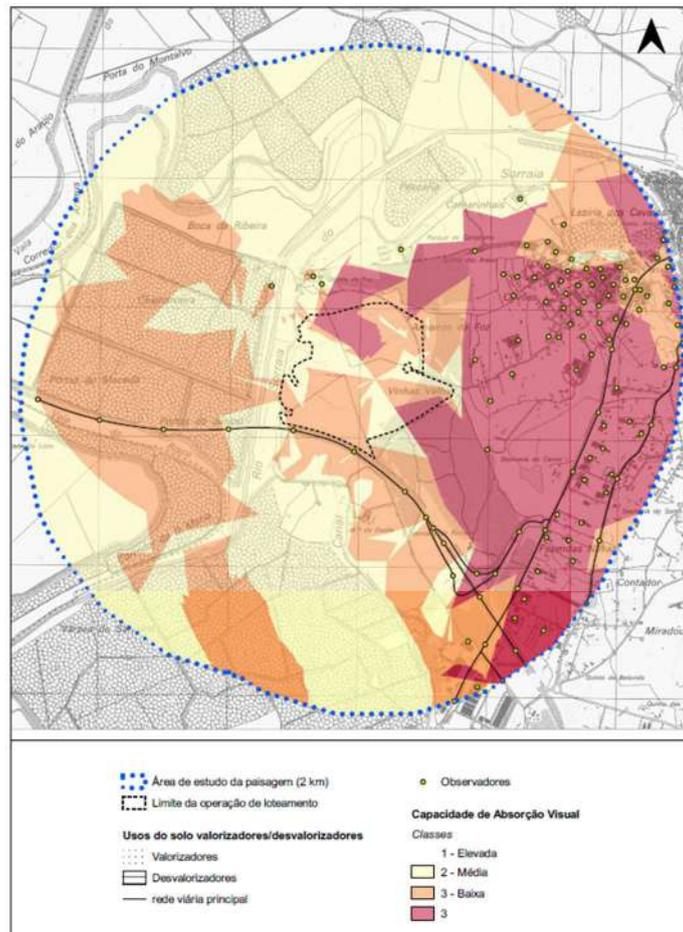


Figura 10: Capacidade de Absorção Visual da Paisagem (Fonte: EIA, junho 2024)

Da combinação dos dois indicadores atrás referidos (CAV e QV), o EIA refere que a área de estudo da paisagem apresenta Sensibilidade Visual (SV) variada, sendo a mais representativa a classe de SV 'Média'. Esta classe abrange grande parte da área de várzea agrícola assim como a faixa ao longo da N118, a nascente.

As áreas com a classe de SV 'Elevada' são as segundas mais representadas, correspondendo a áreas de elevada acessibilidade visual, em áreas de elevada ou média qualidade visual. Abrangem áreas de várzea na proximidade da A10 e áreas de mosaico agrícola e florestal na periferia da área urbana e das vias principais.

As áreas com classe de SV 'Baixa' são pouco representativas encontrando-se ao longo da autoestrada A10, e de forma fragmentada em áreas de baixa/média qualidade visual e de menor acessibilidade visual.

Neste contexto, a área de projeto apresenta as três classes de SV, com um ligeiro predomínio para a classe 'Média'.

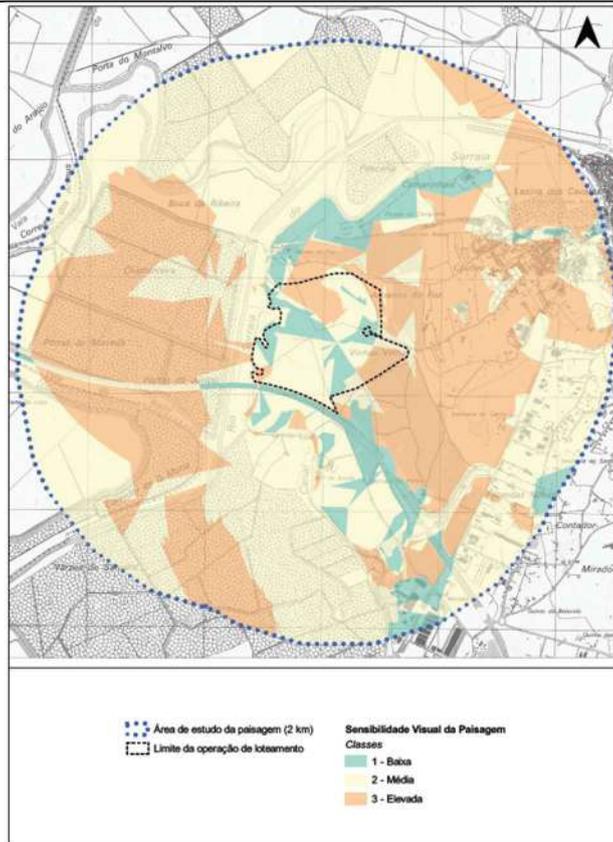


Figura 11: Sensibilidade Visual da Paisagem (Fonte: EIA, junho 2024)

Sensibilidade Visual		Área (Km <sup>2</sup> )	%
1	Baixa	1,5	7,3
2	Média	11,3	54,5
3	Elevada	8,0	38,3
<b>TOTAL</b>		<b>20,8</b>	<b>100,0</b>

Quadro 1: Representatividade das classes de Sensibilidade Visual (Fonte: EIA, junho 2024)

### Avaliação de Impactes

Os impactes previstos para a fase de construção são os seguintes:

- Implantação e funcionamento das infraestruturas de apoio à obra – impacte negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo;
- Movimentação de maquinaria pesada – impacte negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo;
- Limpeza de terreno e desmatações – impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível de magnitude moderada e significativo;
- Movimentações de terreno – impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível, de magnitude reduzida e pouco significativo;
- Implementação de novas infraestruturas – impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível, de magnitude elevada e significativo.

O impacto previsto para a fase de exploração é:

- Alteração das características estruturais na paisagem – impacto negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível, de magnitude elevada e significativo.

#### Conclusão setorial

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista da Paisagem e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactos identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização descritas.

#### **Qualidade do ar**

Tendo em consideração a tipologia de projeto, a atividade mais relevante, da fase de exploração, com efeitos na qualidade do ar será a geração de tráfego rodoviário sendo o poluente emitido mais relevante, atualmente, o dióxido de azoto, sendo também de considerar as partículas em suspensão  $PM_{10}$  e  $PM_{2,5}$ . Durante a fase de construção o principal poluente gerado são as partículas em suspensão  $PM_{10}$  e  $PM_{2,5}$ .

A área de intervenção apresenta-se livre de qualquer construção e os seus terrenos caracterizam-se pela presença de culturas agrícolas.

Em termos topográficos, o terreno apresenta uma baixa variação altimétrica e baixos declives o que a torna plana ou quase plana.

O Loteamento está localizado na margem esquerda do Rio Sorraia e geograficamente a área está suportada por uma rede de infraestruturas viárias relevantes, marcada pela proximidade ao nó de ligação da EN118 com a A10/IC11, dois importantes eixos viários que permitem o acesso a vários pontos do país.

Na envolvente da área de estudo existem vários recetores (ver na figura abaixo, 20 recetores marcados a rosa) estando os mais próximos localizados a menos de 50 metros da área de intervenção ou da via de acesso.

É referido no EIA que nas imediações da área em estudo, a fonte de poluição atmosférica com maior importância está relacionada com o tráfego automóvel proveniente da utilização da A10 e vias de acesso local.



Figura 12: Recetores considerados na análise da qualidade do ar e estabelecimentos emissores de gases poluentes nas imediações do projeto  
Fonte: EIA, junho 2024)

Para a caracterização da qualidade do ar atual recorreu-se à estação de qualidade do ar de Alverca, estação mais próxima, a cerca de 18 km, da área de estudo localizada numa zona urbana de fundo. Os resultados nesta estação indiciam que atualmente os níveis dos poluentes atmosféricos mais relevantes no âmbito do presente projeto ( $\text{NO}_2$ ,  $\text{PM}_{10}$  e  $\text{PM}_{2,5}$ ) são relativamente reduzidos face aos valores limite atuais definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro. É expectável que na envolvente do local de intervenção os níveis sejam mais baixos do que no local da estação uma vez que é uma zona com mais baixa densidade de construção e com menos tráfego.

Na presente operação de loteamento consideramos para a fase de construção a movimentação de terras, a construção de acessos e de infraestruturas.

Na fase de construção, a área de intervenção e a sua envolvente serão afetadas pelo aumento de partículas totais em suspensão resultante da movimentação de terras, desmatagem, decapagem e limpeza do terreno e circulação de veículos afetos à obra. No caso das partículas totais em suspensão, são vários os fatores que contribuem para o seu aumento, como a exposição do solo à ação do vento, a baixa humidade no solo e a inexistência de uma cobertura vegetal, associados à circulação de veículos e maquinaria afeta à obra, são suscetíveis de provocar um aumento temporário de partículas totais em suspensão (PTS). A granulometria da matéria particulada produzida por estas atividades é maioritariamente superior à fração considerada como eventualmente inalável (diâmetro inferior a 10  $\mu\text{m}$ ), pelo que o seu efeito não assume riscos para a saúde pública, esperando-se apenas um efeito perturbador para as atividades humanas.

A instalação, operação e desativação do estaleiro assim como a circulação de veículos e maquinaria afetos à obra, serão também responsáveis pelo aumento das emissões de  $\text{CO}$ ,  $\text{NO}_2$ , compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM),  $\text{SO}_2$  e partículas (neste caso  $\text{PM}_{10}$ ).

Embora não seja para já conhecido o aumento do volume de tráfego na fase de construção, considera-se que o aumento das emissões referidas irá provocar impactes junto dos recetores mais próximos da área de intervenção (cerca de 50 metros), que embora negativos, se classificam como pouco significativos, sendo dispersos, de magnitude moderada, minimizáveis.

Para a fase de exploração do projeto identificam-se as seguintes atividades potencialmente geradoras de impactes negativos na qualidade do ar:

- As emissões resultantes do tráfego rodoviário;
- Atividades a desenvolver na exploração dos lotes;
- As emissões resultantes da manutenção do espaço.

O aumento de tráfego rodoviário afeto à área empresarial, constitui a principal ação potenciadora de impactes negativos na qualidade do ar, geradora de poluição difusa, junto dos recetores sensíveis mais próximos. A estes impactes acrescem as emissões geradas nas ações de manutenção do espaço. O aumento previsto de tráfego terá como principal consequência o aumento das emissões de poluentes atmosféricos, principalmente do  $\text{NO}_2$ , e das partículas  $\text{PM}_{10}$ .

Em aditamento foi apresentada uma modelação (com o modelo Caline 4, da CalTrans) das concentrações médias diárias de  $\text{NO}_2$  e  $\text{PM}_{10}$ , junto aos 20 recetores identificados, para as situações mais desfavoráveis em termos meteorológicos e considerando as emissões associadas ao tráfego rodoviário gerado pelo projeto. Não obstante o exercício realizado não ser suficiente para estimar resultados para os vários indicadores anuais destes poluentes (média diária, percentil 90,4 das médias diárias do ano para  $\text{PM}_{10}$  e média anual e percentil 99,8 das médias horárias do ano para  $\text{NO}_2$ ) permite perceber que impacte do aumento de tráfego do projeto junto aos 20 recetores, em situações desfavoráveis em termos meteorológicos, será baixo para as concentrações de  $\text{PM}_{10}$  e terá, um aumento

(em 2025 e 2035) de cerca de mais 50% (em relação a 2024) para o NO<sub>2</sub>, não pondo no entanto em risco a ultrapassagem dos valores limite deste poluente.

Considera-se que os impactes sobre a qualidade do ar, decorrentes do tráfego rodoviário nas vias existentes e previstas na área envolvente do Projeto, junto dos recetores sensíveis analisados, é negativo, mas pouco significativo, permanente e reversível.

#### Conclusão Setorial

Na situação atual estima-se que na área envolvente do projeto as concentrações dos poluentes mais relevantes para o projeto (NO<sub>2</sub>, PM<sub>10</sub> e PM<sub>2,5</sub>) estejam bastante abaixo dos valores limite, definidos no Decreto-Lei 102/2010 de 23 de setembro.

O presente projeto, na sua fase de construção, irá causar um aumento dos poluentes atmosféricos, especialmente das partículas em suspensão, resultantes dos efeitos do tráfego acrescido de veículos, funcionamento de maquinaria pesada e das atividades de escavações, manuseamento e transporte de materiais. Tendo em consideração a existência de recetores próximos da área de projeto e da sua via de acesso (19 recetores entre 40-170 metros) é necessário implementar, com particular atenção, as medidas de gestão ambiental dos estaleiros e das frentes de obra propostas de modo a limitar a ocorrência de situações de má qualidade do ar ambiente e garantindo que este impacte negativo seja pouco significativo.

Estima-se que a fase de exploração acarrete localmente, na envolvente da área de estudo, um aumento de tráfego que levará a um aumento das emissões locais de NO<sub>2</sub> e PM<sub>10</sub>, principalmente associado aos pesados de mercadorias, e conseqüentemente um aumento das concentrações, principalmente de NO<sub>2</sub>, face à situação atual. Os acréscimos estimados não fazem prever um aumento significativo nas concentrações atuais, face aos valores limite definidos na legislação atual, prevendo-se que se mantenha o cumprimento dos valores limite dos poluentes atmosféricos. Considera-se, assim, o impacto do projeto negativo e pouco significativo.

#### **Ambiente sonoro**

##### Fase de construção

As emissões sonoras da fase de construção advêm das operações associadas à movimentação de terras, aos trabalhos necessários às obras de urbanização do loteamento e à construção do acesso, ao funcionamento do estaleiro, bem como à circulação de pesados.

As operações previstas poderão originar impactes negativos significativos no ambiente acústico dos recetores sensíveis mais próximos, de que se destacam os recetores da proximidade da futura via de acesso do loteamento à EN118. Estes impactes serão temporários e reversíveis e encontram-se regulados pelo disposto nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR)- referentes às Atividades Ruidosas Temporárias- no âmbito dos quais o município detém competências de licenciamento e de fiscalização.

Das medidas de minimização propostas para a fase de construção, relevam, pelo seu potencial efeito na minimização da incomodidade sonora, as seguintes: 3, 4, 6, 9, 10, 11, 53, 55 e 58.

A “medida” 12 está relacionada com o dispositivo legal relativo às atividades ruidosas temporárias, pelo que não deve ser considerada como tal. O mesmo se considera relativamente à medida 54.

##### Fase de exploração

A área de intervenção localiza-se a poente da Rua do Monte Saúde e é limitada a sul pelo IC11/A10, estando próxima do nó de ligação desta com a EN118. A ponte, localiza-se o rio Sorraia e, a norte, terrenos afetos a equipamentos em solo rural.

O projeto integra a construção de uma via norte/sul, de ligação entre a Rua do Monte da Saúde (nova rotunda) e a EN118/nó da A10/IC11 (rotunda existente), formalizando uma intenção municipal, atualmente sob a forma de espaço canal identificado no PDM como rede estruturante e de distribuição principal, que se consubstancia numa alternativa ao atravessamento do município para redistribuição do tráfego da EN118 (embora com um ligeiro ajuste face ao espaço canal previsto em PDM).

Embora o projeto respeite a uma operação de loteamento, não sendo conhecidas as atividades a instalar nos lotes, é previsível que estas, dada a sua natureza, venham a ter impactes sobre o ambiente sonoro da envolvente, pelo acréscimo de tráfego, designadamente na via de ligação a construir, e pelas emissões diretas dos equipamentos/atividades.

O Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor contempla a classificação de zonas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do RGR (ver figura 13). De acordo com a Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico do PDM, na envolvente próxima do projeto encontram-se classificados como zona mista os “Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC)” - REOC 1 e REOC 2 - localizados a norte e a nordeste, respetivamente. As áreas afetas às UOPG 2 e 3, onde se localiza a área de intervenção e a via a construir, não se encontram classificadas. De acordo com o PDMB (n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento), todos os recetores sensíveis isolados, existentes ou a licenciar, são equiparados a zona mista.

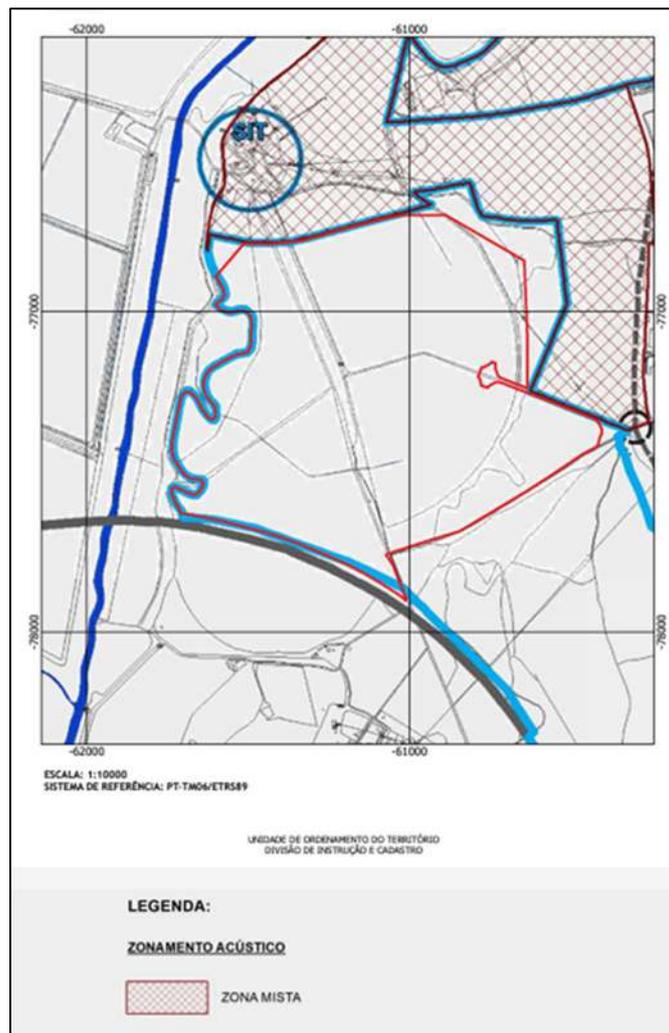


Figura 13: Zonamento acústico do PDMB ((Fonte: EIA, junho 2024))

No decorrer do procedimento de AIA, a CMB informou não pretender atribuir uso sensível aos lotes do projeto a ceder ao município - E1 e E2 – e, conseqüentemente, não pretender a sua classificação como zona sensível ou mista. Relativamente ao uso e ocupação do solo e à classificação de zonas da envolvente, a CMB manifestou que:

- a área a sudeste do projeto, correspondente à UOPG 2, onde se incluem loteamentos industriais já em funcionamento e onde se prevê o parque florestal, será mantida sem classificação de zonas;
- os terrenos a nordeste, correspondentes à Quinta da Foz 2, terão a sua qualificação de uso do solo alterada, no âmbito do procedimento de adaptação do PDMB ao RJIGT; esta passará de “Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC)” a “Espaço Agrícola de Produção”, donde decorrerá a alteração da classificação de zonas, de zona mista para zona sem classificação;
- os terrenos a noroeste, correspondentes ao Monte da Quinta da Foz (Quinta da Foz 1), manterão a sua qualificação como “Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC)” e, por conseguinte, a classificação como zona mista.

Às zonas mistas aplicam-se os valores limite de exposição constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do RGR ( $L_{den} \leq 65$  dB(A) e  $L_n \leq 55$  dB(A)).

Na avaliação, foram considerados sete locais (ver figura 14), representativos da zona mista e dos recetores sensíveis isolados da envolvente do projeto e da futura via de acesso. O local Q2 corresponde ao limite da zona mista mais próxima (não existindo atualmente qualquer recetor sensível neste local), o Ponto 1 corresponde a uma área de lazer e os restantes locais correspondem a habitações.

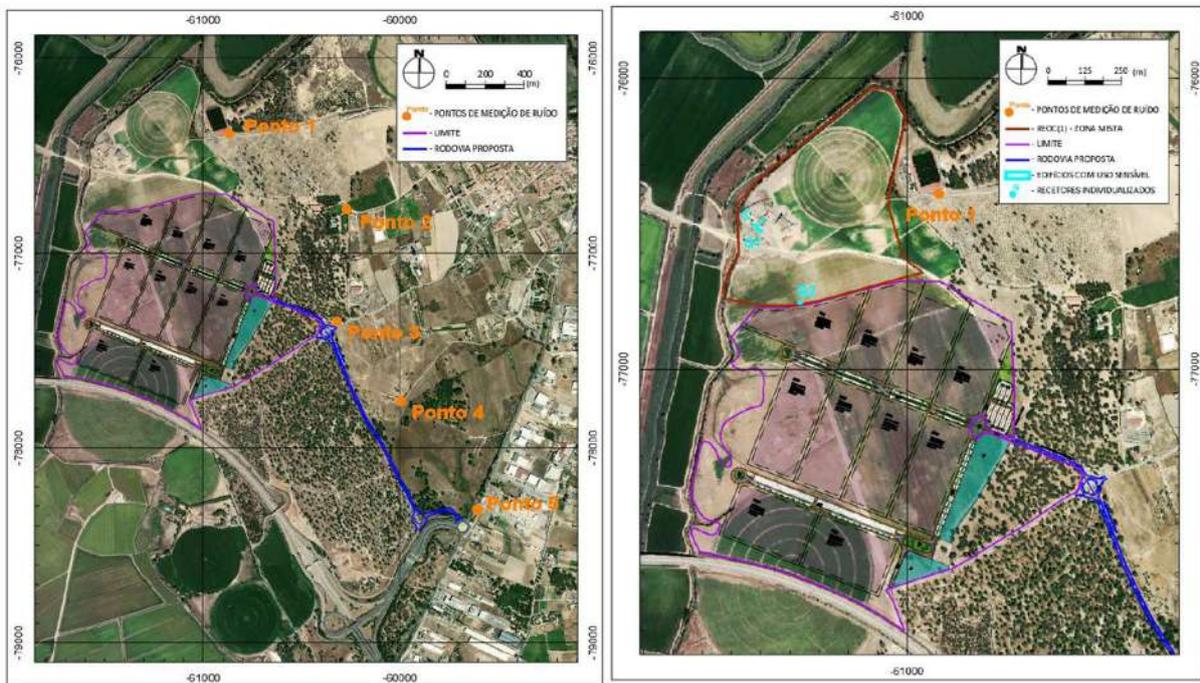


Figura 14: Locais de avaliação (fonte: Aditamento e Elementos Complementares, agosto e outubro de 2024)

Os ensaios acústicos realizados em todos os locais evidenciam o cumprimento dos valores limite aplicáveis. Os locais P1, P2, P3, P4, Q1 e Q2 (estes dois últimos com níveis sonoros extrapolados de P1) possuem níveis sonoros em franca conformidade com os valores limite de exposição, com  $L_{den}$  entre 48 e 53 dB(A) e  $L_n$  entre 40 e 45 dB(A). O local 5 é de todos o que apresenta níveis sonoros mais elevados, devido à sua proximidade à EN118, com  $L_{den}$  de 64 dB(A) e  $L_n$  de 54 dB(A).

A avaliação dos impactos do projeto assentou em previsões realizadas com recurso ao *software* de previsão CadnaA e com base no método CNOSSOS-EU. Os resultados foram apresentados sob a forma de mapas de ruído particular e individualizados para os pontos recetores considerados (P1 a P5, Q1 e Q2), todos referentes a uma altura de cálculo de 4 m.

Os volumes de tráfego rodoviário considerados no modelo foram retirados do “*Estudo de Tráfego para Loteamento da Unidade de Execução da UOPG 3*” (Way2go, março 2024), tendo sido assumida uma velocidade de circulação de 50 Km/h. Na determinação da emissão futura dos lotes foram consideradas fontes horizontais em área, com potências sonoras de 60 dB(A)/m<sup>2</sup> e funcionamento nos três períodos de referência.

O quadro seguinte sintetiza as estimativas constantes do EIA, referentes aos indicadores L<sub>den</sub> e L<sub>n</sub>, para os sete locais considerados na avaliação.

Pontos	L <sub>n</sub> [dB(A)]	L <sub>den</sub> [dB(A)]
P1	43	51
P2	45	52
P3	48	57
P4	48	55
P5	55	65
Q1	45	52
Q2	54	61

Quadro 2: Níveis previstos de ruído ambiente exterior (Fonte: EIA, junho 2024)

Estima-se que, na fase de exploração, os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior não sejam excedidos, com larga margem de cumprimento em P1, P2, P3, P4, Q1 e Q2. Contudo, é previsto que nos locais sob influência da nova via (P2, P3 e P4) o projeto origine um acréscimo de níveis sonoros de magnitude significativa (entre 3 e 5 dB(A)).

O local mais exposto às emissões da EN118 - R5 - ficará sujeito a níveis sonoros equivalentes aos valores limite, embora o acréscimo devido ao projeto tenha uma magnitude reduzida (1 dB(A), para ambos os indicadores regulamentares).

As estimativas referentes ao Critério de Incomodidade (CI) são aplicáveis unicamente a P1, P2 e Q1, recetores sensíveis existentes, que ficarão sujeitos à influência direta das emissões sonoras das atividades a instalar. O quadro seguinte sintetiza as estimativas relativas a CI, para estes locais.

Pontos	Diurno [dB(A)]	Entardecer [dB(A)]	Noturno [dB(A)]
P1	0	1	1
P2	3	4	5
Q1	1	3	3

Quadro 3: Diferenciais previstos relativos ao Critério de Incomodidade (Fonte: EIA, junho 2024)

Prevê-se o incumprimento dos valores limite no período noturno em P2 (com um diferencial de 5 dB(A)) e o cumprimento dos valores limite nos restantes locais e períodos de referência. No entanto, uma vez que se desconhecem as empresas/indústrias que se instalarão no loteamento, o que inclui os respetivos horários de funcionamento e os equipamentos/atividades com emissões sonoras para o exterior, considera-se que o incumprimento previsto não deverá constituir um obstáculo à aprovação do projeto de loteamento, uma vez que na fase de licenciamento das atividades ruidosas permanentes deverá ser garantida a conformidade com o disposto no artigo 13.º do RGR, na posse de informação mais fidedigna quanto aos horários de laboração e às fontes sonoras.

Para Q2, local representativo do limite da zona mista correspondente ao REOC1 mas ainda sem recetores sensíveis, as estimativas apontam para diferenciais relativos ao CI de 6 dB(A), de 11 dB(A) e de 12 dB(A), respetivamente para os períodos diurno, do entardecer e noturno. Atendendo à inexistência de recetores sensíveis neste local e ao grau de desconhecimento das atividades a instalar no loteamento, considera-se de remeter para futuro a conformidade com os requisitos do artigo 13.º do RGR, a qual deverá ser assegurada, em primeira linha, pela distância das fontes sonoras aos usos sensíveis, o que permitirá evitar conflitos futuros ou a necessidade de adoção, por parte das empresas/indústrias, de medidas de minimização de elevada eficácia. A conformidade com o RGR cabe à CMB, aquando da instalação de cada empresa/indústria, face aos recetores sensíveis existentes e previstos para a área afeta a REOC1, e aquando do licenciamento/autorização de operações urbanísticas em REOC1, face às atividades existentes e previstas para o projeto.

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, a prevenção de futuros conflitos acústicos deverá também ser assegurada no momento da venda dos lotes, de forma a garantir que as empresas/indústrias mais ruidosas se localizem na zona central e sul do loteamento, ou seja, mais distantes dos recetores sensíveis existentes. Concomitantemente, deverá existir um especial cuidado no licenciamento de atividades para os períodos do entardecer e noturno.

O EIA não propõe medidas de minimização nem programa de monitorização para este fator ambiental, o que se encontra ajustado às conclusões acima. Para além das medidas preventivas já referidas, alerta-se para a necessidade de assegurar que os equipamentos com emissões para o exterior possuam a menor potência sonora possível e de, sempre que viável, adotar medidas no meio de propagação.

#### Conclusão Setorial

Estima-se que, na fase de exploração, os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior não sejam excedidos nos recetores sensíveis da envolvente.

Embora as estimativas referentes ao Critério de Incomodidade apontem para o incumprimento do valor limite no período noturno em P2, remete-se a avaliação da conformidade da instalação e do exercício das atividades com o RGR para o licenciamento de cada empresa/indústria, na posse de informação mais fidedigna quanto aos horários de laboração e às fontes sonoras. Contudo, a prevenção de futuros conflitos acústicos deverá ser assegurada aquando da venda dos lotes, garantindo que as empresas/indústrias mais ruidosas se localizem na zona central e sul, ou seja, mais distantes dos recetores sensíveis existentes. Deverá também existir um especial cuidado no licenciamento de atividades para os períodos do entardecer e noturno.

A CMB deverá acautelar o licenciamento das atividades ruidosas permanentes a instalar no loteamento, bem como de eventuais operações urbanísticas em REOC1, no sentido de garantir a distância dos recetores sensíveis às fontes sonoras e, assim, garantir o cumprimento futuro dos requisitos do artigo 13.º do RGR nesta zona mista.

Alerta-se para a necessidade de assegurar que os equipamentos com emissões para o exterior possuam a menor potência sonora possível e de, sempre que viável, adotar medidas no meio de propagação

#### **Saúde humana**

Não foi rececionado, até à data da conclusão do presente documento, o parecer da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT).

#### **Alterações climáticas**

O Departamento de Alterações Climáticas da APA, a 05 de setembro de 2024, informa que, dado o atual volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas, e atendendo à tipologia do projeto em causa, não será possível acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação.

## Património cultural

### Caracterização da situação de referência

A caracterização da situação de referência do património cultural foi efetuada tendo em vista a identificação de condicionantes à execução do projeto, nomeadamente de natureza arqueológica, arquitetónica e etnográfica.

Para efeito da descrição do ambiente no que concerne ao fator património cultural, o EIA refere que a metodologia usada teve como base de orientação da Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, emitida pela Tutela em 29 de março de 2023, que preconiza uma fase de pesquisa documental e uma outra de trabalho de campo, de prospeção sistemática da área de incidência do projeto.

Relativamente à escala de análise espacial a área de incidência do projeto (AI) corresponde ao polígono de implantação do projeto do loteamento e da área envolvente, sujeita a pesquisa documental e a prospeção arqueológica sistemática. A área de impacte direto (AId) consiste na faixa de terreno sujeita a afetação direta no âmbito da implementação do projeto e a área de impacte indireto (Ali) corresponde “a todas as áreas remanescentes”.

Foi considerada uma área de enquadramento histórico com o objetivo de conhecer o contexto histórico do território abrangido pelo projeto e integrar os elementos patrimoniais registados na área de projeto.

A fase de pesquisa documental consistiu na recolha de informação referente ao património arqueológico, arquitetónico e etnográfico da área de estudo (AE), procedendo-se ao levantamento dos valores patrimoniais aí existentes.

Na fase de trabalho de campo foi efetuada prospeção sistemática da área de incidência do Projeto do Loteamento.

Relativamente aos limites da área de intervenção é de salientar que o EIA não incluiu os projetos associados pelo que, no âmbito da verificação da conformidade, foi solicitada a entrega em elementos adicionais.

Tendo presente que o projeto da nova via estruturante (projeto associado) não foi anteriormente prospetado, procedeu-se à “realização de trabalhos adicionais de prospeção sistemática na área de projeto desta infraestrutura, apresentando-se os resultados no Aditamento ao Relatório Patrimonial (Relatório de trabalhos arqueológicos) apresentado nos anexos ao Aditamento.

Todavia, no que se refere aos restantes projetos associados [que incluem uma linha elétrica, e outras infraestruturas de ligação às redes públicas (saneamento, drenagens, eletricidade e rede de gás)] foi protelada para a fase de Projeto de Execução a respetiva caracterização da situação de referência e avaliação dos impactes relativamente às áreas de incidência dos mesmos.

De referir ainda que o projeto prevê a compensação dos impactes inerentes à construção da nova via estruturante através da plantação de sobreiros a localizar fora da área de projeto.

Na fase de trabalho de campo foi efetuada prospeção sistemática da área de incidência do Projeto do Loteamento.

O EIA informa que da pesquisa documental resultou o inventário de 2 elementos patrimoniais de cariz arqueológico (ambos inventariados no Endovélico), localizadas na área de incidência (AI) do Projeto do Loteamento.

Na AI foram identificadas as seguintes ocorrências patrimoniais:

- Oc. 1 – Monte da Foz 2 – Arqueológico | Estação de ar livre | Paleolítico e Neolítico (CNS: 21863) com valor patrimonial B “Elevado”;
- Oc. 2 – Monte da Foz 1 – Arqueológico | Vestígios de superfície | Neolítico antigo (CNS: 20660) com valor patrimonial B “Elevado”.

O estudo considera a possibilidade de se tratar do mesmo *habitat*.

De referir que o EIA e o Aditamento não apresentaram o enquadramento histórico-arqueológico da ocupação humana da região atualmente ocupada pelo concelho de Benavente.

Este território é ocupado desde tempos remotos, nomeadamente desde a Pré-História até à atualidade, patente em testemunhos materiais identificados num conjunto de jazidas que permitem caracterizar o potencial científico e o valor patrimonial da área em avaliação.

A título de exemplo na zona envolvente estão referenciadas várias ocorrências de cariz arqueológico, inscritas no inventário Endovélico (DGPC), em Património Arqueológico — Sítios Arqueológicos Inventariados, sendo de salientar as seguintes face à respetiva proximidade à área de projeto:

- *Monte da Saúde* (CNS: 11511) | vestígios de superfície | Romano, localizado a menos de 500 metros;
- *Fornos da Telha* (CNS: 11504) | vestígios de superfície | Paleolítico Inferior, localizado a cerca de 2000 metros da área de incidência do projeto.

Na fase de trabalho de campo, foi realizada prospeção sistemática da área de incidência (AI) do Projeto do Loteamento, tendo sido identificadas duas ocorrências arqueológicas inéditas na área de incidência do Projeto. Foram ainda realizados trabalhos de campo na área do corredor da via estruturante, apresentados em Aditamento ao EIA.

No que se refere às condições de observação do solo, o estudo refere que a AI do loteamento abrange, maioritariamente terreno plano e coberto por densa vegetação rasteira que impediu a observação da superfície do solo. Na área do corredor da futura via estruturante “o terreno era relativamente aplanado, ocupado por uma mancha de montado e coberto por vegetação rasteira, que impedia observação da superfície do solo” (Aditamento, Relatório de trabalhos arqueológicos, p. 16).

Os resultados obtidos no levantamento documental e bibliográfico e na prospeção arqueológica, encontram-se sintetizados no Quadro 7.44 do Relatório Síntese, correspondendo a 2 ocorrências de interesse patrimonial. As ocorrências identificadas encontram-se caracterizadas com maior detalhe nas fichas de sítio constantes em anexo ao Aditamento e representadas cartograficamente na Folha 2.01 e 2.02 do Aditamento ao EIA.



Figura 15: Localização das ocorrências patrimoniais sobre extrato da Carta Militar de Portugal (Fonte: Aditamento EIA, agosto 2024)

Embora solicitado no âmbito da verificação da conformidade do EIA, o estudo não incluiu a caracterização da situação de referência da totalidade dos projetos associados, facto que condicionou os resultados apresentados.

### Avaliação de impactes

A fase de construção é considerada a mais lesiva para o fator património cultural, uma vez que tem inerente um conjunto de intervenções e obras potencialmente geradoras de impactes genericamente negativos, diretos, permanentes, irreversíveis e significativos sobre ocorrências patrimoniais arqueológicas, com a instalação e funcionamento do estaleiro, operações de preparação do terreno em áreas de sítios arqueológicos, relacionados com a instalação e funcionamento do estaleiro, operações de preparação do terreno relacionadas com a construção do projeto (desmatação, remoção do coberto vegetal, revolvimento e movimentação de terras, e intrusões no subsolo com maior ou menor profundidade, associadas à implantação das distintas componentes do projeto, depósitos temporários e de empréstimos e circulação de maquinaria e de veículos pesados afetos à obra).

Na situação de referência foram identificados 2 elementos patrimoniais de cariz arqueológico (oc. 1 – Monte da Foz 2 e oc. 2 – Monte da Foz 1, localizadas na área de incidência do Projeto do Loteamento.

Considerando a proximidade das distintas componentes do projeto, as várias atividades necessárias à sua implementação, a respetiva frente de trabalho e a movimentação de máquinas face à disposição das ocorrências de interesse patrimonial identificadas na caracterização da situação do estado atual do ambiente, o EIA apresenta várias situações expressas no Quadro 9.11– Síntese de impactes no Património identificado e no Quadro 9-12 – Caracterização dos impactes Patrimoniais conhecidos do Relatório Síntese que seguidamente se sintetizam:

Previsão de impactes na fase de construção:

- Oc. 1 – Monte da Foz 2 – Arqueológico | Estação de ar livre | Paleolítico / Neolítico (CNS: 21863) com valor de impacte patrimonial “Elevado” – comporta impacte negativo, direto, certo, irreversível, de magnitude elevada e significativo;
- Oc. 2 – Monte da Foz 1 – Arqueológico | Vestígios de superfície | Neolítico antigo (CNS: 20660) com valor de impacte patrimonial “Elevado” – comporta impacte negativo, direto, certo, irreversível, de magnitude elevada e significativo.

Os impactes negativos sobre contextos arqueológicos incógnitos, que se possam encontrar ocultos no solo, são considerados “indeterminados”.

Face às ações potencialmente geradoras de impactes sobre eventuais elementos patrimoniais ocultos no solo, o EIA considerou necessária a adoção das medidas de minimização de tipo preventivo de carácter geral que incluem o acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante a fase as operações que impliquem movimentação de terras, associados à construção das distintas componentes do projeto.

Considera-se como principal lacuna de conhecimento a eventual ocorrência de vestígios arqueológicos incógnitos, face à menor eficácia da prospeção, devido à cobertura vegetal densa, impedindo uma observação sistemática, extensiva e adequada do solo, para deteção de estruturas e materiais arqueológicos. Os impactes sobre ocorrências incógnitas de cariz arqueológico que se possam conservar ao nível do subsolo são considerados indeterminados.

É ainda de salientar que o EIA não procedeu à caracterização da situação de referência e à avaliação de impactes decorrentes da implementação da totalidade dos projetos associados [que incluem uma linha elétrica, e outras infraestruturas de ligação às redes públicas (saneamento, drenagens, eletricidade e rede de gás)], facto que condicionou os resultados apresentados.

A ausência da caracterização e inerente prospeção arqueológica sistemática das áreas referentes aos projetos associados, constitui uma grave lacuna do EIA, na medida em que prejudica o alcance do procedimento de AIA no que concerne à avaliação dos reais impactes sobre o património arqueológico e conseqüente minimização de impactes destas componentes de projeto necessárias ao funcionamento do projeto.

De referir ainda o projeto prevê a compensação dos impactes inerentes à construção da nova via estruturante, através da plantação de sobreiros a localizar fora da área de projeto, sendo que não apresenta a respetiva localização nem procede à caracterização da situação de referência e avaliação de impactes inerentes à plantação das árvores.

Tendo presentes os dados disponíveis e o potencial arqueológico da área de projeto e da área envolvente, nomeadamente com ocupações de natureza antrópica na Pré-história e em Época Romana, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar nas áreas não prospectadas, ou ocultos quer pela vegetação e quer pelo solo e subsolo.

O EIA considera que não são previstos impactes sobre o património na fase de exploração.

Dado o tipo de projeto também se deve considerar lesiva para o fator património cultural, uma vez que durante uma estimativa de construção cada um dos lotes será executado pontualmente, com distintos promotores.

Considera-se que a principal lacuna de conhecimento resulta das condições de visibilidade do terreno com cobertura vegetal densa, impedindo uma observação sistemática, extensiva e adequada do solo, para deteção de estruturas e materiais arqueológicos.

#### Conclusão Setorial

Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o património cultural são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas, assim como o cumprimento das condicionantes e apresentação dos elementos em fase de RECAPE, conclui-se que projeto se apresenta viável no contexto deste fator ambiental.

#### **Socioeconomia**

Na fase de construção do projeto de loteamento, é necessária a contratação de mão-de-obra. Assim, o projeto poderá trazer a criação de postos de trabalho, embora temporário, associado às atividades ligadas à fase de construção, uma vez que estes poderão ser preenchidos por mão-de-obra local, nomeadamente da freguesia de Benavente, promovendo assim também uma diminuição da taxa de desemprego local. Este é um impacte positivo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

De igual forma, com a presença de mais pessoas na região (trabalhadores afetos à obra), poderá verificar-se um aumento de procura no comércio local, nomeadamente alojamento, afluência a estabelecimentos de restauração e compra de matérias-primas por parte do empreiteiro, traduzindo-se previsivelmente, num impacte positivo, indireto, provável, temporário, local, ocasional, reversível, de magnitude moderada e, pouco significativo.

As atividades de construção (como a limpeza e preparação dos terrenos, a implantação de equipamentos e a construção de infraestruturas técnicas) promovem a degradação da qualidade do ambiente, nomeadamente em relação ao ar e ao ambiente sonoro, com consequência direta ao nível do conforto e saúde da população, especialmente dos que se encontram mais próximos do local de implantação do projeto. Prevê-se assim um impacte negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

O aumento da circulação de viaturas pesadas, de e para o estaleiro, principalmente às horas de ponta, potencializa o aumento de perturbações nas condições normais de circulação podendo levar a situações de menor segurança rodoviária, e maior tráfego rodoviário, bem como de degradação dos acessos existentes. Este é um impacte negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Associado a estas ações da fase de construção está também a desorganização espacial e o incómodo visual com a alteração da paisagem. Este impacte é classificado como negativo, indireto, certo, temporário, diário, local e de magnitude reduzida, reversível, não minimizável, mas pouco significativo.

A localização do projeto em território maioritariamente agrícola poderá provocar constrangimentos à atividade e acesso aos terrenos por parte dos proprietários, com ênfase para as áreas correspondentes ao Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, e para a atividade pecuária identificada na situação de referência. Este impacto é classificado como negativo, certo, temporário, local e de magnitude reduzida, reversível não minimizável, e pouco significativo.

Os principais impactes, sobre a socio economia, durante a fase de exploração do projeto, são positivos e muito significativos, e estão relacionados com a dinamização da economia local, e a criação de emprego.

Estes benefícios decorrem das contrapartidas financeiras a atribuir às partes envolvidas, do emprego direto criado pelas empresas que se vierem a instalar nos lotes disponíveis, e emprego indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de matérias-primas e serviços.

Tendo assumido um papel fundamental na dinamização económica das atividades produtivas no concelho, na geração de empregos diretos e indiretos e sendo um núcleo agregador de investimentos, inclusive com atividades complementares à exploração florestal do território, a procura de lotes industriais para instalação destas atividades, assim como de novas unidades industriais tecnologicamente avançadas, tem aumentado.

A criação de um conjunto de áreas de indústria e armazenamento distinto e assente em valores de sustentabilidade facilitará a atracção de empresas nacionais e internacionais e contribuirá ainda para a visibilidade do município de Benavente.

A criação de postos de trabalho diretos e indiretos será um fator preponderante na atracção de população e fixação da mesma no município, indo de encontro ao crescimento demográfico esperado.

A implementação do projeto de loteamento industrial previsto na UOPG 3 Polo II – Benavente responde, assim, a uma necessidade concreta de serem criadas áreas de acolhimento de empresas, que permitirão fortalecer o tecido económico e empresarial no concelho de Benavente, a par da estratégia de ordenamento e qualificação da expansão das áreas industriais e empresariais do Município.

Como consequência do desenvolvimento desta operação, através das áreas cedidas ao município, será possível contribuir para a criação e de um futuro Parque Verde Urbano, assente na estratégia que o município tem para a área “Pulmão Verde”, constituída por uma zona natural a ser utilizada pela população, apenas prevendo a construção das infraestruturas que se mostrem necessárias.

Com o aumento da população e funcionamento da área poderá também advir um maior tráfego rodoviário na zona, provocando maiores constrangimentos nas acessibilidades. Prevê-se um aumento de tráfego rodoviário, com a percentagem de pesados a aumentar em vários dos pontos estudados. Este será um impacto negativo, certo, direto, permanente, reversível de magnitude e significância reduzidas.

#### Conclusão setorial

Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socioeconomia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização descritas.

### **PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 08 de outubro de 2024 e o seu termo no dia 19 de novembro de 2024.

Foram rececionadas duas participações provenientes de cidadãos, sendo ambas classificadas como discordantes. O principal argumento utilizado foi a descaracterização do local e o empobrecer da paisagem, assim como o prejudicar da fauna e flora existente.

Os fundamentos apresentados foram:

- que o projeto vai descaracterizar o local e empobrecer a paisagem, campos agrícolas e prados, e destruir os montados de sobro, nomeadamente os habitats 6310 (Montados de *Quercus spp.* de folha perene);
- que o habitat 9330 (Florestas de *Quercus suber*), e que ocupa maior área vai desaparecer com a construção, tendo impactes negativos em termos ecológicos;
- o projeto vai prejudicar a fauna *Aquila pennata* (águia-calçada) e a *Rana perezi* (rã-verde);
- o interior da área de implantação do projeto, vai prejudicar o aquífero individualizado de Aluviões do Tejo e descaracterizar o local;
- é também referida uma amostragem da fauna e flora aparentemente deficientes (fora de época), a destruição de habitat (montado) e de espécie protegida (sobreiro) insuficientemente quantificada e considerada na avaliação de impactes.

## PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil; E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.; Infraestruturas de Portugal (I.P.); Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT); Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (AR); e Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A. (SetGás).

Foi ainda solicitado parecer relativo aos resíduos e as solos contaminados à Divisão de Conservação da Natureza e Licenciamento Ambiental, da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade da CCDR LVT, I.P.

Não foi rececionado, até à data da conclusão do presente documento, o parecer das Infraestruturas de Portugal.

### **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**

Esta autoridade considera que a implementação de um projeto desta natureza se constitui, necessariamente, como um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que aumentarão de forma muito significativa o grau de risco associado.

Assim, a implantação do projeto não deverá ser alheia à definição e concretização de medidas de minimização, associadas à gestão dos riscos de acidente grave ou catástrofe com expressão na área de intervenção do projeto, com especial relevância para o risco sísmico, os quais terão de ser acautelados de forma antecipada por forma a melhor precaver a segurança de pessoas e bens.

Pelo exposto, deverá ser dada particular atenção à adoção das normas técnicas antissísmicas adequadas à construção, tendo como referência base o “Regulamento de Segurança e Ação para Estruturas de Edifícios e Pontes”, bem como o Eurocódigo 8 (EN 1998-1).

Complementarmente, deverão ser tidas em conta as seguintes recomendações:

- Na fase de construção e de exploração, deverá ser informado do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente, dependente da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil

localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do correspondente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência/Segurança do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) ou na sua envolvente (designadamente os referentes ao risco sísmico) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior do loteamento;
- No âmbito desse mesmo planeamento, deverá ser promovida a realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente na área do projeto, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens. De igual modo, importará assegurar a realização periódica de simulacros na área do loteamento, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente;
- Deverá ser garantido o cumprimento do disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), instituído pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, com especial destaque para os deveres atinentes à execução e manutenção de faixas secundárias de gestão de combustível, caso aplicável;
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em partícula a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, designadamente:
  - Aplicando os critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos para as vias de acesso local e vias internas;
  - Garantindo disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de socorro, dando preferência à colocação de marcos de água (seja em domínio privado ou público), a ser instalados junto ao lancil dos passeios que marginam as vias de acesso, de forma que fiquem a uma distância não superior a 30 m de qualquer das saídas dos edifícios que façam parte dos caminhos de evacuação;
  - Assegurando uma área de estacionamento especial de reserva para as viaturas de socorro;

Na fase prévia de execução, a ANEPC considera que:

- Deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente;
- Deverão ser asseguradas as acessibilidade e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao socorro a envolver em situações de acidente/emergência. Em especial na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência.

**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

É feito um enquadramento legal aplicável ao projeto:

- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril, e alterada pela Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro;
- Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de junho, e cumprimento do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, relativo ao Azevinho;
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, na sequência da aprovação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020 de 16 de junho;
- Decreto-Lei n.º 31/2020 de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores;
- Regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e re-arborização com recurso a espécies florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho;
- Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1 de setembro, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro;
- Decreto-Lei n.º 173/88 de 17 de maio, que estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais, sem a devida autorização;
- Regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e de prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho.

Na sua análise, refere que o projeto não se insere no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), não interfere com a zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredos classificados ou em vias de classificação e não se insere em área submetida ao Regime Florestal.

Relativamente às zonas de caça, o loteamento sobrepõe-se a duas zonas de caça, uma associativa e outra turística.

Quanto às Zonas de Intervenção Florestal verifica-se que não há sobreposição com a área proposta para o loteamento industrial da Quinta da Foz.

No que se refere ao enquadramento da área do projeto no PROF LVT, verifica-se o seguinte:

Programa Regional de Ordenamento Florestal	Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Lisboa e Vale do Tejo - Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
Sub-Região(ões) Homogénea(s) (SRH):	Charneca
Normas de intervenção específicas a cumprir de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da(s) SRH:	- Função de produção - Função de proteção - Função de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores
Objetivos específicos da SRH (Anexo III ao Regulamento e Capítulo D do Documento Estratégico do PROF LVT)	- Assegurar a gestão sustentável das áreas cinegéticas - Assegurar o controlo de pragas e doenças com impacto relevante nos ecossistemas florestais - Aumentar a produtividade por unidade de área - Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento nas áreas de recreio - Diminuição do número de incêndios e da área ardida - Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril - Preservar os valores fundamentais do solo e da água - Recuperação do montado de sobre e promoção da regeneração natural
Espécies florestais a privilegiar na SRH	As estabelecidas no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual.
Abrangida por Corredor(es) Ecológico (s):	Sim
Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas (artigo 8.º)	a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> ) e ii) Azinheira ( <i>Quercus rotundifolia</i> ) - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro; iii) Azevinho espontâneo ( <i>Ilex aquifolium</i> ) - Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro; b) Exemplos espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negral ( <i>Quercus pyrenaica</i> ); ii) Carvalho-roble ( <i>Quercus robur</i> ); iii) Teixo ( <i>Taxus baccata</i> ).
Integra / Intersecta linhas de água	Sim
Normas aplicáveis às faixas de proteção das linhas de água	<u>Função de proteção</u> PT1 Proteção da rede hidrográfica: subfunções PT11 Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica, PT12 Condução de povoamentos nas galerias ripícolas e PT13 Recuperação de galerias ripícolas
Outras normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção	PT2 Proteção contra a erosão hídrica: subfunção PT22 Proteção e recuperação do solo; PT3 Proteção microclimática: subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo; PT4 Proteção ambiental: subfunção PT41 Gestão dos espaços florestais com o objetivo de proteção, sequestro e armazenamento de carbono;
Área Suscetível à Desertificação	Não
Ocupação do solo na área de intervenção do projeto	Culturas de regadio

A avaliação deve incidir sobre a compatibilidade do projeto com o PROF LVT uma vez que a área de intervenção do projeto confina com territórios florestais, ocupados por povoamento de sobreiro ou outras formações vegetais espontâneas, que podem vir a ser eventualmente afetados pelas atividades inerentes ao projeto.

Na área de estudo são aplicáveis as normas de intervenção nos espaços florestais, quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal estabelecidas PROF LVT. Importa atender que o PROF LVT vincula não só as entidades públicas, mas também vincula, direta e imediatamente, os particulares relativamente às normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais, em conformidade com o disposto no n.ºs 5 e 6 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Este Instrumento de Gestão Territorial (IGT) define orientações estratégicas para a gestão sustentável dos espaços florestais na região de Lisboa e Vale do Tejo, em alinhamento com a Estratégia Nacional para as Florestas e com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, pelo que importa que as atividades desenvolvidas nas instalações, pelos eventuais impactos ambientais nos territórios florestais existentes na envolvente à área de intervenção do projeto, não colidam com os seus objetivos e as suas orientações, sistematizadas em normas técnicas de intervenção (gerais, específicas e de aplicação localizada) e modelos de silvicultura, que se encontram definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF LVT, em conformidade com o estipulado no artigo 11.º.

O PROF LVT, nos termos do seu artigo 8º, estabelece como objetivo e promove como prioridades “... a defesa e a proteção de determinadas espécies florestais que [...] carecem de especial proteção, designadamente, espécies

*protegidas por legislação específica e espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específica”* descritas na tabela anterior.

Assim, deve ser levado em conta o referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro, relativo às medidas de proteção do sobreiro e da azinheira e o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, relativo à proteção do azevinho.

No âmbito das medidas de proteção contra incêndios rurais, identificadas no PROF LVT com o código DFCI, o projeto deve considerar o disposto na legislação sobre a matéria atualmente vigente, designadamente, o cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

As orientações constantes nas normas técnicas estabelecidas no âmbito do PROF LVT têm um alcance para além da silvicultura e devem ser adequadas à escala local em função dos objetivos preconizados para a área de intervenção. Contudo, importa atender que o PROF LVT determina que nas áreas em que a proteção for uma das funções gerais dos espaços florestais, deve ser cumprido o conjunto de normas sistematizadas com o código PT, e respetivas subfunções, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT: PT1 Proteção da rede hidrográfica; PT2 Proteção contra a erosão hídrica; PT3 Proteção microclimática; PT4 Proteção ambiental.

Deste modo, a proposta deve considerar na sua conceção as faixas de proteção ao longo das linhas de água, com largura variável em função dos valores naturais presentes, incluindo as suas cabeceiras mas também as áreas cuja função deve ser a proteção do solo, designadamente, as Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo e Áreas de Instabilidade de Vertentes identificadas na REN. As intervenções a preconizar para estas áreas, bem como o conjunto de operações previstas devem contribuir de forma positiva para potenciar a respetiva função de proteção e contribuir para a persecução dos objetivos específicos da respetiva SRH.

Nas áreas integradas nos Corredores Ecológicos, deve ser assegurada uma expressão espacial que permita manter ou restabelecer a conectividade ecológica e promova as funções de proteção e conservação da biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, bem como condicione o efeito de barreira, aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos, provocado por infraestruturas lineares, como vedações ou estruturas similares. Neste âmbito, o desvio e regularização proposta para a linha de água pertencente ao Domínio Público Hídrico existente no local onde se pretende implantar o projeto, deverá salvaguardar os referidos pressupostos.

Os Corredores Ecológicos são áreas afetas ao planeamento e gestão florestal dedicadas à proteção e conservação da biodiversidade e promoção dos serviços dos ecossistemas a considerar no âmbito do projeto.

De acordo com o PROF LVT, quando a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do regime hídrico e do solo, ou para a garantir a continuidade espacial e a conectividade ecológica, a proteção figura como uma das funções gerais dos espaços florestais que deve ser potenciada.

Neste contexto sendo os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água, dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. Para além das servidões e restrições legais aplicáveis, nessas áreas devem ser aplicadas, consoante o tipo de linha de água e a distância à margem da mesma, as seguintes normas relativas à arborização ou re-arborização:

1. Linhas de água torrenciais ou temporárias:
  - a. Áreas que distam até 5 m das margens da linha de água torrencial ou temporárias:
    - i. Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação;
    - ii. As ações de (re)arborização deverão ser com recurso a espécies autóctones;

- iii. Não realizar mobilização do solo mecânica e que alterem o perfil da margem.
- b. Áreas que distam mais de 5 m a partir da margem da linha de água torrencial ou temporária:
  - i. Assume o estipulado para a SRH respetiva.
- 2. Linhas de água permanentes:
  - a. Áreas que distam até 10 m das margens da linha de água permanente:
    - i. Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação;
    - ii. As ações de (re) arborizações deverão ser com recurso a espécies autóctones;
    - iii. Não realizar mobilizações do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem.
  - b. Áreas que distam entre os 10 e os 500 m a partir da margem da linha de água permanente:
    - i. Assume o estipulado para a SRH respetiva;
    - ii. Nas ações de arborização ou rearborização deve ser garantida a instalação ou manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20%, relativamente à área da unidade de gestão a intervencionar.
  - c. Áreas que distam mais de 500 m a partir da margem da linha de água permanente:
    - i. Assume o estipulado para a SRH respetiva;
    - ii. Quando comprovadamente estejam em presença no local, devem ser preservados os habitats da lista de SIC da RN2000.

No que respeita ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 82º /2021, verifica-se que, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 46.º Redes de Defesa:

- O projeto não incide sobre a Rede primária de faixas de gestão de combustível e Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, aprovados em Programa Regional de Ação;
- Na área proposta para edificação não existem pontos de água na Rede de pontos de água aprovada em PMDFCI.

Nas restantes questões relacionadas com o SGIFR, salienta-se que, a verificação dos condicionamentos à edificação nos casos aplicáveis deste diploma, são da competência da câmara municipal, levando a sede de Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as situações previstas e com enquadramento.

A nossa recomendação, é que exista esclarecimento pelo município sobre o enquadramento do projeto de acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Em relação à faixa de gestão de combustível, sendo a monitorização desta rede de defesa incumbida à ANEPC em articulação com os municípios, conforme a alínea b do n.º 3 do artigo 46.º do SGIFR, deverá existir também pronúncia das entidades competentes, salvaguardando todas as questões explanadas no artigo 49º Rede secundária de faixas de gestão de combustível, em particular o n.º 2 deste artigo, que diz:

*“...2 - Os deveres de gestão de combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível, estabelecidos nos n.os 4 a 7, são objeto de definição espacial nos programas sub-regionais, podendo, em casos devidamente justificados, e em função da perigosidade e do risco de incêndio rural, ser adotadas faixas de largura até 50 /prct. superior ou inferior à estabelecida nos referidos n.os 4 a 7...”*

Considera-se que, a definição da faixa de gestão de combustível e a sua largura, terá de ser definida previamente à fase de avaliação dos possíveis impactos da sua instalação e manutenção, tendo em conta a possibilidade de alteração à largura padrão, devendo existir pronúncia das entidades competentes.

Ainda em relação à faixa de gestão de combustível, é entendimento que esteja salvaguardado, que a sua futura instalação não acarrete ónus para terceiros, quer ao nível de instalação e manutenção quer ao nível de perda de rendimentos.

Em matéria de Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e Azinheira, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, refere-se o seguinte:

- 1) A informação remetida sobre o presente EIA integra documentos escritos diversos e cartografia (em formato *pdf* e *shapefile*) relativa à localização/implantação dos vários elementos que compõem o loteamento industrial, nomeadamente os polígonos dos acessos a construir para a circulação no seu interior, os polígonos dos acessos a construir para ligação à malha viária existente, os polígonos das áreas para estacionamento, os limites dos lotes industriais e o respetivo polígono máximo a ocupar com edifícios, a delimitação das áreas de equipamentos a ceder ao domínio público, a delimitação dos diversos espaços verdes propostos para enquadramento e demais informação cartográfica inerente ao projeto;
- 2) Os elementos analisados integram uma *shapefile* denominada “20240322\_LimiteLoteamento” que se depreendeu ser o limite da área de intervenção do projeto de Loteamento industrial da Quinta da Foz (adiante designado como LIQF) e a área para a qual se pretende a análise e pronúncia do ICNF, IP (ver imagem abaixo):



- 3) Das restantes *shapefiles* remetidas, estas reúnem a informação sobre o levantamento das existências de sobreiro e azinheira realizado dentro do limite do LIQF e os resultados da aplicação da metodologia de delimitação de povoamento de sobreiro/azinheira, nomeadamente as áreas com continuidade de arvoredo (sobreiro/azinheira) e o limite das áreas de povoamentos de sobreiro/azinheira e de pequenos núcleos que interferem com a área de intervenção do LIQF;
- 4) Relativamente à informação que consta da *shapefile* “PEQUENO NUCLEO\_Benavente5\_6.shp” assumiu-se que a mesma corresponde a manchas onde a densidade de sobreiro/azinheira é equiparada à densidade de árvores de um povoamento destas espécies, sendo que se desconhece se foi avaliado o seu valor ecológico e reconhecido este como elevado, de forma a aplicar-se o disposto na legislação relativo a povoamentos de sobreiro/azinheira (artigo 1º-A, do Decreto-Lei nº. 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual);
- 5) As tabelas de atributos relativas aos sobreiros/azinheiras do levantamento de existências remetido apresentam dados de: espécie, perímetro à altura do peito (PAP), localização, raio de copa, classe de PAP, vigor vegetativo, classe de vigor vegetativo, altura superior a 1m e estado de desenvolvimento (jovem/adulto);
- 6) A informação cartográfica (*shapefiles*) relativa ao inventário de sobreiros/azinheiras realizado para a área do LIQF deveria integrar a faixa envolvente de 20m (linha a azul na imagem abaixo), mas não é claro se esta faixa foi considerada nos elementos remetidos, pois da sobreposição desta informação com o ortofotomapa resultam diversas copas, em tudo idênticas às identificadas no levantamento entregue como sobreiros (pontos roxos), implantadas na área que deveria ter sido sujeita a inventário (ver imagem abaixo: limite do loteamento - linha

vermelha, mais faixa adjacente de 20m-linha azul) e que não integram o levantamento de sobreiros remetido, o que poderá corresponder, a acertos com a real ocupação atual de solo, mas também ao facto do levantamento realizado não ter considerado todas as existências de sobreiros/azinheiras presentes na área potencialmente afetada pela intervenção (limite do loteamento mais faixa adjacente de 20m).



- 7) A aplicação da metodologia de delimitação de povoamentos de sobreiro/azinheira feita pelo ICNF, com base no levantamento de existências remetido pelo proponente, não chegou aos mesmos resultados apresentados nas *shapefiles* enviadas em resposta ao pedido de elementos, do que se infere que o proponente, para ter chegado aos resultados remetidos terá tido acesso a um levantamento de existência mais extenso e detalhado do que aquele que nos foi remetido, pois estas *shapefiles* identificam muitas mais situações de conflito entre áreas de povoamento de sobreiro e/ou pequeno núcleo e os elementos do LIQF que as identificadas pela equipa do ICNF;
- 8) Atendendo às discrepâncias explicitadas nos dois pontos anteriores, optou-se por fazer a análise da proposta com base na delimitação de áreas povoamento de sobreiro/azinheira remetida pelo proponente;
- 9) Como referido no enquadramento, o LIQF em análise compõe-se de 10 lotes, vias de acessos, áreas de estacionamento, espaços de equipamentos a ceder ao domínio público e espaços verdes de enquadramento, sendo que parte destes elementos se sobrepõem com polígonos identificados pelo requerente como áreas de povoamento de sobreiros/azinheira e/ou área de pequeno núcleo de sobreiro/azinheira, estas últimas áreas nas quais a verificar-se existência de valor ecológico elevado, se aplicará o disposto na legislação relativo a povoamentos de sobreiro/azinheira (artigo 1º-A, do Decreto-Lei nº. 169/2001 de 25 na sua redação atual);
- 10) Detalhando o acima referido, refere-se que a informação cartográfica remetida permite confirmar que há interferência/sobreposição de área de povoamento de sobreiro/azinheira com dois lotes industriais (a nordeste), com o parque de estacionamento (a norte da via de acesso principal ao loteamento) e respetiva área verde de enquadramento viário, com a zona de equipamento E1 (localizada a norte da E2) e com a área de espaços verdes de enquadramento, que nos documentos escritos é denominada de “espaços verdes de utilização coletiva” e se refere vir a integrar um Parque Verde Urbano (uma zona “natural” a ser utilizada pela população, com a construção das infraestruturas que se mostrem necessárias a ser realizada pelo município);
- 11) A mesma informação cartográfica permite igualmente confirmar que há sobreposição de área de pequenos núcleos (que a confirmar-se o seu valor ecológico elevado terão igual tratamento às áreas de povoamento de sobreiro /azinheira), com um dos lotes industriais e respetivo polígono máximo de edificação, com a zona de equipamento E2 (localizada a sul da E1), bem como com a área de espaços verdes de enquadramento, que nos documentos escritos é denominada de “espaços verdes de utilização coletiva” e que já apresentava conflitos com a área de povoamento;

- 12) As sobreposições referidas configuram conversões e uma vez que as conversões de áreas com ocupação de povoamento de sobreiro/azinheira são interditas pelo art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, deverão ser feitos ajustes aos *layouts* de forma a garantir o cumprimento legal;
- 13) Reforça-se que de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2º, do referido diploma legal não são permitidas conversões em povoamentos de sobreiro/azinheira, com exceção das condições admitidas no n.º 2 do artigo 2º, do referido diploma legal, a saber: a) Empreendimentos de imprescindível utilidade pública; b) Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 6.º; c) Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma, sendo que nenhuma das situações de exceção elencadas nos parece enquadrável no projeto em apreço;
- 14) Chama-se a atenção que o Relatório de Síntese, refere na sua página 18 que “(...) *Na entrada principal está ainda previsto um caminho de acesso à Quinta da Foz existente a norte do loteamento...*” mas não é fornecido o traçado completo deste acesso à Quinta da Foz, sendo que a realizar-se por nascente/norte do loteamento e no exterior deste vai provavelmente afetar o povoamento de sobreiros aí existente (ver abaixo o início do traçado deste acesso no extrato do desenho 08, do anexo C do aditamento remetido);



- 15) O Relatório Síntese alude na sua página 36, à necessidade de instalar um novo anel de média tensão, atendendo à potência total necessária para alimentar todo o LIQF, o qual será executado de acordo com o traçado a indicar pela E-Redes, mas a informação remetida não integra este traçado, que se pressupõe ainda não existir, sendo no entanto de alertar que o mesmo deverá ser desenvolvido sobre o polígono da nova via de acesso principal ao loteamento, por forma a não haver novas afetações de áreas de povoamento de sobreiro e/ou azinheira.

Face ao exposto, considera-se não estarem reunidas condições para emissão de parecer favorável ao projeto de LIQF, atendendo a que o projeto em avaliação não garante o cumprimento do Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e da Azinheira.

A proposta colide com áreas de povoamento de sobreiro/azinheira (ver detalhe nos pontos 10 e 11 da análise), configurando uma conversão, ação interdita pelo n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, com exceção das condições admitidas no n.º 2, do mesmo artigo do referido diploma legal, a saber:

- Empreendimentos de imprescindível utilidade pública;
- Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 6.º;
- Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma.

Considera-se que o projeto em apreço não tem enquadramento em nenhuma das situações de exceção elencadas, pelo que deverá ser feito o ajuste necessário ao cumprimento legal.

#### **Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)**

A ANAC informa que a área em estudo não é abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil, nem interfere com superfícies de proteção de aeródromos civis certificados ou pistas para ultraleves aprovadas pela ANAC. Não se encontra também próxima de pontos de recolha de água por aeronaves envolvidas ao combate de incêndios rurais (pontos de *scooping*).

Assim sendo, e não estando previstas construções que se possam considerar como obstáculos à navegação aérea, conforme o ponto 3.1 “Construções ou quaisquer outros equipamentos considerados obstáculos” da Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 6 de maio, “Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea”, o parecer desta entidade é favorável à pretensão.

#### **E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.**

A E-Redes refere que se verifica que a área do EIA tem na sua vizinhança, ou interfere, com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES, tais como os traçados aéreos das Linhas a 30 kV “LN 1405L3062100” e “LN 1405L3001100”.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

A E-Redes informa que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertam, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o parecer favorável desta entidade.

## **Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)**

Da análise efetuada aos documentos disponibilizados, informa que, no âmbito das infraestruturas rodoviárias existentes (A10 e EN118) e previstas no local:

- Deverá ser tido em consideração o disposto, respetivamente, no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova em anexo, o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), bem como as disposições legais respeitantes às infraestruturas ferroviárias e ao domínio público ferroviário (DPF), constantes no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e ainda as disposições legais no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro que aprovou o Regulamento de passagens de nível;
- No respeitante às zonas de servidão “*non aedificandi*” das estradas da Rede Rodoviária Nacional (A10 e EN118), são aplicáveis as estabelecidas no artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;
- A IP, SA na sua qualidade de Administração Rodoviária, tem competência para autorizar/licenciar obras de diversas naturezas em zona de servidão “*non aedificandi*”, ao abrigo do EERRN, pelo que face à proximidade do projeto a estradas da Rede Rodoviária Nacional esta deverá sempre ser consultada;
- Acresce que a realização de obras ou atividades na área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado que interfiram com o solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada fica sujeita a licenciamento pela Infraestruturas de Portugal, SA.

Uma vez que se trata de uma futura operação de loteamento que visa implantar um parque industrial na contiguidade da A10 - Autoestrada Bucelas/Carregado/IC3, no sublanço Carregado/Benavente, concessionada à Brisa, transcrevem-se as recomendações efetuadas pela concessionária e que deverão ser tidas em consideração pela Comissão de Avaliação nas diversas fases do processo em curso:

*“(…), recomenda-se que, o projeto a desenvolver cumpra integralmente a legislação vigente, nomeadamente os preceitos estabelecidos na:*

- *Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, com destaque para os seguintes artigos:*
- *Artigo 32.º – Zonas de Servidão non aedificandi;*
- *Artigo 33.º – Zonas de Servidão de visibilidade;*
- *Artigos 55.º a 58.º – Disposições relativas a edificações, vedações, obras de contenção e permissões diversas, especialmente no caso de apoios de linhas elétricas situados nas imediações da autoestrada.*

*Caso seja necessário realizar atravessamentos aéreos de linhas elétricas sobre a autoestrada, deverá ser especificamente observada a regulamentação constante no:*

- *Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que regula as travessias de autoestradas por linhas elétricas aéreas, com especial atenção aos artigos 91.º e 92.º.*

*Releva-se, ainda, para a obrigatoriedade de se respeitar o Domínio Público Rodoviário do Estado (DPR), bem como todas as infraestruturas associadas à Concessão BCR (Brisa Concessão Rodoviária). Relevando-se que não poderá ser afetado ou utilizado qualquer órgão de drenagem afeto à concessão, no que concerne à drenagem do futuro parque industrial sem a devida justificação, com base em projeto específico, e aprovação prévia por parte da BCR.*

*Na vertente ambiental, considera-se que devam ser aprofundadas as interações do projeto com a infraestrutura de transporte rodoviário A10 - Auto estrada Bucelas / Carregado / IC3, nas seguintes vertentes:*

- *Avaliação do tipo de atividades económicas, indústria e armazenamento, que se instalarão, bem como avaliação dos impactes cumulativos do projeto de instalação dessas atividades e da A10 nas várias*

*vertentes, designadamente qualidade do ar, qualidade da água e ambiente sonoro da envolvente, de modo a ficarem claramente definidas as responsabilidades que incumbem a este novo projeto no que concerne a eventuais medidas de minimização de impactes que se tornem necessárias;*

- *Interferência do projeto com as linhas de água, avaliação da capacidade de escoamento das estruturas de drenagem da A10 em face das alterações dos padrões de drenagem superficial e das estruturas de drenagem que resultarão do presente projeto;*
- *Análise da possível emissão de poeiras por parte das indústrias que se venham a estabelecer e dos respetivos impactes na degradação do pavimento da A10, preconizando, se necessário, medidas que previnam este impacte;*
- *Interferência do projeto na estabilidade dos taludes e da infraestrutura propriamente dita;*
- *Avaliação da instalação de espaços de utilização coletiva que possam ser considerados recetores sensíveis na aceção do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto. Nessa avaliação deve ser verificada a compatibilidade da instalação de recetores sensíveis com os níveis sonoros atuais e previstos considerando o uso do solo já existente (nomeadamente a existência da A10) e também a evolução prevista para o loteamento. Concretamente, não deverão ser instalados recetores sensíveis em determinadas zonas enquanto se verificar que os níveis de ruído ambiente nessas zonas são superiores aos valores limite de exposição estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR). Nesses casos, deverá o promotor preconizar as medidas que forem necessárias para que os níveis de ruído cumpram os limites legislados ao longo de toda a vida útil do projeto até ao ano horizonte do projeto, considerando, conforme já referido, os níveis sonoros atuais e previstos.*

*Esta análise, contudo, não exclui a necessidade de avaliações mais detalhadas durante o avanço de todo o processo, que poderão identificar possíveis efeitos indiretos ou outros condicionantes que venham a surgir ao longo do estudo, de acordo com o desenvolvimento das fases subsequentes do projeto.”*

Quanto a eventuais intervenções previstas para a rede viária municipal, recomenda-se a consulta do “Documento Normativo para aplicação a Arruamentos Urbanos”, disponível no site institucional do IMT, I.P., que visa definir as normas destinadas a orientar projetistas e gestores municipais em ações relacionadas com o planeamento, o projeto de vias municipais, ou a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.

#### **Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (AR)**

Quanto ao abastecimento de água, a AR declara que estão a decorrer negociações com vista a ver assegurado o fornecimento de água necessário à viabilidade desse projeto, conforme as necessidades de consumo dos futuros utilizadores, com base num volume máximo comunicado de 500 m<sup>3</sup>/dia.

Com efeito, a infraestrutura atualmente existente não permite assegurar as necessidades indicadas pelo promotor, uma vez que a capacidade da conduta pública de abastecimento de água mais próxima da parcela a lotear é manifestamente insuficiente para suportar os níveis de consumo indicados. Como tal, a solução final passará, necessariamente, pela ampliação da rede pública de abastecimento, bem como pelo reforço da mesma, aumentando a sua capacidade.

Assim, a AR informa que deverá ser assegurado o cumprimento do disposto na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, e no Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água da AR – o Regulamento n.º 406/2020 – designadamente no que diz respeito à partilha do financiamento da intervenção necessária na rede pública nos termos descritos supra.

Mais concretamente, encontram-se a decorrer negociações no sentido de definir a repartição do investimento entre o promotor do projeto e a entidade gestora do serviço de abastecimento de água do município – a AR –, sendo esta uma condição indispensável para que a intervenção se possa concretizar.

Mais declara que a ampliação e reforço da rede pública não condicionará o abastecimento de água para consumo humano das povoações de Benavente ou outras, em qualquer parâmetro de serviço como seja a quantidade ou a qualidade, ou mesmo a pressão de rede.

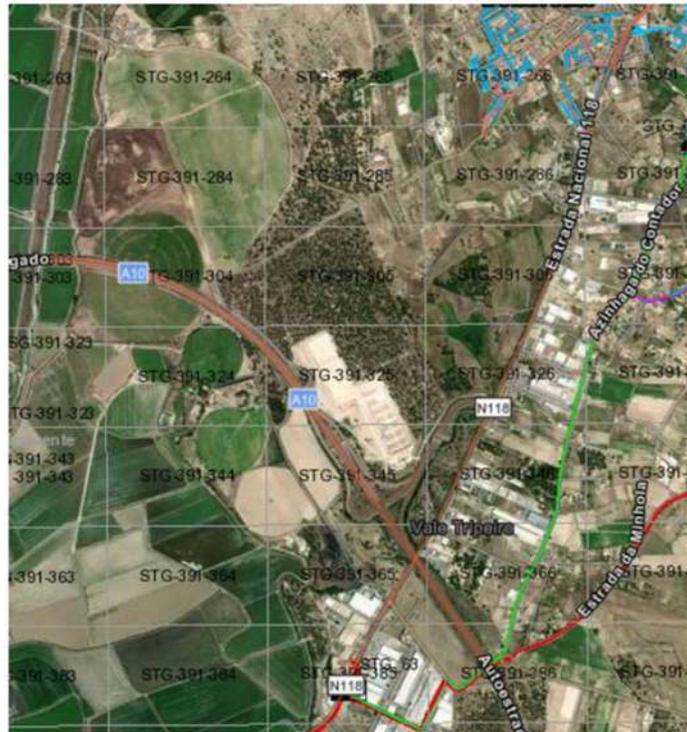
Quanto ao saneamento de águas residuais, a AR informa que terá capacidade para receber e tratar até 500 m<sup>3</sup>/dia de águas residuais domésticas geradas pelos futuros utilizadores, sendo da responsabilidade do promotor assegurar a ligação da rede de drenagem do loteamento em análise à rede pública de saneamento de águas residuais urbanas, através da construção das infraestruturas necessárias para efetivar essa ligação, até ao ponto a indicar pela AR (entidade gestora), com capacidade para receber esse volume de águas residuais.

A AR informa, ainda, que o tratamento do volume de águas residuais domésticas que exceda o limite acima indicado, bem como da totalidade do volume de águas residuais industriais que venham eventualmente a ser geradas por esta infraestrutura, será da exclusiva responsabilidade do promotor, ou dos futuros utilizadores do loteamento.

#### **Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A. (SetGás).**

Da análise EIA, informam que não foi encontrada nenhuma referência à possibilidade de utilização de gás natural (GN) como fonte energética alternativa para abastecimentos dos lotes a constituir.

Embora atualmente a Setgás não disponha de infraestruturas na proximidade do loteamento em causa:



Têm em curso o desenvolvimento de um projeto de anelagem com vista a garantir redundância e assegurar fiabilidade de abastecimento à localidade de Benavente e que passa exatamente na Rua Monte da Saúde:



O que irá num futuro próximo permitir abastecimento com GN na zona objeto de estudo e análise desta Operação de Loteamento.

Assim, conclui que é necessária a apresentação, em processo de projetos de especialidade, de projeto para a rede de distribuição de gás natural.

**CCDR LVT, I.P. – Divisão de Conservação da Natureza e Licenciamento Ambiental, da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade**

Solos contaminados

O EIA não faz qualquer referência ao estado do solo, para além de eventual contaminação pontual que resulte de um derrame ou acidente em obra, nem prevê a sua avaliação.

Tendo em conta que:

- nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJRA), aprovados pelos anexos I e II, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, o conhecimento do estado de contaminação do solo é fundamental para a definição do destino dos solos escavados, uma vez que não permite, conforme já referido supra: *i)* a reutilização de solo contaminado em obra; *ii)* a utilização de solo contaminado noutras obras, como subproduto; *iii)* o encaminhamento de solo contaminado para aterro de resíduos inertes; e *iv)* o encaminhamento de solo contaminado para deposição em pedreira.
- Assim, caso o solo da área do loteamento não seja avaliado quanto à sua eventual contaminação, o solo que vier a ser escavado apenas poderá ser encaminhado para deposição em aterro para resíduos não perigosos ou para resíduos perigosos, em função da classificação de perigosidade que vier a ser determinada para este resíduo; limitação com previsíveis incidências no desenvolvimento e custo do projeto;
- que o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), prevê a avaliação dos “... *fatores suscetíveis de serem significativamente afetados pelo projeto, nomeadamente a população e a saúde humana, (...), o solo, (...), bem como a interação entre os fatores mencionados*”. Ora, entende-se que os riscos do projeto para a saúde humana não podem ser devidamente ponderados sem que se conheça o

estado de contaminação do solo e se avalie o seu efeito nos futuros utilizadores do espaço em causa, definindo as medidas de remediação necessárias à minimização do risco que se vier a determinar, se aplicável;

não se afigura equacionável/viável a implementação da construção do loteamento em causa sem a avaliação do estado do solo no que respeita à sua contaminação.

Deste modo, o estado do solo deve ser avaliado, previamente às obras de edificação, em toda a área abrangida pelo projeto de loteamento. A avaliação do estado do solo de toda a área do loteamento externa aos lotes - área abrangida das obras gerais de urbanização/infraestruturação do loteamento (preparação das áreas comuns externas aos lotes - vias de acesso, arruamentos, estacionamento, vias pedonais, portarias, áreas verdes, implantação de redes de serviços (rede elétrica, abastecimento de água, saneamento de águas residuais, comunicações, gás, etc.) e áreas a ceder à autarquia (espaços de utilização coletiva) deve ser efetuada pelo proponente. Caso este seja responsável também pela preparação dos lotes (nivelamento dos terrenos) ou pelas obras de construção dos edifícios/pavilhões nos lotes, deve avaliar o solo de todo o loteamento. Caso as obras de construção sejam da responsabilidade dos adquirentes dos lotes, a avaliação dos lotes deve ser efetuada por estes, previamente a qualquer intervenção no(s) seu(s) lote(s).

Referir ainda que o solo não contaminado escavado sobranete, e que não seja utilizado noutras obras licenciadas, como subproduto (devendo, para isso ser demonstrado não apresentar contaminação para o uso do solo do local de destino, nos termos da *Nota Técnica - Classificação de solos e rochas como subproduto* (APA, 2021), não pode ser depositado em qualquer terreno nas imediações, por se tratar de um resíduo, devendo, por isso, ser encaminhado para um operador de gestão de resíduos, para valorização ou eliminação, ou para deposição em pedreira (se tal estiver previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) da pedreira, e se demonstrada a sua não contaminação para o local de destino, sendo que a comparação deverá ser feita com a tabela adequada do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo* - Tabelas A, B, C ou E, considerando o uso agrícola e o solo com textura grosseira).

#### Resíduos

A lista de resíduos a produzir na fase de construção é limitada, não refletindo a tipologia de resíduos que expectavelmente serão produzidos numa obra deste tipo. O EIA prevê a elaboração de um *Plano de Gestão de Resíduos* (PGR) que incluirá uma lista dos resíduos a produzir em obra, e definirá as responsabilidades pela sua gestão e correto encaminhamento.

Para que este PGR seja de facto uma ferramenta adequada de gestão dos resíduos da obra, deve:

- i)* atualizar/melhorar a lista de resíduos a expectavelmente produzir em obra, nomeadamente com a inclusão de outros resíduos de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos (pneus usados, baterias, combustíveis, óleos hidráulicos), RCD (tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos metais, madeira, vidro, plásticos, recolhidos separativamente), resíduos do estaleiro - áreas administrativa e sociais (resíduos biodegradáveis, óleos alimentares, recolha seletivas de papel, vidro, plásticos e metais, lâmpadas, REEE, lamas de WC portáteis, lamas de separadores de hidrocarbonetos, monstros, resíduos hospitalares de primeiros-socorros);
- ii)* deve propiciar, com base numa lista mais exaustiva dos resíduos a produzir, indicações para a implementação de medidas de recolha seletiva de forma a privilegiar a valorização em detrimento da eliminação, que passam pela identificação dos resíduos por código LER específico em detrimento de códigos LER de misturas de resíduos;
- iii)* definir locais, formas e condições de armazenamento dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos a produzir.

O EIA refere que as manutenções de máquinas e equipamentos serão efetuadas “... nas instalações do/s empreiteiro/s”. Considerando que as instalações dos empreiteiros se podem situar a dezenas, ou mesmo centenas, de quilómetros do local do projeto, esta pretensão pode não se concretizar. Considerando o custo e o tempo de deslocação de uma máquina, apenas para fazer a revisão, ou mudar um pneu, afigura-se muito mais provável que as manutenções e reparações sejam feitas no estaleiro do local do projeto, pelo proprietário do equipamento ou por empresa de prestação de serviços contratada, que, para o efeito, se deslocará à obra. Assim, são propostas MM para minimizar o risco de contaminação do solo, caso, como se crê, as manutenções e reparações de máquinas e equipamentos acabem por ser feitas no local.

O EIA refere também que “Os solos e rochas apenas serão considerados resíduos na eventualidade de não serem reutilizados em obra, nesse caso, devem ser encaminhados para local licenciado pela Câmara Municipal”. Importa clarificar que apenas o solo não contaminado pode ser reutilizado em obra, pelo que o solo da área do loteamento deve ser avaliado quanto à sua contaminação, de forma a definir os seus possíveis destinos (o solo contaminado, para além de não poder ser reutilizado em obra, também não pode ser utilizado noutras obras como subproduto, nem ser encaminhado para eliminação em aterro para resíduos inertes ou depositado em pedra). Sendo o solo a encaminhar para fora da obra um resíduo, como indicado no EIA, o seu destino não pode ser um local licenciado por uma câmara municipal, mas sim um operador de tratamento de resíduos, para valorização ou eliminação, licenciado por uma Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

O EIA não faz qualquer referência a locais, formas e condições de armazenamento temporário dos resíduos, perigosos ou não perigosos, a produzir na fase de construção.

## Condicionantes

### Condicionantes

#### Património cultural

- 1) O desenvolvimento do projeto de execução não pode afetar as ocorrências patrimoniais identificadas. Em caso de afetação direta deve demonstrar e justificar a sua inevitabilidade.

### Elementos a apresentar em fase de elaboração do projeto de execução/RECAPE

#### Ordenamento do território

- 2) Demonstrar o integral cumprimento do projeto com o PDM de Benavente;

#### Recursos Hídricos

- 3) Apresentar projeto com as alterações a efetuar na rede hidrográfica e a implantação do sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais.

O projeto para o sistema de retenção e laminagem dos caudais pluviais deverá prever que as águas pluviais limpas, provenientes das coberturas das edificações, sejam diretamente entregues nas bacias de retenção. As bacias de retenção, deverão ser um espaço de forma orgânica, paisagisticamente enquadrado e provido de coberto vegetal;

As águas potencialmente contaminadas, provenientes dos pavimentos rodoviários e logradouros dos lotes, têm de ser encaminhadas para os separadores de hidrocarbonetos, antes da sua entrega nas bacias de retenção;

- 4) Apresentar o estudo Hidrológico/Hidráulico que fundamente o sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais provenientes da operação de loteamento, calculado para uma chuvada com um período de retorno de 100 anos – Máxima Cheia Centenária;
- 5) Apresentar o estudo de beneficiação dos cursos de água e inserção das bacias de retenção no contexto de espaço verde, de modo a promover o seu potencial hídrico e ecológico;
- 6) Esclarecer o destino das águas residuais domésticas produzidas na fase de construção;
- 7) Apresentar declaração da entidade gestora do sistema público de distribuição de água do concelho em como tem capacidade para fornecer a água necessária ao projeto (quer para a fase de construção quer para a fase de exploração);
- 8) Apresentar declaração da entidade gestora do sistema público de saneamento do concelho em como tem capacidade para receber/tratar as águas residuais urbanas produzidas no loteamento (quer para a fase de construção quer para a fase de exploração), indicando qual a ETAR que receberá as águas residuais. Deve ser evidenciada a capacidade da ETAR, quer em termos de carga hidráulica quer de carga orgânica/nutrientes disponível para atender às necessidades das futuras ocupações na área do projeto. A demonstração deve atender ao dimensionamento da ETAR, às afluições presentes e futuras, expectáveis na ausência de projeto e com a execução do projeto;  
  
Caso se preveja a realização de intervenções no sistema existente, deve ser esclarecida a compatibilidade desses trabalhos com o cronograma de execução do projeto e ser identificadas as entidades responsáveis pela execução/financiamento das intervenções no sistema de drenagem e tratamento. Acresce que deve, complementarmente, ser assegurado que os futuros utilizadores do loteamento serão responsáveis pelo pré-tratamento sempre que as águas residuais industriais a gerar não sejam compatíveis com as condições estabelecidas pela entidade gestora do sistema de saneamento;
- 9) Identificação das características e da perigosidade para os recursos hídricos dos produtos fitofarmacêuticos a utilizar previsivelmente na manutenção dos espaços verdes, com indicação da estimativa de consumo anual e avaliação do impacte nos recursos hídricos da utilização dos mesmos. Apresentar proposta de plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas a implementar;

#### Valores geológicos

- 10) Apresentar estimativa da quantificação das movimentações de terras;

#### Património cultural

- 11) Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) revisto e atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão, nomeadamente com as medidas de minimização relativas ao património cultural para a fase de construção e devendo conter os seguintes planos/elementos:
  - a) Planta de Condicionantes atualizada, considerando o *layout* final do projeto, a qual deve incluir todos os elementos de projeto. Esta planta deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e incluir a implantação e identificação dos elementos patrimoniais identificados no EIA e no RECAPE, com a respetiva numeração, impondo restrição à sua afetação;
  - b) Planta de Estaleiro, com a identificação e localização do estaleiro e de outras áreas de apoio de obra;
  - c) Plano de Acessibilidades de obra;
- 12) Ocorrências n.º 1 e 2 – Achados isolados – Face à identificação dos achados, apresentar os resultados de sondagens arqueológicas de diagnóstico prévio na área correspondente à localização das oc. 1 e 2 e em outras

posições a determinar dentro da área de implantação do projeto (incluindo os projetos associados), tendo em vista avaliar o potencial científico dos arqueossítios e a delimitação do perímetro dos mesmos:

- a) Os trabalhos devem ser realizados por arqueólogo com experiência em Pré-história;
- b) Os trabalhos devem ter início com a desmatação controlada por acompanhamento arqueológico na área abrangida pelas componentes do Projeto, seguida de prospeção arqueológica sistemática do terreno desprovido de vegetação;
- c) O programa de sondagens arqueológicas de diagnóstico deve ser consentâneo com a dimensão do perímetro que venha a ser identificado, de forma a avaliar a sua relevância científica e patrimonial;
- d) Caso sejam identificados valores arqueológicos de especial relevância, devem ser apresentadas alterações ao projeto capazes de garantir a conservação dos vestígios arqueológicos identificados no decurso dos trabalhos. Ajuste do *layout* na envolvente da ocorrência patrimonial, de modo que as várias componentes do projeto não colidam com o(s) arqueossítio(s) tendo em conta, designadamente, os resultados das sondagens arqueológicas de diagnóstico;

13) Resultados da prospeção arqueológica sistemática das áreas de projeto com visibilidade nula e das novas áreas ainda não prospectadas (caso das decorrentes do desenvolvimento dos projetos associados em fase de execução e da definição da área a ocupar no âmbito do plano de compensação de sobreiros), áreas destinadas aos novos acessos ou daqueles que são previstos beneficiar, depósitos temporários e área de estaleiro, tendo em vista a identificação de elementos de interesse patrimonial inéditos ou relocalizações de elementos identificados na pesquisa documental, cujos resultados permitirão avaliar os impactes e as medidas de minimização a adotar. A equipa deve incluir especialista em Pré-história;

Em conformidade com os resultados, apresentar:

- a) Fichas da Caracterização das ocorrências patrimoniais identificadas, atualizadas;
- b) Quadro Síntese com a distância dos elementos patrimoniais inventariadas relativamente às componentes de projeto (relativamente ao limite exterior das ocorrências ou da área de sensibilidade arqueológica / área de dispersão de materiais);
- c) Carta atualizada com identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção (projetos associados/complementares – caso aplicável) que inclua os limites da área prospectada e identifique as distintas manchas de visibilidade, à escala 1:25000;
- d) Avaliação de impactes (tendo em conta a implementação do Projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra) proposta de medidas de minimização;

14) Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);

15) Em função dos resultados obtidos nos trabalhos de prospeção arqueológica, caso aplicável, apresentação dos resultados de sondagens de diagnóstico onde deverão ser analisados e avaliados os impactes sobre os eventuais vestígios e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para salvaguarda das ocorrências patrimoniais identificadas.

A demonstração dos ajustes ao projeto deve ser apresentada à Autoridade de AIA nesta fase;

16) Se a afetação direta de um sítio (total ou parcial) for considerada como inevitável, deve ser devidamente justificada e ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;

- 17) Quadro síntese com a distância dos limites exteriores dos elementos patrimoniais relativamente às várias componentes do Projeto (tendo em conta a implementação do projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra);
- 18) Destes trabalhos arqueológicos deverá resultar um relatório preliminar a entregar à Tutela do Património Cultural onde deverão ser analisados e avaliados os impactes sobre ocorrências patrimoniais ou outros vestígios incógnitos e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para a salvaguarda dos arqueossítios;
- 19) Cartografia do projeto atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados (com a respetiva identificação – mantendo a numeração) e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:2 000 ou 1:5 000). Estes elementos patrimoniais devem estar individualmente identificados e georreferenciados (os elementos patrimoniais devem ser apresentados sob a forma de polígono – área de dispersão / concentração dos vestígios);
- 20) Informação geográfica do *layout* final do projeto, em formato vetorial (por exemplo ESRI *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89), designadamente com todas as componentes do projeto e os elementos patrimoniais inventariados;
- 21) Os trabalhos, ações e estudos devem ser previamente sujeitos à apreciação da Tutela do Património Cultural com vista à obtenção de aprovação por parte da mesma e deverão integrar os elementos a apresentar em RECAPE;

#### ICNF

- 22) Apresentar documentos comprovativos do cumprimento do Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e da Azinheira.

O projeto atual colide com áreas de povoamento de sobreiro/azinheira, configurando uma conversão, ação interdita pelo n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, com exceção das condições admitidas no n.º 2, do mesmo artigo do referido diploma legal, a saber:

- Empreendimentos de imprescindível utilidade pública;
- Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 6.º;
- Alteração do regime referido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação.

#### IMT

- 23) Dado a proximidade do projeto a estradas da Rede Rodoviária Nacional, apresentar parecer, sobre a integralidade do EIA, incluindo Estudo de Tráfego apresentado, das Infraestruturas de Portugal, SA, na sua qualidade de Administração Rodoviária, visto a sua competência para autorizar/licenciar obras de diversas naturezas em zona de servidão “*non aedificandi*”, ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN);

#### **Elementos a apresentar em fase de licenciamento**

##### Património cultural

- 24) Demonstrar que foi entregue o relatório final que apresenta os resultados finais, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA).

## Medidas de Minimização

### Fase prévia à construção

#### Recursos hídricos

- 1) Elaboração de um Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO), onde se inclua o planeamento da execução de todos os elementos das obras e a identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PAAO será o documento base para o Acompanhamento Ambiental que se propõe para a fase de construção. O PAAO poderá ser elaborado pelo Dono da Obra e integrado no Processo de Concurso da Empreitada, ou ser elaborado pelo Empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do Dono da Obra. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PAAO comprometem o Empreiteiro e o Dono da Obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas apresentadas para a fase de construção do Projeto, bem como as medidas que vierem a decorrer do processo de AIA, devem ser incluídas nesse PAAO a ser elaborado, sempre que se verificar necessário, e sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias;

#### Resíduos

- 2) O empreiteiro deve definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos. Este plano deve incluir medidas destinadas a fomentar a separação/triagem dos resíduos em obra, nomeadamente dos resíduos de construção e demolição e dos resíduos urbanos, com o objetivo de fomentar a valorização em detrimento da eliminação, bem como indicações quanto a locais, forma e condições de armazenamento temporário dos resíduos a produzir. Deve ainda incluir uma lista detalhada dos resíduos a serem expectavelmente produzidos, de forma a criar as condições para o seu reconhecimento em obra e gestão adequada. Nessa perspetiva, a lista de resíduos apresentada deve ser melhorada, nomeadamente com a inclusão de outros resíduos de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos (pneus usados, baterias, combustíveis, óleos hidráulicos), RCD (tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos metais, madeira, vidro, plásticos, recolhidos separativamente), resíduos do estaleiro - áreas administrativa e sociais (resíduos biodegradáveis, óleos alimentares, recolha seletivas de papel, vidro, plásticos e metais, lâmpadas, REEE, lamas de WC portáteis, lamas de separadores de hidrocarbonetos, monstros, resíduos hospitalares de primeiros-socorros);
- 3) Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento. Os resíduos não perigosos devem ser armazenados em recipientes/contentores adequados, em local impermeabilizado e dotado de recolha de escorrências. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em recipientes estanques, em local impermeabilizado, coberto e dotado de bacias de retenção];
- 4) O Plano de Gestão de Obra (PGO) deve prever procedimentos imediatos de intervenção em caso de derrames de materiais poluentes, bem como medidas para armazenamento temporário dos resíduos dessa intervenção, nomeadamente do solo afetado, como seja a definição/identificação de locais e forma de armazenamento dos resíduos e seus possíveis destinos finais;
- 5) O reservatório de combustível deve ser instalado dentro de bacia de retenção estanque, com capacidade idêntica à do reservatório, dotada de sistema de recolha de eventual produto derramado;
- 6) A área destinada ao abastecimento de combustível deve estar impermeabilizada e dotada de grelha perimetral de recolha de escorrências, ligada a separador de hidrocarbonetos.

- 7) Os resíduos produzidos nas áreas sociais dos estaleiro e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
- 8) Os RCD produzidos durante a obra de construção dos edifícios, devem ser separados/triados e depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a sua reciclagem em detrimento da eliminação em aterro;
- 9) O armazenamento de produtos químicos (tintas, colas, resinas, vernizes, solventes, óleos, lubrificantes, etc.), deve ocorrer em recipientes/reservatórios estanques, em locais cobertos e impermeabilizados, dotados de bacia de retenção;
- 10) Equacionar a valorização dos resíduos vegetais provenientes da desmatção (LER 20 02 01), promovendo a sua trituração e utilização como adubo orgânico ou *mulching* nas futuras áreas verdes do loteamento;

#### Solos contaminados

- 11) Sempre que possível, deverá proceder-se ao armazenamento dos materiais provenientes das escavações que não apresentem contaminação e que possuam características geotécnicas adequadas, para posterior reutilização na obra e/ou recuperação de áreas afetadas;
- 12) Capacitar o estaleiro de kits de emergência para intervenção em caso de derrames acidentais que ocorram no estaleiro e na(s) frente(s) de trabalho;
- 13) Efetuar a avaliação do estado de contaminação do solo, considerando que o seu destino possível depende deste apresentar, ou não contaminação - o solo contaminado não pode ser reutilizado em obra, utilizado noutra obra como subproduto, eliminado em aterro para resíduos inertes ou depositado em pedreira. Caso o proponente seja apenas responsável pela realização das obras gerais de urbanização/infraestruturação do loteamento (preparação das áreas comuns externas aos lotes - vias de acesso, arruamentos, estacionamento, vias pedonais, portarias, áreas verdes, implantação de redes de serviços (rede elétrica, abastecimento de água, saneamento de águas residuais, comunicações, gás, etc.) e áreas a ceder à autarquia (espaços de utilização coletiva), deve avaliar toda a área do loteamento externa aos lotes. Caso o proponente seja responsável também pela preparação dos lotes (nivelamento dos terrenos) ou pelas obras de construção dos edifícios/pavilhões nos lotes, deve avaliar o solo de todo o loteamento. Caso as obras de construção sejam da responsabilidade dos adquirentes dos lotes, a avaliação dos lotes deve ser efetuada por estes, previamente a qualquer obra no(s) seu(s) lote(s). A avaliação do estado do solo deve ter em conta a metodologia e critérios especificados no Plano de Monitorização do Solo;
- 14) Acondicionar em pargas o solo vegetal não contaminado removido, para reutilização nos espaços verdes;
- 15) Caso seja determinada a presença de solo contaminado na área do loteamento, este deve ser objeto de gestão de acordo com o projeto de remediação a implementar para a área de intervenção que vier a ser licenciado pela entidade competente;
- 16) O solo escavado a reutilizar em obra, a utilizar noutras obras ou a aguardar encaminhamento para destino final deve ser armazenado separando o solo contaminado, que deve obedecer a critérios especiais de armazenamento (local impermeabilizado, com contenção de escorrências e cobertura do solo com tela plástica, de forma a evitar a infiltração e água e a dispersão de partículas pelo vento); do solo não contaminado;

#### Património cultural

- 17) Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção;

- 18) O cumprimento das medidas aplicáveis à fase de execução da obra deve ser verificado no âmbito do Acompanhamento Ambiental da Obra.;
- 19) A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser avisada do início de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo (incluindo na fase de desmatação) com uma antecedência não inferior a oito dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DCAPE;
- 20) Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista em Pré-história;
- 21) Na fase de obra a Carta de Condicionantes patrimoniais deve ser facultada a cada empreiteiro e subempreiteiro;
- 22) Promover uma ação de formação/sensibilização dirigida aos trabalhadores e responsáveis envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção. Estas ações devem ser realizadas sempre que há entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra, nomeadamente desde a fase prévia até ao final da empreitada, incluindo nas ações de requalificação ambiental / paisagística das zonas intervencionadas;
- 23) Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais identificadas na Planta de Condicionantes ou outras que venham a ser identificadas durante os trabalhos de reposição (ou durante a fase de acompanhamento), situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis;

## **Fase de construção**

### Recursos hídricos

- 24) Localizar o estaleiro preferencialmente no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas ou, alternativamente, recorrer a áreas anteriormente ocupadas por outros estaleiros. (...) locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos;
- 25) Não implementar o estaleiro/parques de materiais em locais sensíveis em termos de ruído. Se de todo não for possível cumprir um distanciamento de cerca de 100 m aos locais sensíveis, as zonas mais ruidosas do estaleiro deverão ser protegidas; Áreas do domínio hídrico; Em áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); Áreas inundáveis;  

O estaleiro não deve ser implantado na faixa de servidão do domínio hídrico, devendo assegurar-se ainda, sempre que possível, maior distanciamento aos cursos de água e evitar, se possível, a ocupação das Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recargas de aquíferos (AEIPRA), anteriormente incluídas na REN;
- 26) No estaleiro, as zonas de armazenamento de óleos e de combustíveis, assim como de resíduos, deverão ser preferencialmente cobertas, impermeabilizadas, dotadas de bacias de contenção de derrames e de rede de drenagem das escorrências e de águas pluviais contaminadas, as quais deverão ser recolhidas por entidade credenciada para o seu transporte a destino final adequado;
- 27) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
- 28) O Empreiteiro deverá adotar práticas corretas e adequadas na exploração do(s) estaleiro(s), nomeadamente no que se refere à correta gestão dos produtos manuseados, efluentes e resíduos que serão produzidos;

- 29) A desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros;
- 30) A limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos, recorrendo a medidas de descompactação e arejamento dos solos e/ou eventual cobertura com terra viva e sementeira;
- 31) Estas medidas deverão estar integradas num projeto de recuperação da zona dos estaleiros, a apresentar pelo Empreiteiro em fase de obra;
- 32) Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção;
- 33) De forma a combater os fenómenos extremos, nomeadamente a seca, no arranjo dos espaços verdes exteriores, ter-se-á obrigatoriamente de efetuar projeto de arranjo paisagístico onde de forma inequívoca se privilegie espécies endémicas e/ou espécies com reduzido consumo de água;
- 34) As áreas pedonais, vias de acesso e estacionamento deverão contemplar soluções construtivas semipermeáveis, facilitando estas medidas a infiltração das águas pluviais em detrimento da impermeabilização do solo;
- 35) A movimentação de terras deverá realizar-se, preferencialmente, em período seco;
- 36) As ações de desmatção e remoção do coberto vegetal devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
- 37) Capacitar o estaleiro de *kits* de emergência para intervenção em caso de derrames acidentais;
- 38) A maquinaria pesada deverá circular apenas no interior da área de intervenção e/ou em áreas já infraestruturadas na envolvente;
- 39) O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis em número adequado ao número de pessoas presentes na obra procedendo-se à recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento;
- 40) Implantação de sistemas de retenção de águas residuais adequados nos Estaleiros e Oficinas, para encaminhamento das mesmas a tratamento e destino adequados fora da área do projeto;
- 41) As operações a realizar nos estaleiros de obra que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas, deverão ser realizadas em locais apropriados, afastados das linhas de água e devidamente impermeabilizados;
- 42) O estaleiro deverá dispor de meios de intervenção em caso de derrames de substâncias perigosas no solo, de forma a responder atempadamente e minimizar a evolução da contaminação;
- 43) Delimitação dos corredores de movimentação de máquinas e outros equipamentos nos acessos a Estaleiros e Oficinas, de modo a evitar o aumento da área de compactação dos solos e a sua consequente impermeabilização;
- 44) As águas residuais provenientes da lavagem de betoneiras deverão ser encaminhadas para uma bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada, a qual não pode ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deverá ser encaminhado para operador licenciado;
- 45) Sempre que existir a necessidade de rebaixar os níveis freáticos, a água bombeada deverá ser devolvida às linhas de água imediatamente a jusante da zona de obra, de forma a minimizar os impactes no processo de recarga dos aquíferos;
- 46) Deve ser evitada a interferência com áreas legalmente condicionadas, servidões e restrições, para além do estritamente necessário para implantação do projeto;

- 47) Manter a vegetação típica das galerias ripícolas existentes nas margens dos cursos de água, podendo ser devidamente podada e devendo ser limpa de vegetação exótica infestante;
- 48) Nas zonas ameaçadas pelas cheias, deve ser garantido que o projeto: não cria alterações à funcionalidade da corrente e espraiamento das cheias; não implica movimentações de terra que alterem a secção de vazão, a configuração do curso de água e a integridade das margens (não sendo permitidas as terraplanagens citadas na memória descritiva); nas zonas ameaçadas pelas cheias não são permitidas novas vedações da propriedade, por forma a garantir a livre circulação das águas, em caso de ocorrência de cheias;
- 49) Qualquer instalação prevista deve garantir um afastamento mínimo de 10m, medidos a partir da crista superior dos taludes marginais, dos cursos de água REN, e em relação aos restantes cursos de água deve ser garantida a salvaguarda da respetiva faixa de servidão do Domínio Hídrico;
- 50) Na execução do “parque urbano” deverá ser preconizado o uso de materiais resistentes à água, não devem ser construídas estruturas fixas que inibam a livre circulação das águas, o mobiliário a adotar para as áreas de lazer, não deve ser de carácter fixo instalado com recurso a betão ou outros materiais que inibam a livre circulação das águas em caso de ocorrência de cheia;
- 51) De modo a diminuir o volume de caudal a laminar, devem ser adotados pavimentos com elevado grau de absorção, nomeadamente nas zonas afetadas às áreas de estacionamento;
- 52) Tendo presente as alterações climáticas e a disponibilidade hídrica futura, deve equacionar-se o armazenamento e aproveitamento de parte das águas pluviais que incidem na cobertura da edificação, para utilização em rega ou outras finalidades (sanitários);

#### Valores geológicos

- 53) Localizar o estaleiro preferencialmente no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas ou, alternativamente, recorrer a áreas anteriormente ocupadas por outros estaleiros, e em locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos;
- 54) Realizar a movimentação de terras em período seco, preferencialmente;
- 55) Sempre que possível, proceder ao armazenamento dos materiais provenientes das escavações, que possuam características geotécnicas adequadas, para posterior reutilização na obra e/ou recuperação de áreas afetadas;
- 56) As ações de desmatamento e remoção do coberto vegetal devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
- 57) Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam decapados e limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas;
- 58) Garantir a adoção das normas técnicas antissísmicas adequadas nas intervenções a executar nas construções, face à perigosidade sísmica da área, bem como avaliar os efeitos de sítio associados, recorrendo a zonamentos que permitam identificar solos de muito elevada vulnerabilidade sísmica ou com potencial de liquefação;

#### Solos e usos do solo

- 59) Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
- 60) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetados à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;

- 61) A movimentação de terras deverá realizar-se, preferencialmente, em período seco;
- 62) Sempre que possível, deverá proceder-se ao armazenamento dos materiais provenientes das escavações, que possuam características geotécnicas adequadas, para posterior reutilização na obra e/ou recuperação de áreas afetadas;
- 63) As ações de desmatamento e remoção do coberto vegetal devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
- 64) Planejar as ações de movimentação de terras nos períodos em que a velocidade do vento é reduzida, e interromper estas ações nos períodos de vento forte e com baixa humidade atmosférica;
- 65) Capacitar o estaleiro de *kits* de emergência para intervenção em caso de derrames acidentais;
- 66) A maquinaria pesada deverá circular apenas no interior da área de intervenção e/ou em áreas já infraestruturadas na envolvente;
- 67) A velocidade de circulação dos veículos, especialmente nas áreas não pavimentadas deverá ser baixa ( $\leq 30$  km/h);
- 68) Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, e sinalizar os acessos à obra, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações;
- 69) Assegurar que os caminhos ou acessos não fiquem obstruídos ou em más condições de circulação, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
- 70) O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis em número adequado ao número de pessoas presentes na obra procedendo-se à recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento;
- 71) A instalação do estaleiro será efetuada logo no início das obras sendo desativado no final;
- 72) Deve ser feita Gestão adequada dos resíduos gerados no contexto de obra. Envio para destino adequado e licenciado;
- 73) Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento.;
- 74) Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção;
- 75) Seleção das entidades de gestão de resíduos constantes da Lista de Operadores de Resíduos Sólidos Não Urbanos, disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente;
- 76) Acompanhamento do adequado preenchimento das e-GAR (guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas);
- 77) Implantação de sistemas de tratamento de águas residuais adequados nos Estaleiros e Oficinas, ou drenagem das mesmas para o sistema de águas residuais local, evitando assim o impacto associado à contaminação das águas subterrâneas;
- 78) As operações a realizar nos estaleiros de obra que envolvam a manutenção e lavagem de toda a maquinaria, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias poluentes, passíveis de contaminar as águas superficiais e subterrâneas, deverão ser realizadas em locais apropriados, afastados das linhas de água e devidamente impermeabilizados;
- 79) O estaleiro deverá de dispor de meios de intervenção em caso de derrames de substâncias perigosas no solo, de forma a responder atempadamente e minimizar a evolução da contaminação;
- 80) Delimitação dos corredores de movimentação de máquinas e outros equipamentos nos acessos a Estaleiros e Oficinas, de modo a evitar o aumento da área de compactação dos solos e a sua consequente impermeabilização;

81) Deverão ser escavadas bacias dedicadas para a lavagem de betoneiras, impermeabilizadas com geotêxtil, de tal modo a água se infiltre e o cimento/argamassa fique retido na bacia. Uma vez saturada, deverá ser o cimento retirado e, preferencialmente enviado para unidade de reciclagem de materiais de construção e demolição;

#### Qualidade do ar

82) Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;

83) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;

84) Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;

85) A movimentação de terras deverá realizar-se, preferencialmente, em período seco;

86) Planear as ações de movimentação de terras nos períodos em que a velocidade do vento é reduzida, e interromper estas ações nos períodos de vento forte e com baixa humidade atmosférica;

87) A maquinaria pesada deverá circular apenas no interior da área de intervenção e/ou em áreas já infraestruturadas na envolvente;

88) A velocidade de circulação dos veículos, especialmente nas áreas não pavimentadas deverá ser baixa ( $\leq 30$  km/h);

89) Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento;

90) Deve ser efetuada a Manutenção das zonas de acesso aos locais de obras e zonas de estaleiro limpas, através de lavagens regulares dos rodados da maquinaria e veículos;

91) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;

92) Selecionar os locais para estaleiros o mais afastados possível das zonas habitadas;

#### Ambiente sonoro

93) Localizar o estaleiro o mais afastados possível das zonas habitadas, por forma a evitar problemas de ruído;

94) Não implantar o estaleiro/parques de materiais em locais sensíveis em termos de ruído; se de todo não for possível cumprir um distanciamento de cerca de 100 m aos locais sensíveis, as zonas mais ruidosas do estaleiro deverão ser protegidas;

95) O Empreiteiro deverá apresentar um Plano de Acessos ao dono de obra com o objetivo de definir os acessos às frentes de obra, assegurar as acessibilidades à população, minimizar a incomodidade causada à população decorrente da circulação de viaturas e equipamentos em obra e minimizar situações de congestionamento de tráfego e dificuldades na circulação viária;

96) Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;

97) Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;

98) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;

- 99) Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído;
- 100) As áreas de estaleiro e outras infraestruturas necessárias à obra devem ser afastadas dos recetores identificados ou de outros edifícios habitacionais, ou com sensibilidade ao ruído;
- 101) A população mais próxima deverá ser informada sobre a obra (motivo, tipo, especificidade, faseamento, duração e data prevista para finalização, atividades ruidosas e outras);

#### Património cultural

- 102) Proceder à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística das zonas intervencionadas;
- 103) Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, incluindo terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção incluindo os referentes aos projetos associados. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
- Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela Tutela do Património Cultural, e com experiência comprovada em trabalhos semelhantes.
- Os trabalhos são igualmente aplicáveis aos trabalhos de construção nos distintos lotes e a todos os projetos associados (incluindo infraestruturas viárias, de água e de saneamento, eventual construção de ETAR, linha elétrica, entre outros) e operações inerentes ao cumprimento do plano de compensação (caso da plantação de sobreiros fora da área de projeto, entre outros);
- 104) Realizar, após a desmatização, a reprospecção arqueológica sistemática do terreno, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, bem como de caminhos de acessos e outras áreas funcionais da obra;
- 105) Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas ao organismo competente da Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação;
- 106) Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar;
- 107) As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro;
- 108) Atualizar a planta de condicionantes sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda;

109) Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo da Tutela do Património Cultural;

#### Socioeconomia

110) O Empreiteiro deverá apresentar um Plano de Acessos ao dono de obra com o objetivo de definir os acessos às frentes de obra, assegurar as acessibilidades à população, minimizar a incomodidade causada à população decorrente da circulação de viaturas e equipamentos em obra e minimizar situações de congestionamento de tráfego e dificuldades na circulação viária;

111) Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;

112) Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;

113) Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;

114) Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;

115) Garantir que as operações mais ruidosas se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor;

116) Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;

117) Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos;

118) Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra;

119) A maquinaria pesada deverá circular apenas no interior da área de intervenção e/ou em áreas já infraestruturadas na envolvente;

120) A velocidade de circulação dos veículos, especialmente nas áreas não pavimentadas deverá ser baixa ( $\leq 30$  km/h);

121) Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, e sinalizar os acessos à obra, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações;

122) Assegurar que os caminhos ou acessos não fiquem obstruídos ou em más condições de circulação, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;

123) A instalação do estaleiro será efetuada logo no início das obras sendo desativado no final;

124) A população mais próxima deverá ser informada sobre a obra (motivo, tipo, especificidade, faseamento, duração e data prevista para finalização, atividades ruidosas e outras);

125) Promover, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local;

126) Localização dos estaleiros e infraestruturas associadas à construção, em zonas de menor sensibilidade visual;

#### **Fase de exploração**

#### Recursos Hídricos

- 127) Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano;
- 128) Garantir a boa manutenção das redes de abastecimento de água, de forma a minimizar as perdas;
- 129) Garantir a boa manutenção das redes de saneamento, de forma a evitar situações de contaminação de solos e águas;
- 130) Reduzir ao mínimo necessário a aplicação de pesticidas, fitofármacos e fertilizantes nas áreas integradas paisagisticamente, dando preferência ao corte mecânico;
- 131) Devem ser adotadas as medidas necessárias para aumentar a eficiência no consumo de água, e nomeadamente a rega dos espaços verdes deve adotar quando possível, sistemas de recirculação de água;

#### Valores geológicos

- 132) Promover uma cuidada manutenção das medidas de estabilização de solos;
- 133) Monitorização dos taludes e de assentamentos nas zonas de encontro entre estruturas rígidas e aterros;
- 134) Garantir boas condições de funcionalidade de estruturas de erosão e correção torrencial a serem construídas;

#### Solos e uso dos solos

- 135) Promover uma cuidada manutenção das medidas de estabilização de solos;
- 136) Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, de todo o sistema de drenagem de águas pluviais, procedendo-se a vistorias periódicas e operações de limpeza, pelo menos uma vez por ano;
- 137) Monitorização dos taludes e de assentamentos nas zonas de encontro entre estruturas rígidas e aterros;
- 138) Garantir boas condições de funcionalidade de estruturas de erosão e correção torrencial a serem construídas;
- 139) Garantir a boa manutenção das redes de saneamento, de forma a evitar situações de contaminação de solos e águas subterrâneas;
- 140) Reduzir ao mínimo necessário a aplicação de pesticidas, fitofármacos e fertilizantes nas áreas integradas paisagisticamente, dando preferência ao corte mecânico;

#### Ambiente sonoro

- 141) Sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, aquando da venda dos lotes deverá ser assegurado que as empresas/indústrias mais ruidosas se localizem na zona central e sul, ou seja, mais distantes dos recetores sensíveis existentes. Concomitantemente, deverá existir um especial cuidado no licenciamento de atividades para os períodos do entardecer e noturno;
- 142) Os equipamentos com emissões para o exterior devem possuir a menor potência sonora possível e, sempre que viável, devem ser adotadas medidas no meio de propagação;

#### Património cultural

- 143) Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros, para consulta, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos

patrimoniais identificados, quer no EIA, quer no RECAPE, quer os que venham a ser identificados na fase de construção;

- 144) Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis;

#### **Fase de desativação**

##### Património cultural

- 145) A identificação de impactes negativos está dependente dos resultados obtidos na fase de construção.

### **Plano de Monitorização**

#### **A. Plano de avaliação do estado do solo**

O plano de avaliação do estado do solo deve prever:

- A malha de amostragem a implementar, a qual deve ser regular e uniformemente distribuída por toda a área das obras gerais/infraestruturação do loteamento e de cada lote (área a edificar, área de arruamentos, estacionamentos e vias pedonais, áreas verdes, áreas a ceder à autarquia para utilização coletiva), devendo ser densificada em áreas onde se localizaram no passado atividades potencialmente contaminantes do solo;
- Em cada ponto de amostragem, a coluna de solo deve ser analisada até pelo menos 0,5 m abaixo da cota de base do projeto de construção previsto para a sua área de influência desse ponto de amostragem, com recolha de um número representativo de amostras da coluna de solo a escavar. Nos locais onde não está prevista escavação/modelação/movimentação do solo, ou apenas uma modelação superficial (área de arruamentos, estacionamentos e vias pedonais, e áreas verdes, ou áreas de nivelamento de cotas), a(s) amostra(s) deve(m) ser recolhida(s) até pelo menos 1,5 m de profundidade;
- Tipo de amostra - devem ser recolhidas amostras simples, representativas da espessura da coluna de solo amostrada;
- Parâmetros - devem ser analisados pelo menos 10 metais (arsénio, bário, cádmio, chumbo, cobre, crómio, mercúrio, níquel, vanádio e zinco), 16 PAH (acenafteno, acenaftileno, antraceno, benzo(a)antraceno, benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(g,h,i)perileno, benzo(a)pireno, criseno, dibenzo(a,h)antraceno, fenantreno, fluoranteno, fluoreno, indeno(1,2,3-c,d)pireno, naftaleno e pireno), TPH (partições de carbono C<sub>6</sub>-C<sub>10</sub>, C<sub>10</sub>-C<sub>16</sub>, C<sub>16</sub>-C<sub>35</sub> e C<sub>35</sub>-C<sub>50</sub>) e 10 pesticidas (aldrina, clordano, dieldrina, endossulão, endrina, lindano/hexaclorociclohexano, heptacloro, e DDT e seus derivados 4-4'-DDE/p-p'-DDE e TDE/p-p'-DDD);
- Valores de referência - a tabela adequada do *Guia Técnico – Valores de Referência para o Solo* (APA, 2019, na sua versão atual) - uso comercial/industrial, textura grosseira, com ou sem utilização de água subterrânea, a definir em função da eventual realização de captações de água para rega e lavagens dos espaços verdes/espacos de uso comum;
- Apresentação dos resultados em ficheiro *Excel*, conforme *Guia Técnico – Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos* (APA, 2020, na sua versão atual);
- Caracterização da perigosidade do solo contaminado a escavar, se presente;
- Realização de Avaliação Quantitativa de Risco (AQR), caso se verifique a presença de solo contaminado e não seja pretendido efetuar a sua remoção total, de forma a demonstrar a aceitabilidade do risco para os

parâmetros e contaminantes a manter, tendo em conta os recetores e vias de exposição previstas ocorrer. Para mais informação sugere-se a consulta do *Guia Técnico – Análise de risco e critérios de aceitabilidade do risco* (APA, 2019, na sua versão atual).

## CONCLUSÕES

O EIA, apresentado em fase de estudo prévio, respeita a operação de loteamento para atividade económica/empresarial, situado na margem esquerda do rio Sorraia num contexto de forte acessibilidade pela proximidade da EN118 e do nó com a A10, na freguesia e concelho de Benavente, no distrito de Santarém.

A área total é de 982.959 m<sup>2</sup> (98,3ha), e admite uma ocupação de acordo com os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela Unidade de Execução (UE) da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 (UOPG 3) – Polo II, definida no Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, que abrangem uma área total de 628 905,7 m<sup>2</sup> (62,9ha) e por áreas destinadas ao domínio público municipal, nomeadamente a arruamentos, equipamentos e espaços verdes que totalizam 354 053,8 m<sup>2</sup> (35,4ha).

É prevista a constituição de 10 lotes para atividades industrial e de armazenagem, duas áreas cedidas ao domínio municipal para instalação de equipamentos e três manchas verdes e uma área de estacionamento com 433 lugares no lado norte do acesso principal (a nascente - via A).

Estão previstos novos três eixos viários internos (B, D e E), sendo a ligação à rede existente feita a nascente (principal) pela via A prevista na UOPG e a sul (secundário) pela via F.

Os lotes desenvolvem-se ao longo das três vias internas (B, D e E), com áreas que variam entre os 57 900 m<sup>2</sup> e os 66 500 m<sup>2</sup>. Os polígonos de implantação correspondem ao limite máximo, respeitando os 10 m de afastamento ao limite do lote (exceto os lotes 1, 2 e 3 que têm um limite superior a 10 m no limite norte), com altura máxima até 40 m, no sentido de dar resposta necessidades funcionais/tecnológicas das atividades a instalar-se.

É indicado que a operação de loteamento assegura 1250 lugares de estacionamento ligeiros e pesados em via pública, cumprindo o estabelecido no PDM.

Relativamente ao estacionamento privado dentro do lote, é remetido para a fase de projeto de execução em cumprimento dos índices que decorrem do Estudo de Tráfego (ligeiros 1/210 m<sup>2</sup> ac; pesados 1/550 m<sup>2</sup> ac).

Relativamente ao enquadramento da área em estudo, tendo por base o preceituado no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que constituiu a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), verificou-se, que a área em estudo não interfere com as áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC).

Do ponto de vista administrativo o projeto desenvolve-se na freguesia e concelho de Benavente, no distrito de Santarém. Com base na classificação NUT (Nomenclatura das Unidades Territoriais) para fins estatísticos, a área de estudo

integrada no concelho de Benavente, está inserida na NUT III – Lezíria do Tejo, por sua vez pertencente à NUT II – Alentejo.

O Loteamento está localizado na margem esquerda do Rio Sorraia e geograficamente a área está suportada por uma rede de infraestruturas viárias relevantes, marcada pela proximidade ao nó de ligação da EN118 com a A10/IC11, dois importantes eixos viários que permitem o acesso a vários pontos do país.

Assim, e conforme descrição sucinta do Projeto constante do presente parecer, verificou-se, após apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

Relativamente ao ordenamento do território, verificados e confrontados todos os elementos do EIA com os dispositivos de OT aplicáveis, conclui-se:

- Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)), tendo presente que o Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente (revisão) é publicado em 2019, isto é, em data posterior, terá sido acautelada a conformidade com as respetivas orientações e objetivos da “UT10- Lezíria do Tejo e UT 15b- Eixo Ribeirinho Benavente” conforme estabelecido no Modelo Territorial, bem como as demais orientações e normas aplicáveis, nomeadamente, ao nível dos Riscos e da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) sendo que desta é abrangida Paisagem Notável “22-Vale do Sorraia”;
- Quanto ao PDM de Benavente, o projeto insere-se no perímetro urbano de Benavente, na UOPG 3 – Pólo II – Benavente (artigos 104.º e 105.º e anexo II), em Solo Urbano como Solo Urbanizável (artigos 9.º, 74.º a 76.º) - “UzAE- Espaço de atividades económicas (expansão)” (artigos 83.º a 85.º, 109.º).

O EIA, em fase de estudo prévio, demonstra o cumprimento das disposições aplicáveis do PDM de Benavente, com exceção dos limiares mínimos de captação de estacionamento de ligeiros e pesados por aplicação da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, na atual redação, que é passível de conformidade.

Deve, na DIA, ficar explícita, a condicionante de ser assegurado/demonstrado o integral cumprimento do PDM em fase de projeto de execução/RECAPE.

Abrange parcialmente Estrutura Ecológica Municipal (artigos 12.º e 13.º), como Faixa *non aedificandi* da rede viária supramunicipal e áreas de ocorrência de sobreiros (artigos 15.º, 6.º e 7.º), bem como área de risco sísmico de intensidade máxima (artigos 89.º e 90.º);

- No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), não estão em causa ações interditas nas áreas que se mantêm na REN, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico desta restrição de utilidade pública. Para a área que foi excluída da REN (E37), a CMB

	<p>indicou que este projeto corresponde ao fim/fundamentação para o qual foi excluída.</p> <p>Atenta a natureza e características das ações previstas, e ao seu enquadramento em instrumento de gestão territorial/plano municipal em vigor, bem como ao enquadramento/contexto territorial, entende-se que o ordenamento do território é fator ambiental pouco significativo nos impactes negativos e positivos.</p> <p>Em relação aos aspetos técnicos, a Câmara Municipal de Benavente (CMB), enquanto entidade licenciadora, emite parecer favorável ao projeto de estudo prévio em apreço, visto que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A operação de Loteamento Industrial da Quinta da Foz - Polo II, em Benavente, integra-se na Unidade de Execução (UE 1) da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 3), a qual foi objeto de Contrato de Urbanização firmado entre as partes em 20 de dezembro de 2023.</li></ul> <p>Toda a operação de Loteamento Industrial sobre a qual foi elaborado o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foi feita com base e em redor dos termos de referência e dos parâmetros então aí estabelecidos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Esta UE 1 da UOPG 3 encontra-se integrada em Solo Urbano, na categoria de Espaço de Atividades Económicas, subcategoria de Expansão, com os parâmetros definidos pelos artigos 63º a 65º, conformes com a Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, em vigor;</li><li>▪ As Informações Técnicas elaboradas sobre o licenciamento das obras de urbanização, em procedimento que decorreu paralelamente ao presente processo de AIA, apontam para o cabal cumprimento dos parâmetros urbanísticos constantes da Primeira Revisão do PDM de Benavente;</li></ul> <p>A operação de loteamento foi, então, aprovada pela CMB, em reunião de 11 de junho de 2024.</p> <p>Importa indicar que, em paralelo, decorreu um procedimento de Declaração de Interesse Público Municipal, relativo à Via Estruturante, que promoverá a ligação entre a área do Loteamento Industrial em análise e o nó de ligação à autoestrada A10 e à Estrada Nacional 118. Esta Via Estruturante constitui-se como um elemento fundamental para o bom funcionamento do Loteamento Industrial, nomeadamente para uma correta gestão de fluxos de tráfego, sendo que a sua concretização trará, igualmente, vantagens acrescidas para a mobilidade e para a mobilidade suave das populações da área mais a Sul da vila de Benavente.</p> <p>Assim, a CMB, em reunião de 15 de abril de 2024, deliberou aprovar a proposta de execução da Via Estruturante e submeter à Assembleia Municipal de Benavente a proposta de Reconhecimento de Interesse Público Municipal desta</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

infraestrutura, que, em Reunião Ordinária de 22 de abril de 2024, aprovou por maioria, o reconhecimento do Interesse Público Municipal da Via Estruturante.

O procedimento para a emissão da Declaração de Imprescindível Utilidade Pública ao abate de sobreiros *Quercus suber* e azinheiras *Quercus rotundifolia*, em conjunto com as respetivas Medidas de Compensação, procedimento indispensável à construção da Via Estruturante, foi então iniciado junto à autoridade florestal nacional, ICNF, I.P., a qual, após análise técnica a terá enviado ao órgão governamental da tutela.

Considera-se, portanto, que o projeto em análise cumpre os parâmetros urbanísticos estabelecidos para o Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) onde se integra, encontrando-se de momento em apreciação política a execução de uma infraestrutura viária de que é fortemente dependente, e para a qual foram seguidos todos os procedimentos pertinentes no sentido da sua concretização.

Ao nível dos impactes sobre os recursos hídricos, a ocorrência dos principais impactes concentra-se durante a fase de construção, dado que é nesta fase que ocorrem as maiores intervenções, nomeadamente, preparação e ocupação do terreno com a desmatção e decapagem da terra vegetal, a implantação das infraestruturas afetas ao projeto, bem como a montagem de estaleiros e a circulação de veículos/maquinaria.

As ações de desmatção e decapagem do solo, contribuem para o aumento da velocidade de escoamento superficial com conseqüente acréscimo da erosão do solo e um aumento de partículas em suspensão (SST) nas linhas de água, podendo conduzir ao seu assoreamento e à degradação da qualidade da água.

Considera-se, contudo, que se trata de uma situação temporária, limitada no tempo, pelo que estas ações induzirão impactes negativos e pouco significativos.

A movimentação de terras, compactação de terrenos e a impermeabilização do solo, modificam as condições naturais de infiltração, podendo provocar a alteração da drenagem natural do terreno, incrementando o escoamento superficial, com o conseqüente aumento dos caudais de ponta pluviais afluentes às linhas de água localizadas a oeste e a sul da área do projeto. Da análise dos elementos presentes, nomeadamente do sistema para retenção e laminação dos caudais pluviais gerados após a impermeabilização do solo, que consiste na implementação de duas bacias, é empregue um método de cálculo que não é aceite por esta ARH (T=10 e não 100 anos).

Quanto ao Estudo Hidrológico/Hidráulico (EHH) apresentado no EIA, este apenas se reporta ao escoamento das bacias hidrográficas que intercetam o terreno, para fins de modelação das PH's e leitos dos cursos de água, a manter/regularizar. Assim, deve o proponente apresentar o EHH que fundamentou o sistema para retenção e laminação dos caudais pluviais provenientes da operação de loteamento, calculado para uma chuvada com um período de retorno de 100 anos – Máxima Cheia Centenária e atendendo ao índice de impermeabilização máximo com a execução do projeto. Acresce que as bacias de retenção, deverão ser um espaço de forma orgânica, paisagisticamente enquadrado e provido de coberto vegetal, e o projeto deverá prever que as águas

pluviais limpas, provenientes das coberturas das edificações, sejam diretamente entregues nas bacias de retenção. Sendo que, as águas potencialmente contaminadas, provenientes dos pavimentos rodoviários e logradouros dos lotes, têm de ser encaminhadas para os separadores de hidrocarbonetos, antes da sua entrega às bacias de retenção. Por fim, e de modo a diminuir o volume de caudal a laminar, deverão ser adotados pavimentos com elevado grau de absorção, nomeadamente nas zonas afetas às áreas de estacionamento.

Com base na análise e sobreposição do projeto com a Carta Militar, constata-se que existem três linhas de água sob os lotes a construir. Contudo, apenas se encontra previsto o desvio/regularização do curso de água mais a sul. Não foi apresentado projeto para o desvio e regularização da linha de água, sendo mencionado que em sede de projeto de execução será o mesmo apresentado (e terá em consideração a capacidade de vazão para o período de retorno de 100 anos). Também não foi apresentada proposta com detalhe, para valorização dos cursos de água. De referir que em caso de necessidade de desvio de troços de linhas de água, a considerar excecionalmente, devem ser equacionadas soluções que recorram a métodos de engenharia natural, que atendam à meandrização da rede hídrica e que assegurem o mesmo ponto de entrega dos caudais na rede hídrica natural.

Acresce ainda salientar que a alteração da rede hídrica indicada no EIA foi fundamentada com base em levantamento topográfico, validando-se a disposição da rede hídrica, definida como base para a elaboração do projeto.

De mencionar que se verificou que a disposição dos lotes e estruturas associadas que se pretendem instalar no terreno, não colidem de modo danoso com os cursos de água presentes e a sua área para espraiamento das águas, não resultando em obstáculo ao livre escoamento dos caudais.

Assim, desde que cumprido o acima mencionado, considera-se que o aumento da impermeabilização decorrente da implementação do projeto assim como a interferência nas linhas de água/domínio hídrico resultante da implementação do projeto será negativa pouco significativa.

No que respeita aos estaleiros, e apesar de ainda não ser apresentada a localização dos mesmos, a sua instalação provocará temporariamente a compactação dos solos, reduzindo a infiltração e fazendo aumentar o escoamento superficial, sendo este impacte negativo pouco significativo, pois apenas uma pequena área de solo será impermeabilizada, e reversível, dado o seu posterior desmantelamento e restituição das condições iniciais/recuperação das áreas afetadas. Acresce ainda que o EIA refere que os estaleiros deverão ocupar, preferencialmente, zonas artificializadas e prevê que a localização dos mesmos deve ter em consideração as condicionantes apresentadas no EIA, ficando o empreiteiro obrigado ao cumprimento das condições da DIA. Salienta-se, no entanto, que para além do respeito pela faixa de servidão do domínio hídrico, deve ser definida a localização dos estaleiros acautelando o maior afastamento possível a linhas de água, de forma a evitar eventuais escorrências superficiais para as mesmas e, conseqüentemente, o arrastamento de sólidos em suspensão e/ou de outros contaminantes presentes na área do estaleiro.

Em relação às atividades dos estaleiros, nomeadamente o armazenamento de materiais, maquinaria e veículos, poderão ocorrer eventuais derrames acidentais

de óleos, combustíveis e produtos afins, que ao serem rejeitados poderão contaminar os solos e os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, gerando-se um impacto negativo, de magnitude média, significativo, caso não sejam aplicadas convenientemente as medidas de minimização propostas no RS e no presente parecer.

No transporte e manuseamento de óleos e combustíveis entre o estaleiro e a obra, bem como na circulação de maquinaria e veículos, poderão ocorrer derrames acidentais, suscetíveis de escorrência até aos cursos de água, os quais deverão ser imediatamente contidos. Esta eventual ocorrência constitui um impacto negativo, dependendo a sua significância da quantidade e natureza das substâncias envolvidas no derrame, bem como do local e da celeridade na implementação das medidas corretivas adequadas.

As operações de reparação e manutenção de maquinaria serão realizadas, tanto quanto possível, em oficinas próprias e licenciadas. Em situações inesperadas e caso não seja possível mobilizar a máquina, o local preferencial para este tipo de atividade é a área de estaleiro, devendo ser tomadas as medidas adequadas por forma a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis no solo e linhas de água (utilização de meios de contenção secundária e encaminhamento dos resíduos gerados para operador de resíduos), considerando-se o impacto gerado negativo e pouco significativo, se adotadas as medidas de minimização propostas no EIA e no presente parecer.

Para as águas residuais resultantes das operações de construção civil como é o caso da lavagem das betoneiras e respetivos acessórios, discorda-se com o indicado no EIA, devendo estas águas residuais ser encaminhadas para uma bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada, a qual não pode ocupar a faixa de servidão do domínio hídrico. No final da obra, todo o material armazenado na bacia de retenção deverá ser encaminhado para operador licenciado.

Assim, e adotada a solução indicada, considera-se que o impacto negativo será pouco significativo.

No que se refere ao abastecimento de água é indicado que se irá recorrer a água proveniente da rede pública.

Em relação às águas residuais domésticas existe informação contraditória em relação ao destino das mesmas (rede de saneamento/wc portáteis). Assim, deverá ser assegurado que, caso não haja ligação à rede de saneamento, serão utilizadas instalações sanitárias amovíveis (Wc químicos). Considera-se que os impactos gerados serão negativos e pouco significativos, e desde que as águas residuais sejam recolhidas com a periodicidade adequada e sejam transportadas por operador licenciado para o efeito a destino final adequado (caso não exista ligação à rede de saneamento).

Em relação à produção de águas industriais o EIA não esclarece a sua proveniência/composição/volumes de produção e destino, pelo que não é possível avaliar o impacto das mesmas nos recursos hídricos.

Durante a fase de exploração as principais ações que poderão provocar impactos negativos sobre os recursos hídricos superficiais são a circulação e

estacionamento de veículos, a produção de águas residuais e atividades associadas à exploração do projeto.

A ocorrência de situações acidentais, nomeadamente, o derrame de óleos e outros combustíveis, provenientes da circulação de veículos, poderá traduzir-se em impactes negativos sobre os recursos hídricos. Considera-se que este impacte é negativo pouco significativo se adotadas as medidas de minimização previstas.

No que respeita à produção de efluentes domésticos poderá ocorrer rotura na rede de saneamento, originando derrame de águas residuais. Também poderão ocorrer impactes ao nível do tratamento de efluentes, pelo que deverá estar assegurado que a ETAR que receber os efluentes produzidos deverá possuir capacidade suficiente para a sua receção e tratamento, e que se encontrarão garantidas as boas condições de manutenção e funcionamento do sistema de drenagem e tratamento. Esta situação deve ser demonstrada em fase de RECAPE, atento o dimensionamento da ETAR, as aflúncias presentes e futuras, expectáveis na ausência de projeto e com a execução do projeto. Deverá assim, em fase de RECAPE, ser evidenciada qual a capacidade da ETAR, quer em termos de carga hidráulica quer de carga orgânica/nutrientes disponível para atender às necessidades das futuras ocupações na área do projeto. Caso se preveja a realização de intervenções no sistema existente, deve ser esclarecida a compatibilidade dos trabalhos com o cronograma de execução do projeto e identificadas as entidades responsáveis pela execução/financiamento das mesmas. Acresce que, deve complementarmente, ser assegurado que os futuros utilizadores do loteamento serão responsáveis pelo pré-tratamento sempre que as águas residuais industriais a gerar não sejam compatíveis com as condições estabelecidas pela entidade gestora do sistema de saneamento. Salienta-se que este tipo de impacte poderá afetar a qualidade da água subterrânea ou superficial, em particular no rio Sorraia, dada a sua proximidade ao projeto a implementar. No entanto, dado que a probabilidade da ocorrência desta situação é reduzida, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas.

De mencionar ainda que a qualidade da água poderá ser afetada pela aplicação de fitofármacos nos espaços verdes. Desconhecem-se os fitofármacos que se pretendem utilizar, bem como as quantidades e periodicidade da sua aplicação, pelo que não é possível aferir sobre os (eventuais) impactes do uso destas substâncias na qualidade da água. Em fase de RECAPE deverá esta questão ser aprofundada e analisados os impactes decorrentes do uso de fitofármacos na qualidade da água.

A impermeabilização do terreno levará ao aumento da velocidade de escoamento e do caudal de escoamento, o que por sua vez poderá alterar a qualidade das águas superficiais por arrastamento de materiais ou substâncias poluentes. O projeto de drenagem de águas pluviais e desvio e regularização de linha de água, a ser desenvolvido em fase de Projeto de Execução, deverá garantir que o acréscimo de caudal pluvial gerado com a implementação do projeto será retido ou infiltrado na área de implantação do mesmo, sem agravamento das condições de escoamento para jusante face à situação de referência. Assim, considera-se que o impacte é negativo pouco significativo, desde que o sistema para retenção e laminagem dos caudais pluviais gerados após a

impermeabilização do solo e a soluções a implementar para o desvio do(s) curso(s) de água cumpram as recomendações constantes do presente parecer.

Em caso de ser ponderada a desativação do projeto, considera-se que os impactes resultantes são semelhantes aos indicados para a fase de construção.

No que se refere à afetação de áreas da REN, de acordo com as peças desenhadas apresentadas e a cartografia disponível, verifica-se que as tipologias da REN afetadas pelo projeto são: Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recargas de aquíferos (AEIPRA). Na área de estudo encontra-se presente a tipologia Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM). Considera-se que a implementação do projeto não coloca em causa as funções das tipologias REN afetadas, desde que cumpridas as condições indicadas.

Considera-se que os impactes resultantes da execução do projeto nos recursos hídricos serão negativos e pouco significativos, se forem implementadas as medidas de minimização, e apresentados os elementos a demonstrar em fase de RECAPE. Salienta-se que todas as intervenções a realizar em domínio hídrico carecem de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) a emitir por parte da APA/ARHTO.

Do ponto de vista dos valores geológicos, no que diz respeito à geologia e geomorfologia, considera-se que os impactes estão relacionados com a movimentação de terras durante a fase de construção, nomeadamente operações de escavação e aterro, constituindo-se como negativos, de baixa magnitude, certos, permanentes, irreversíveis, de âmbito local e pouco significativos.

As operações de escavação promovem a destruição irreversível do substrato geológico e da geomorfologia (entendida como a morfologia natural relacionada com os processos geológicos). Em fase de estudo prévio, estas atividades ainda não se encontram quantificadas, contudo, as características do projeto e a área plana em que será desenvolvido não implicam escavações expressivas. A estimativa da quantificação das movimentações de terras deverá ser apresentada em fase de RECAPE.

No que se refere aos impactes relacionados com perigosidade sísmica, em caso de ocorrência de evento sísmico, a implementação do projeto não é catalisadora deste tipo de fenómenos, no entanto é vulnerável a eles, podendo existir impactes em pessoas e bens durante a fase de exploração. Assim, considera-se que o impacto de um evento sísmico de grande magnitude na segurança de

pessoas e bens na área do projeto será negativo, provável, imediato, de magnitude e significância variáveis.

Não são esperados impactos nos campos do património geológico e recursos minerais, face aos atuais conhecimentos.

Considera-se que não existem condicionantes do ponto de vista deste fator ambiental, ao desenvolvimento do projeto, sendo necessária a aplicação das medidas de minimização presentes neste documento.

Do ponto de vista do fator ambiental solos e uso do solo, os principais impactos expectáveis no decorrer da fase de construção do projeto em estudo resultam essencialmente de:

- Ações de desmatção e decapagem do solo – impacto negativo, de magnitude moderada, direto, permanente, certo, em praticamente toda a área do projeto, irreversível e pouco significativo;
- Movimentação de terras para a instalação das várias infraestruturas do Projeto – impacto negativo, de magnitude moderada, pouco significativo, direto, permanente, certo, em praticamente toda a área do projeto e irreversível;
- Ocupação e impermeabilização do solo, montagem do estaleiro e circulação de veículos e maquinaria afeta à obra – impacto negativo da compactação dos solos, de magnitude baixa, pouco significativo, direto, de carácter temporário, certo, de dimensão local e reversível;
- Derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes – impacto negativo, de baixa magnitude, significativo por se tratar de substâncias potencialmente perigosas, direto, de carácter temporário, incerto, de dimensão local e reversível;
- Abertura de novos acessos – impacto será negativo, de magnitude baixa, pouco significativo, direto, de carácter permanente, provável, de dimensão local e irreversível;
- Ocupação e impermeabilização do solo – impactos serão negativos, de magnitude elevada, significativos, diretos, de carácter permanente, certo, em quase toda a área do projeto e irreversível;

Durante a fase de exploração os impactos negativos previstos e avaliados relativamente à fase de construção considerados permanentes, irão manter-se. Prevê-se que as ações de manutenção ou reparação/substituição de materiais e equipamentos, originarão um impacto negativo, de baixa magnitude, pouco significativo, direto, temporário, pouco provável, de dimensão local e reversível.

Quanto à paisagem, os principais impactos expectáveis para a fase de construção são os seguintes:

- Implantação e funcionamento das infraestruturas de apoio à obra – impacto negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo;
- Movimentação de maquinaria pesada – impacto negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo;

- Limpeza de terreno e desmatações – impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível de magnitude moderada e significativo;
- Movimentações de terreno – impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível, de magnitude reduzida e pouco significativo;
- Implementação de novas infraestruturas – impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível, de magnitude elevada e significativo.

O impacte previsto para a fase de exploração é a alteração das características estruturais na paisagem – impacte negativo, direto, local, certo, permanente, irreversível, de magnitude elevada e significativo.

Em conclusão, considera-se que do ponto de vista da Paisagem e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas no EIA.

Quanto à qualidade do ar, na situação atual estima-se que na área envolvente do projeto as concentrações dos poluentes mais relevantes para o projeto (NO<sub>2</sub>, PM<sub>10</sub> e PM<sub>2,5</sub>) estejam bastante abaixo dos valores limite, definidos no Decreto-Lei 102/2010 de 23 de setembro.

O presente projeto, na sua fase de construção, irá causar um aumento dos poluentes atmosféricos, especialmente das partículas em suspensão, resultantes dos efeitos do tráfego acrescido de veículos, funcionamento de maquinaria pesada e das atividades de escavações, manuseamento e transporte de materiais. Tendo em consideração a existência de recetores próximos da área de projeto e da sua via de acesso (19 recetores entre 40-170 metros) é necessário implementar, com particular atenção, as medidas de gestão ambiental dos estaleiros e das frentes de obra propostas de modo a limitar a ocorrência de situações de má qualidade do ar ambiente e garantindo que este impacte negativo seja pouco significativo.

Estima-se que a fase de exploração acarrete localmente, na envolvente da área de estudo, um aumento de tráfego que levará a um aumento das emissões locais de NO<sub>2</sub> e PM<sub>10</sub>, principalmente associado aos pesados de mercadorias, e consequentemente um aumento das concentrações, principalmente de NO<sub>2</sub>, face à situação atual. Os acréscimos estimados não fazem prever um aumento significativo nas concentrações atuais, face aos valores limite definidos na legislação atual, prevendo-se que se mantenha o cumprimento dos valores limite dos poluentes atmosféricos. Considera-se, assim, que os impactes decorrentes do tráfego rodoviário nas vias existentes e previstas na área envolvente do

Projeto, junto dos recetores sensíveis analisados, é negativo, mas pouco significativo, permanente e reversível.

Considera-se que os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização previstas.

Em relação ao ambiente sonoro, estima-se que, na fase de exploração, os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior não sejam excedidos nos recetores sensíveis da envolvente.

Embora as estimativas referentes ao Critério de Incomodidade apontem para o incumprimento do valor limite no período noturno em P2, remete-se a avaliação da conformidade da instalação e do exercício das atividades com o RGR para o licenciamento de cada empresa/indústria, na posse de informação mais fidedigna quanto aos horários de laboração e às fontes sonoras. Contudo, a prevenção de futuros conflitos acústicos deverá ser assegurada aquando da venda dos lotes, garantindo que as empresas/indústrias mais ruidosas se localizem na zona central e sul, ou seja, mais distantes dos recetores sensíveis existentes. Deverá também existir um especial cuidado no licenciamento de atividades para os períodos do entardecer e noturno.

A CMB deverá acautelar o licenciamento das atividades ruidosas permanentes a instalar no loteamento, bem como de eventuais operações urbanísticas em REOC1, no sentido de garantir a distância dos recetores sensíveis às fontes sonoras e, assim, garantir o cumprimento futuro dos requisitos do artigo 13.º do RGR nesta zona mista.

Alerta-se para a necessidade de assegurar que os equipamentos com emissões para o exterior possuam a menor potência sonora possível e de, sempre que viável, adotar medidas no meio de propagação.

Considera-se que os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização previstas, e cumprir as condicionantes mencionadas.

Quanto ao património cultural, a fase de construção é considerada a mais lesiva, uma vez que tem inerente um conjunto de intervenções e obras potencialmente geradoras de impactes genericamente negativos, diretos, permanentes, irreversíveis e significativos sobre ocorrências patrimoniais arqueológicas, com a instalação e funcionamento do estaleiro, operações de preparação do terreno em áreas de sítios arqueológicos, relacionados com a instalação e funcionamento do estaleiro, operações de preparação do terreno relacionadas com a construção do projeto (desmatção, remoção do coberto vegetal, revolvimento e movimentação de terras, e intrusões no subsolo com maior ou menor profundidade, associadas à implantação das distintas componentes do projeto, depósitos temporários e de empréstimos e circulação de maquinaria e de veículos pesados afetos à obra).

Na situação de referência foram identificados 2 elementos patrimoniais de cariz arqueológico (oc. 1 – Monte da Foz 2 e oc. 2 – Monte da Foz 1, localizadas na área de incidência do Projeto do Loteamento.

Considerando a proximidade das distintas componentes do projeto, as várias atividades necessárias à sua implementação, a respetiva frente de trabalho e a movimentação de máquinas face à disposição das ocorrências de interesse patrimonial identificadas na caracterização da situação do estado atual do ambiente, o EIA apresenta várias situações expressas no Quadro 9.11– Síntese de impactes no Património identificado e no Quadro 9-12 – Caracterização dos impactes Patrimoniais conhecidos do Relatório Síntese que seguidamente se sintetizam:

Previsão de impactes na fase de construção:

- Oc. 1 – Monte da Foz 2 – Arqueológico | Estação de ar livre | Paleolítico / Neolítico (CNS: 21863) com valor de impacte patrimonial “Elevado” – comporta impacte negativo, direto, certo, irreversível, de magnitude elevada e significativo;
- Oc. 2 – Monte da Foz 1 – Arqueológico | Vestígios de superfície | Neolítico antigo (CNS: 20660) com valor de impacte patrimonial “Elevado” – comporta impacte negativo, direto, certo, irreversível, de magnitude elevada e significativo.

Os impactes negativos sobre contextos arqueológicos incógnitos, que se possam encontrar ocultos no solo, são considerados “indeterminados”.

Face às ações potencialmente geradoras de impactes sobre eventuais elementos patrimoniais ocultos no solo, o EIA considerou necessária a adoção das medidas de minimização de tipo preventivo de carácter geral que incluem o acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante a fase as operações que impliquem movimentação de terras, associados à construção das distintas componentes do projeto.

Considera-se como principal lacuna de conhecimento a eventual ocorrência de vestígios arqueológicos incógnitos, face à menor eficácia da prospeção, devido à cobertura vegetal densa, impedindo uma observação sistemática, extensiva e adequada do solo, para deteção de estruturas e materiais arqueológicos. Os impactes sobre ocorrências incógnitas de cariz arqueológico que se possam conservar ao nível do subsolo são considerados indeterminados.

É ainda de salientar que o EIA não procedeu à caracterização da situação de referência e à avaliação de impactes decorrentes da implementação da totalidade dos projetos associados [que incluem uma linha elétrica, e outras infraestruturas de ligação às redes públicas (saneamento, drenagens, eletricidade e rede de gás)], facto que condicionou os resultados apresentados.

A ausência da caracterização e inerente prospeção arqueológica sistemática das áreas referentes aos projetos associados, constitui uma grave lacuna do EIA, na medida em que prejudica o alcance do procedimento de AIA no que concerne à avaliação dos reais impactes sobre o património arqueológico e consequente minimização de impactes destas componentes de projeto necessárias ao funcionamento do projeto.

De referir ainda o projeto prevê a compensação dos impactes inerentes à construção da nova via estruturante, através da plantação de sobreiros a localizar fora da área de projeto, sendo que não apresenta a respetiva localização nem procede à caracterização da situação de referência e avaliação de impactes inerentes à plantação das árvores.

Tendo presentes os dados disponíveis e o potencial arqueológico da área de projeto e da área envolvente, nomeadamente com ocupações de natureza antrópica na Pré-história e em Época Romana, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar nas áreas não prospetadas, ou ocultos quer pela vegetação e quer pelo solo e subsolo.

O EIA considera que não são previstos impactes sobre o património na fase de exploração.

Dado o tipo de projeto também se deve considerar lesiva para o fator património cultural, uma vez que durante uma estimativa de construção cada um dos lotes será executado pontualmente, com distintos promotores.

Considera-se que a principal lacuna de conhecimento resulta das condições de visibilidade do terreno com cobertura vegetal densa, impedindo uma observação sistemática, extensiva e adequada do solo, para deteção de estruturas e materiais arqueológicos.

Assim, e considerando que os impactes do projeto sobre o património cultural são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas, assim como o cumprimento das condicionantes e apresentação dos elementos em fase de RECAPE, conclui-se que projeto se apresenta viável no contexto deste fator ambiental.

Em relação ao fator ambiental socioeconomia, considera-se que, na fase de construção do projeto de loteamento, a contratação de mão-de-obra local origina um impacto positivo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

De igual forma, o aumento de procura no comércio local traduz-se, previsivelmente, num impacto positivo, indireto, provável, temporário, local, ocasional, reversível, de magnitude moderada e, pouco significativo.

As atividades de construção, como a limpeza e preparação dos terrenos, a implantação de equipamentos e a construção de infraestruturas técnicas, promovem a degradação da qualidade do ambiente. Prevê-se assim um impacto negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

O aumento da circulação de viaturas pesadas, de e para o estaleiro, principalmente às horas de ponta, constitui um impacto negativo, direto, local, certo, temporário, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Associado a estas ações da fase de construção está também a desorganização espacial e o incómodo visual com a alteração da paisagem. Este impacto é

	<p>classificado como negativo, indireto, certo, temporário, diário, local e de magnitude reduzida, reversível, não minimizável, mas pouco significativo.</p> <p>A localização do projeto em território maioritariamente agrícola poderá provocar constrangimentos à atividade e acesso aos terrenos por parte dos proprietários, com ênfase para as áreas correspondentes ao Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, e para a atividade pecuária identificada na situação de referência. Este impacte é classificado como negativo, certo, temporário, local e de magnitude reduzida, reversível não minimizável, e pouco significativo.</p> <p>Os principais impactes, sobre a socio economia, durante a fase de exploração do projeto, são positivos e muito significativos, e estão relacionados com a dinamização da economia local, e a criação de emprego.</p> <p>A implementação do projeto de loteamento industrial previsto na UOPG 3 Polo II – Benavente responde, assim, a uma necessidade concreta de serem criadas áreas de acolhimento de empresas, que permitirão fortalecer o tecido económico e empresarial no concelho de Benavente, a par da estratégia de ordenamento e qualificação da expansão das áreas industriais e empresariais do Município.</p> <p>Como consequência do desenvolvimento desta operação, através das áreas cedidas ao município, será possível contribuir para a criação e de um futuro Parque Verde Urbano, assente na estratégia que o município tem para a área “Pulmão Verde”, constituída por uma zona natural a ser utilizada pela população, apenas prevendo a construção das infraestruturas que se mostrem necessárias.</p> <p>Com o aumento da população e funcionamento da área poderá também advir um maior tráfego rodoviário na zona, provocando maiores constrangimentos nas acessibilidades. Prevê-se um aumento de tráfego rodoviário, com a percentagem de pesados a aumentar em vários dos pontos estudados. Este será um impacte negativo, certo, direto, permanente, reversível de magnitude e significância reduzidas.</p> <p>Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socio economia, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão de parecer favorável, desde que respeitadas as medidas de minimização.</p> <p>Assim, e face ao acima exposto emite-se parecer favorável condicionado ao projeto Loteamento da Quinta da Foz, às condicionantes, às medidas de minimização e ao plano de monitorização descritos neste parecer.</p>
<p><b>ASSINATURAS DA CA</b></p>	<p><b>P'la Comissão de Avaliação</b></p>  <p>Jorge Manuel Barth Duarte</p>

Anexo I

Delegação de Assinaturas

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>  
**Enviado:** 16 de janeiro de 2025 15:37  
**Para:** Jorge Barth Duarte  
**Cc:** Mariana Pedras  
**Assunto:** EIA 1703 - Loteamento da Quinta da Foz

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Sinalizado

Eu, Carina Morgado Ramos, na qualidade de representante da APA/ARHTO venho por este meio delegar no Dr. Jorge Duarte a minha assinatura no parecer da Comissão de Avaliação do EIA do "Loteamento da Quinta da Foz".

Cumprimentos,

**Carina Ramos**

Técnico superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora  
(+351) 214728200  
**apambiente.pt**

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** Ricardo Espírito Santo <ricardo.santo@cm-benavente.pt>  
**Enviado:** 16 de janeiro de 2025 18:03  
**Para:** Jorge Barth Duarte  
**Cc:** João Pedro Sá Serra Leitão  
**Assunto:** RE: EIA 1703 - Loteamento da Quinta da Foz - Declaração de Delegação de Assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação

Caro Dr. Jorge Duarte,

No âmbito do procedimento abaixo identificado e na qualidade de membro da respetiva Comissão de Avaliação para o Descritor *Licenciamento-Aspetos Técnicos do Projeto*, informo que concordo com o teor do Parecer Final Técnico da Comissão de Avaliação e delego a assinatura no presidente da comissão, Dr. Jorge Barth Duarte.

**Procedimento de avaliação de impacte ambiental: EIA/1703/2024**

Projeto: Loteamento da Quinta da Foz  
Freguesia: Benavente  
Concelho: Benavente  
Proponente: MDES1  
Entidade Licenciadora: Câmara Municipal de Benavente

Com os meus melhores cumprimentos,

**Ricardo Espírito Santo**

*Arquitecto*

Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico, Desenvolvimento e Ambiente  
Dirigente Intermédio da Unidade Orgânica de Planeamento, Ambiente e Fiscalização  
tm: 930 572 851 | tel: 263 519 654 | ext:14565



---

**De:** Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>

**Enviado:** 16 de janeiro de 2025 11:25

**Para:** Carina Ramos <carina.ramos@apambiente.pt>; Mariana Pedras <mariana.pedras@apambiente.pt>; arht.geral@apambiente.pt <arht.geral@apambiente.pt>; anunes@patrimoniocultural.gov.pt <anunes@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>; João Marques <jmarques@patrimoniocultural.gov.pt>; 'Ricardo Ressurreição' <ricardo.ressurreicao@Ineg.pt>; info@Ineg.pt <info@Ineg.pt>; Ricardo Espírito Santo <ricardo.santo@cm-benavente.pt>; Telma Silveira Teixeira <telma.teixeira@ccdr-lvt.pt>

**Cc:** Maria Miguel Pereira <maria.pereira@ccdr-lvt.pt>

**Assunto:** EIA 1703 - Loteamento da Quinta da Foz - V0 do parecer final da CA, sentido favorável condicionado, solicito resposta até 6ª feira

## Procedimento de avaliação de impacte ambiental

EIA 1703/2024

Projeto: Loteamento da Quinta da Foz

Proponente: MDES1, Lda.

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal Benavente (CMB)

Concelho: Benavente

---

Olá, bom dia,

Enviamos em anexo a versão 0 do parecer final do projeto em assunto, para comentários, sugestões e/ou correções que considerem (sentido favorável condicionado).

**Pedindo desde já desculpas pelo curto prazo, mas solicitamos a vossa resposta, até amanhã, 6ª feira, 16 de janeiro de 2025.**

Devido a agenda cheia, não nos é possível agendar reunião da CA. Caso considerem pertinente, façam-nos chegar a vossa intenção, com sugestão de data e hora, para podermos calendarizar.

Agradeço igualmente, caso concordem com o conteúdo do documento, uma resposta individualizada (num email à parte) com a vossa delegação de assinatura.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

**Jorge Barth Duarte**

Técnico

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



[jorge.duarte@ccdr-lvt.pt](mailto:jorge.duarte@ccdr-lvt.pt)

+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: [https://www.ccdr-lvt.pt/aviso\\_confidencialidade.html](https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html)

---

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** Ricardo Ressurreicao <ricardo.ressurreicao@lneg.pt>  
**Enviado:** 17 de janeiro de 2025 07:59  
**Para:** Jorge Barth Duarte  
**Assunto:** EIA 1703 - Loteamento da Quinta da Foz - parecer final da CA

Bom dia,

Concordo com o parecer final.

Deste modo, enquanto representante do LNEG nesta CA, delego a minha assinatura no seu coordenador, Dr. Jorge Duarte.

Cumprimentos

Ricardo Ressurreição

**Ricardo Ressurreição**

*UGHGC - Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira*



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.  
Estrada da Portela, Bairro do Zambujal - Alfragide  
Apartado 7586 - 2610-999 Amadora  
Tel: +351 210924600/1 ext.:4134

[ricardo.ressurreicao@lneg.pt](mailto:ricardo.ressurreicao@lneg.pt)

[www.lneg.pt](http://www.lneg.pt)

**- AVISO -**

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado.

**- NOTICE -**

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system. Thank you.

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** Ana Nunes <anunes@patrimoniocultural.gov.pt>  
**Enviado:** 17 de janeiro de 2025 10:28  
**Para:** Secretariado DPAA  
**Cc:** Jorge Barth Duarte  
**Assunto:** FW: 27821 - Parecer Final Loteamento Quinta da Foz - Delegação de assinatura

Cara colega,

Na impossibilidade de estar presente na assinatura do parecer da Comissão de Avaliação (CA) relativo ao Projeto mencionado em epígrafe, solicito que seja enviada à CCDRLVT a Delegação de Assinatura em nome do Dr. Jorge Barth Duarte, presidente da referida CA.

Com os melhores cumprimentos

---

**De:** Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>  
**Enviado:** 16 de janeiro de 2025 21:16  
**Para:** Ana Nunes <anunes@patrimoniocultural.gov.pt>  
**Assunto:** Re: 27821 - Parecer Final Loteamento Quinta da Foz - Delegação de assinatura

Olá, tem de ser em meu nome.

Obrigado!!

Enviado de [Outlook para Android](#)

---

**From:** Ana Nunes <anunes@patrimoniocultural.gov.pt>  
**Sent:** Thursday, January 16, 2025 9:04:01 PM  
**To:** Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>  
**Subject:** RE: 27821 - Parecer Final Loteamento Quinta da Foz - Delegação de assinatura

Viva Jorge,  
Reparei agora na tua resposta que foi para SPAM.  
Por lapso a delegação foi para a Helena.  
Ainda precisas da Delegação em teu nome ou é extemporâneo?

Antecipadamente grata!  
Fica bem!

---

**De:** Jorge Barth Duarte <jorge.duarte@ccdr-lvt.pt>  
**Enviado:** 4 de dezembro de 2024 14:36  
**Para:** Ana Nunes <anunes@patrimoniocultural.gov.pt>  
**Assunto:** RE: 27821 - Parecer Final Loteamento Quinta da Foz - Delegação de assinatura

Olá, Ana, como estás.

Não consigo perceber o ofício em anexo, penso haver um lapso.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

## Jorge Barth Duarte

Técnico  
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

[jorge.duarte@ccdr-lvt.pt](mailto:jorge.duarte@ccdr-lvt.pt)  
+351 213 837 100 Ext:2217

Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:  
<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: [https://www.ccdr-lvt.pt/aviso\\_confidencialidade.html](https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html)

---

**De:** Carla Melo <carlamelo@patrimoniocultural.gov.pt>  
**Enviada:** 4 de dezembro de 2024 12:55  
**Para:** CCDR LVT - Geral <geral@ccdr-lvt.pt>; Ana Nunes <anunes@patrimoniocultural.gov.pt>  
**Cc:** Ana Sofia Gomes <agomes@patrimoniocultural.gov.pt>; Secretariado DPAA <secretariadodpaa@patrimoniocultural.gov.pt>  
**Assunto:** 27821 - Parecer Final Loteamento Quinta da Foz - Delegação de assinatura

Exmo/as. Senhor/as,

Encarrega-me a Dr.<sup>a</sup> Ana Sofia Gomes, Chefe da DATVA, para conhecimento e devidos efeitos, de remeter em anexo a declaração sobre o assunto nomeado em epígrafe.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos. Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

## CARLA MELO

Assistente Técnica  
Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais | DATVA

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN  
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175  
4150-081 PORTO, PORTUGAL

[GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT](mailto:GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT)  
[WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT](http://WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT)

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA (ALA  
NORTE)  
LARGO DA AJUDA  
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454  
T. +351 213 614 200



PENSE DUAS VEZES SE PRECISA MESMO  
DE IMPRIMIR ESTE DOCUMENTO.  
PROTEJA O AMBIENTE.

[INSTAGRAM](#)

THINK TWICE IF YOU REALLY NEED  
TO PRINT THIS DOCUMENT.  
SAVE THE PLANET.

[FACEBOOK](#)

## Jorge Barth Duarte

---

**De:** Telma Silveira Teixeira <telma.teixeira@ccdr-lvt.pt>  
**Enviado:** 17 de janeiro de 2025 11:05  
**Para:** Jorge Barth Duarte  
**Assunto:** Delegação de assinatura - Loteamento da Quinta da Foz.

### **Procedimento de avaliação de impacte ambiental**

EIA 1703/2024

Projeto: Loteamento da Quinta da Foz

Proponente: MDES1, Lda.

Entidade Licenciadora: Câmara Municipal Benavente (CMB)

Concelho: Benavente

Na impossibilidade da técnica nomeada como representante na Comissão de Avaliação, Telma Teixeira, estar presente na assinatura do parecer relativo ao Loteamento da Quinta da Foz, venho por este meio delegar a assinatura, no Dr. Jorge Barth Duarte, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

### **Telma Silveira Teixeira**

Técnica  
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



[telma.teixeira@ccdr-lvt.pt](mailto:telma.teixeira@ccdr-lvt.pt)  
+351 213 837 100 Ext:2224

Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa - Portugal

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da CCDR LVT estão abrangidas pelo aviso de confidencialidade disponível em:

<https://www.ccdr-lvt.pt/aviso-de-confidencialidade>

All the information contained within this electronic message from the CCDR LVT is covered by the disclaimer at: [https://www.ccdr-lvt.pt/aviso\\_confidencialidade.html](https://www.ccdr-lvt.pt/aviso_confidencialidade.html)



Por email.

[geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

CCDR LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.  
UNIDADE DE AMBIENTE, CONSERVAÇÃO DA  
NATUREZA E BIODIVERSIDADE  
RUA ALEXANDRE HERCULANO, 37  
1250-009 LISBOA

V/ Referência	Processo n.º	Nossa referência	Data
S18304-202410-UACNB/DAMA 450.10.229.01.00025.2024		S05455-2024	2024-11-11

**ASSUNTO: Parecer externo | Águas do Ribatejo, EIM, SA - Abastecimento de Água**  
**Procedimento de avaliação de impacte ambiental - EIA 1703/2024**  
**Projeto: Loteamento da Quinta da Foz**  
**Proponente: MDES1, Lda.**  
**Entidade Licenciadora: Câmara Municipal Benavente (CMB) - Concelho: Benavente**

Exma. Senhora Dr<sup>a</sup>. Isabel Marques,

No âmbito do processo de Avaliação de Impacto Ambiental, referente ao projeto de Loteamento da Quinta da Foz - Concelho de Benavente, cujo promotor é MDES1, Lda e na sequência do V/ Ofício Ref.<sup>a</sup> S18304-202410-UACNB/DAMA | 450.10.229.01.00025.2024 datado de 02-10-2024, junto se remete, em anexo, o parecer solicitado.

Informa-se que o presente ofício seguirá apenas por e-mail, não sendo enviado em papel, por razões de economia de recursos e eficiência nos procedimentos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Geral

MIGUEL  
GOMES  
CARRINHO

Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
GOMES CARRINHO  
Dados: 2024.11.11  
11:38:19 Z

*Anexos: o mencionado*  
DG/MC

## DECLARAÇÃO

A AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 508 345 464, com sede na Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, em Salvaterra de Magos, (doravante AR) declara, na qualidade de Entidade Gestora dos serviços de abastecimento de água e saneamento no Município de Benavente, a pedido da CCDR, I.P., e para efeitos do processo de Avaliação de Impacto Ambiental, referente ao projeto de Loteamento da Quinta da Foz - Concelho de Benavente e cujo promotor é MDES1, Lda, que:

### Abastecimento de Água

Estão a decorrer negociações com vista a ver assegurado o fornecimento de água necessário à viabilidade desse projeto, conforme as necessidades de consumo dos futuros utilizadores, com base num volume máximo comunicado de 500 m<sup>3</sup>/dia.

Com efeito, a infraestrutura atualmente existente não permite assegurar as necessidades indicadas pela MDES1, Lda, uma vez que a capacidade da conduta pública de abastecimento de água mais próxima da parcela a lotear é manifestamente insuficiente para suportar os níveis de consumo indicados. Como tal, a solução final passará, necessariamente, pela ampliação da rede pública de abastecimento, bem como pelo reforço da mesma, aumentando a sua capacidade.

Nessa senda, deverá ser assegurado o cumprimento do disposto na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, e no Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água da AR – o Regulamento n.º 406/2020 – designadamente no que diz respeito à partilha do financiamento da intervenção necessária na rede pública nos termos descritos *supra*.

Mais concretamente, encontram-se a decorrer negociações no sentido de definir a repartição do investimento entre o promotor do projeto – MDES1, Lda – e a Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água do Município – a AR –, sendo esta uma condição indispensável para que a intervenção se possa concretizar.

Mais se declara que a ampliação e reforço da rede pública não condicionará o abastecimento de água para consumo humano das povoações de Benavente ou outras, em qualquer parâmetro de serviço como seja a quantidade ou a qualidade, ou mesmo a pressão de rede.

### Saneamento de águas residuais

A AR terá capacidade para receber e tratar até 500 m<sup>3</sup> / dia de águas residuais domésticas geradas pelos futuros utilizadores, sendo da responsabilidade do promotor assegurar a ligação da rede de drenagem do loteamento em análise à rede pública de saneamento de águas residuais urbanas, através da construção das infraestruturas necessárias para efetivar essa

ligação, até ao ponto a indicar pela Entidade Gestora, com capacidade para receber esse volume de águas residuais.

Mais se declara, ainda, que o tratamento do volume de águas residuais domésticas que exceda o limite acima indicado, bem como da totalidade do volume de águas residuais industriais que venham eventualmente a ser geradas por esta infraestrutura, será da exclusiva responsabilidade da MDES1, Lda ou dos futuros utilizadores do loteamento.

Salvaterra de Magos, 11 de novembro de 2024

O Diretor Geral

MIGUEL  
GOMES  
CARRINHO

Assinado de  
forma digital por  
MIGUEL GOMES  
CARRINHO  
Dados: 2024.11.11  
10:25:38 Z



Exma. Senhora  
Dr.<sup>a</sup> Isabel Marques  
Diretora de Serviços  
CCDR Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa  
[ambiente@ccdr-lvt.pt](mailto:ambiente@ccdr-lvt.pt)

N/Ref.: S11934-202410

DATA: 17OUT2024

S/Ref.: S18300-202410-UACNB/DAMA 450.10.229.01.00025.2024 de 02/10/2024

**ASSUNTO: Parecer externo**

Procedimento de avaliação de impacte ambiental  
EIA 1703/2024  
Projeto: Loteamento da Quinta da Foz  
Proponente: MDES1, Lda.  
Entidade Licenciadora: Câmara Municipal Benavente (CMB)  
Concelho: Benavente

Correspondendo à solicitação efetuada através do ofício em referência, informa-se que a área em estudo, na freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém, não é abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil, nem interfere com superfícies de proteção de aeródromos civis certificados ou pistas para ultraleves aprovadas pela ANAC. Não se encontra também próxima de pontos de recolha de água por aeronaves envolvidas ao combate de incêndios rurais (pontos de *scooping*).

Assim sendo, e não estando previstas construções que se possam considerar como obstáculos à navegação aérea, conforme o §3.1 “Construções ou quaisquer outros equipamentos considerados obstáculos” da Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 6 de maio, “Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea”<sup>1</sup>, o parecer da ANAC é favorável à pretensão.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

Assinado de forma digital por:  
Rute Ramalho - Diretora de Infraestruturas e  
Navegação Aérea  
em 17-10-2024 20:28

**Rute Ramalho**

(Por subdelegação de competência – Despacho n.º 7573/2024  
Diário da República, 2.ª série, N.º 133, de 11 de julho de 2024)

JF

<sup>1</sup><https://www.anac.pt/vPT/Generico/InformacaoAeronautica/CircularesInformacaoAeronautica/Paginas/CircularesdeInformacaoAeronautica.aspx>



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c CSREPC Lezíria Tejo

4907 18 NOV '24

Exma. Senhora Presidente da  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo  
Arq. Maria Teresa Mourão de Almeida  
Rua Alexandre Herculano n° 37  
1250-009 Lisboa

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S18307-202410- UACNB/DAMA 450.10.229.01.00025.2024	02/10/2024	OF/7583/DRO/2024	

---

**ASSUNTO** Procedimento de AIA: Loteamento da Quinta da Foz

---

*Exma. Senhora Presidente,*

Em resposta ao solicitado através do v/ofício em referência, analisada a documentação disponibilizada, considera-se que um projeto desta natureza se constitui, necessariamente, como um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que aumentarão de forma muito significativa o grau de risco associado.

Assim, a implantação do projeto não deverá ser alheia à definição e concretização de medidas de minimização associadas à gestão dos riscos de acidente grave ou catástrofe com expressão na área de intervenção do projeto, com especial relevância para o risco sísmico, os quais terão de ser acautelados de forma antecipada por forma a melhor precaver a segurança de pessoas e bens. Pelo exposto, deverá ser dada particular atenção à adoção das normas técnicas antissísmicas adequadas à construção, tendo como referência base o “Regulamento de Segurança e Ação para Estruturas de Edifícios e Pontes”, bem como o Eurocódigo 8 (EN 1998-1).

Complementarmente, deverão ser tidas em conta as seguintes recomendações:

- Na fase de construção e de exploração, deverá ser informado do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente, dependente da respetiva Câmara Municipal,

**N. REF. OF/7583/DRO/2024**

bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo) designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização do correspondente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência/Segurança do projeto, extensível a todas as suas fases de desenvolvimento, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) ou na sua envolvente (designadamente os referentes ao risco sísmico) e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior do loteamento.
- No âmbito deste mesmo planeamento, deverá ser promovida a realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente na área de projeto, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que se venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens. De igual modo, importará assegurar a realização periódica de simulacros na área do loteamento, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente.
- Deverá ser garantido o cumprimento do disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), instituído pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, com especial destaque para os deveres atinentes à execução e manutenção de faixas secundárias de gestão de combustível, caso aplicável.
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, designadamente:
  - Aplicando os critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos para as vias de acesso local e vias internas;
  - Garantindo disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de

**N. REF. OF/7583/DRO/2024**

socorro, dando preferência à colocação de marcos de água (seja em domínio privado ou público), a ser instalados junto ao lancil dos passeios que marginam as vias de acesso, de forma a que fiquem a uma distância não superior a 30m de qualquer das saídas dos edifícios que façam parte dos caminhos de evacuação;

- Assegurando uma área de estacionamento especial de reserva para as viaturas de socorro.

Adicionalmente, na fase prévia de execução:

- Deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente.
- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao socorro a envolver em situações de acidente/emergência. Em especial na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos

Assinado digitalmente por CARLOS  
MENDES COELHO LOPES LÚCIO  
Data: 2024.11.15 19:15:20 +00:00

Carlos Mendes

DM/



Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede  
Rua Ofélia Diogo Costa, 45  
4149-022 Porto  
Tel:220 012 8 53  
Fax:220 012 98 8

Exmos/as. Senhores/as  
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S18301-202410- UACNB_DAMA-S	02-10-2024	Carta/133/2024/DAPR	27-10-2024

Assunto: Loteamento Quinta da Foz (Concelho de Benavente)

Exmos/as. Senhores/as

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES<sup>(\*)</sup> sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), tem na sua vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA tem na sua vizinhança e é atravessada pelos traçados aéreos das Linhas a 30 kV (1) "LN 1405L3062100" e (2) "LN 1405L3001100" (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos  
e Planeamento de Rede



João Vasco Ferreira  
(Técnico Superior ESP/GEN)

(\*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

Anexo: O referido no Texto.

 Loteamento Quinda da Foz\_Anexo da Carta

 Loteamento Quinda da Foz\_Anexo da Carta

# Concelho de Benavente

N



## Legenda:

Linha 60KV Aérea	—
Linha 60KV Subterrânea	- - - -
Linha 30KV Aérea	—
Linha 30KV Subterrânea	- - - -
Linha 15KV Aérea	—
Linha 15KV Subterrânea	- - - -
Linha 10KV Aérea	—
Linha 10KV Subterrânea	- - - -
Linha 6KV Aérea	—
Linha 6KV Subterrânea	- - - -
Linha Serviço Particular Aérea	—
Linha Serviço Particular Subterrânea	- - - -
Rede BT e IP Aérea	—
Rede BT e IP Subterrânea	- - - -
Rede Desligada/Reserva	—
Rede Desligada/Reserva Subterrânea	- - - -
Subestação REN	⊙
Subestação E-REDES	⊙
Produtor	■
Posto de Corte	⊠
Posto de Transformação de Distribuição	△
Intervenções Previstas Realizar	▨
Apoio AT/MT	■/●
Área de Estudo	—
Concelho	—

## Nome do Desenho:

Área do Estudo de Condicionantes (EC)

Loteamento da Quinta da Foz

## Notas:

Lisboa e Vale do Tejo  
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,  
2000-471 SANTARÉM

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.lvt@icnf.pt](mailto:gdp.lvt@icnf.pt)  
 243306530

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.  
Rua Alexandre Herculano 37  
Lisboa  
1250-009 LISBOA  
AC.: [jorge.duarte@ccdr-lvt.pt](mailto:jorge.duarte@ccdr-lvt.pt)

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
S18296-202410-UACNB/DAMA 450.10.229.01.00025.2024	S-038012/2024	P-027709/2024	2024-11-14
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (EIA 1703/2024) Projeto: Loteamento da Quinta da Foz Localização: Benavente Emissão de Parecer Específico		

Ex.<sup>mos</sup> Senhores,

Em resposta ao V/ pedido de parecer específico, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, na sua atual redação (DL n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro), sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto do Loteamento da Quinta da Foz, refere-se o seguinte:

Nos casos em que o ICNF, I.P. é consultado como entidade externa, por não estar em causa a afetação de áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade - RJCNB), o parecer assegura, exclusivamente, a análise das matérias florestais.

## 1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O projeto de Loteamento da Quinta da Foz consiste na execução de um loteamento com 10 lotes, destinados atividades económicas de indústria e armazenamento, incide sobre uma área de 98,3ha.

Os 10 lotes desenvolvem-se ao longo das vias propostas e possuem áreas que variam entre os 57 900m<sup>2</sup> e os 66 500m<sup>2</sup>, com polígonos de implantação que correspondem ao limite máximo onde os edifícios se podem implantar, respeitando os 10m de afastamento ao limite do lote (exceto os lotes 1, 2 e 3 que têm um limite superior a 10m no limite norte).

O projeto propõe a criação três novos eixos viários (Vias B, D e E), de dois sentidos de circulação, ladeadas por faixas de estacionamento e passeios, que estabelecem o acesso aos lotes, sendo que entre a via E e os lotes centrais, é definido um canal de “espaços verdes e de utilização coletiva”, que faz o enquadramento paisagístico da regularização da linha de água proposta.



A inserção na rede viária existente é estabelecida em dois pontos, a nascente fica o acesso principal - via A, em articulação com a via proposta de ligação ao nó da A10/IC11 e da EN118 onde se propõe, no lado norte, um parque de estacionamento de ligeiros com 433 lugares, a que se acede pela Via C e delimitado, a norte e nascente, por zonas verdes de enquadramento viário. A sul fica a via F, um escape para a fluidez do tráfego e um acesso aos veículos de emergência, adjacente a duas zonas de equipamentos - E1 e E2 (a ceder ao domínio municipal) contíguas a um espaço verde de utilização coletiva.

Na entrada principal está previsto um caminho de acesso à Quinta da Foz, a norte do loteamento, cujo traçado se desconhece, mas se infere poder vir a localizar-se em área de povoamento de sobreiro.

Referem os documentos escritos que as áreas cedidas ao município no âmbito da operação de loteamento, nomeadamente a área denominada “*espaços verdes de utilização coletiva*”, localizada a sul da via de acesso principal, contribuem para a criação de um Parque Verde Urbano, uma zona “*natural*” a ser utilizada pela população, com a construção das infraestruturas que se mostrem necessárias a ser realizada pelo município de Benavente.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL APLICÁVEL AO PROJETO

- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), aprovado pela Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019 de 12 de abril, e alterada pela Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro;
- Regime Jurídico de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho, e cumprimento do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro, relativo ao Azevinho;
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação vigente, na sequência da aprovação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020 de 16 de junho;
- Decreto-Lei n.º 31/2020 de 30 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores;
- Regime Jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.
- Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho, com a Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1 de setembro, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controle do nemátodo da madeira do pinheiro;
- Decreto-Lei n.º 173/88 de 17 de maio, que estabelece a Estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais, sem a devida autorização;



- Regime Jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e de prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

### 3. ANÁLISE

O projeto não se insere no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), não interfere com a zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação e não se insere em área submetida ao Regime Florestal.

Relativamente às zonas de caça, o loteamento sobrepõe-se a duas zonas de caça, uma associativa e outra turística.

Quanto às Zonas de Intervenção Florestal verifica-se que não há sobreposição com a área proposta para a loteamento industrial da Quinta da Foz.

No que se refere ao enquadramento da área do projeto no **Programa Regional de Ordenamento Florestal**, verifica-se o seguinte:

Programa Regional de Ordenamento Florestal	Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Lisboa e Vale do Tejo - Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e alterada pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
Sub-Região(ões) Homogénea(s) (SRH):	Charneca
Normas de intervenção específicas a cumprir de acordo com a função atribuída aos espaços florestais da(s) SRH:	- Função de produção - Função de proteção - Função de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores
Objetivos específicos da SRH (Anexo III ao Regulamento e Capítulo D do Documento Estratégico do PROF LVT)	- Assegurar a gestão sustentável das áreas cinegéticas - Assegurar o controlo de pragas e doenças com impacte relevante nos ecossistemas florestais - Aumentar a produtividade por unidade de área - Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento nas áreas de recreio - Diminuição do número de incêndios e da área ardida - Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril - Preservar os valores fundamentais do solo e da água - Recuperação do montado de sobro e promoção da regeneração natural
Espécies florestais a privilegiar na SRH	As estabelecidas no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, na sua redação atual.
Abrangida por Corredor(es) Ecológico (s):	Sim
Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas (artigo 8.º)	a) Espécies protegidas por legislação específica: i) Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> ) e ii) Azinheira ( <i>Quercus rotundifolia</i> ) - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro; iii) Azevinho espontâneo ( <i>Ilex aquifolium</i> ) - Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro;



	b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica: i) Carvalho-negral ( <i>Quercus pyrenaica</i> ); ii) Carvalho-roble ( <i>Quercus robur</i> ); iii) Teixo ( <i>Taxus baccata</i> ).
Integra / Intersecta linhas de água	Sim
Normas aplicáveis às faixas de proteção das linhas de água	<u>Função de proteção</u> PT1 Proteção da rede hidrográfica: subfunções PT11 <i>Ordenamento e planeamento da floresta para proteção da rede hidrográfica</i> , PT12 <i>Condução de povoamentos nas galerias ripícolas</i> e PT13 <i>Recuperação de galerias ripícolas</i>
Outras normas aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção	PT2 Proteção contra a erosão hídrica: subfunção PT22 Proteção e recuperação do solo; PT3 Proteção microclimática: subfunção PT31 Instalação de cortinas de abrigo; PT4 Proteção ambiental: subfunção PT41 Gestão dos espaços florestais com o objetivo de proteção, sequestro e armazenamento de carbono;
Área Suscetível à Desertificação	Não
Ocupação do solo na área de intervenção do projeto	Culturas de regadio

A avaliação deve incidir sobre a compatibilidade do projeto com o PROF LVT uma vez que a área de intervenção do projeto confina com territórios florestais, ocupados por povoamento de sobreiro ou outras formações vegetais espontâneas, que podem vir a ser eventualmente afetados pelas atividades inerentes ao projeto.

Na área de estudo são aplicáveis as normas de intervenção nos espaços florestais, quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal estabelecidas PROF LVT. Importa atender que o PROF LVT vincula não só as entidades públicas, mas também vincula, direta e imediatamente, os particulares relativamente às normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais, em conformidade com o disposto no n.ºs 5 e 6 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprova revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Este Instrumento de Gestão Territorial (IGT) define orientações estratégicas para a gestão sustentável dos espaços florestais na região de Lisboa e Vale do Tejo, em alinhamento com a Estratégia Nacional para as Florestas e com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, pelo que importa que as atividades desenvolvidas nas instalações, pelos eventuais impactes ambientais nos territórios florestais existentes na envolvente à área de intervenção do projeto, não colidam com os seus objetivos e as suas orientações, sistematizadas em normas técnicas de intervenção (gerais, específicas e de aplicação localizada) e modelos de silvicultura, que se encontram definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF LVT, em conformidade com o estipulado no artigo 11.º.

O PROF LVT, nos termos do seu art.º 8º, estabelece como objetivo e promove como prioridades “... a defesa e a proteção de determinadas espécies florestais que [...] carecem de especial proteção, designadamente, espécies protegidas por legislação específica e espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específica” descritas na Tabela anterior.

Assim, deve ser levado em conta o referido objetivo e prioridades, que se articulam com o disposto em legislação específica referente a espécies arbóreas e arbustivas protegidas,



nomeadamente, o Decreto-Lei nº 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 155/2004, de 30 de junho, 29/2015, de 10 de fevereiro e 11/2023, de 10 de fevereiro, relativo às medidas de proteção do sobreiro e da azinheira e o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro, relativo à proteção do azevinho.

No âmbito das medidas de proteção contra incêndios rurais, identificadas no PROF LVT com o código DFCI, o projeto deve considerar o disposto na legislação sobre a matéria atualmente vigente, designadamente, o cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

As orientações constantes nas normas técnicas estabelecidas no âmbito do PROF LVT têm um alcance para além da silvicultura e devem ser adequadas à escala local em função dos objetivos preconizados para a área de intervenção. Contudo, importa atender que o PROF LVT determina que nas áreas em que a proteção for uma das funções gerais dos espaços florestais, deve ser cumprido o conjunto de normas sistematizadas com o código PT, e respetivas subfunções, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT: PT1 Proteção da rede hidrográfica; PT2 Proteção contra a erosão hídrica; PT3 Proteção microclimática; PT4 Proteção ambiental.

Deste modo, a proposta deve considerar na sua conceção as faixas de proteção ao longo das linhas de água, com largura variável em função dos valores naturais presentes, incluindo as suas cabeceiras mas também as áreas cuja função deve ser a proteção do solo, designadamente, as Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo e Áreas de Instabilidade de Vertentes identificadas na REN. As intervenções a preconizar para estas áreas, bem como o conjunto de operações previstas devem contribuir de forma positiva para potenciar a respetiva função de proteção e contribuir para a persecução dos objetivos específicos da respetiva SRH.

Nas áreas integradas nos Corredores Ecológicos, deve ser assegurada uma expressão espacial que permita manter ou restabelecer a conectividade ecológica e promova as funções de proteção e conservação da biodiversidade e os serviços dos ecossistemas, bem como condicione o efeito de barreira, aos movimentos normais dos diferentes grupos faunísticos, provocado por infraestruturas lineares, como vedações ou estruturas similares. Neste âmbito, o desvio e regularização proposta para a linha de água pertencente ao Domínio Público Hídrico existente no local onde se pretende implantar o projeto, deverá salvaguardar os referidos pressupostos.

Os Corredores Ecológicos são áreas afetas ao planeamento e gestão florestal dedicadas à proteção e conservação da biodiversidade e promoção dos serviços dos ecossistemas a considerar no âmbito do projeto.

De acordo com o PROF LVT, quando a presença de espaços florestais é determinante para a proteção do regime hídrico e do solo, ou para a garantir a continuidade espacial e a conectividade ecológica, a proteção figura como uma das funções gerais dos espaços florestais que deve ser potenciada.

Neste contexto sendo os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água, dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. Para além das servidões e restrições legais aplicáveis, nessas áreas devem ser aplicadas, consoante o tipo de linha de água e a distância à margem da mesma, as seguintes normas relativas à arborização ou rearborização:

a) Linhas de água torrenciais ou temporárias

a.1) Áreas que distam até 5 m das margens da linha de água torrencial ou temporárias:

- Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação;
- As ações de (re)arborização deverão ser com recurso a espécies autóctones;



- Não realizar mobilização do solo mecânica e que alterem o perfil da margem.
- a.2) Áreas que distam mais de 5 m a partir da margem da linha de água torrencial ou temporária:
- Assume o estipulado para a SRH respetiva.
- b) Linhas de água permanentes
- b.1) Áreas que distam até 10 m das margens da linha de água permanente:
- Aplicam-se apenas as normas respeitantes às funções de proteção e conservação;
  - As ações de (re) arborizações deverão ser com recurso a espécies autóctones;
  - Não realizar mobilizações do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem.
- b.2) Áreas que distam entre os 10 e os 500 m a partir da margem da linha de água permanente:
- Assume o estipulado para a SRH respetiva;
  - Nas ações de arborização ou rearborização deve ser garantida a instalação ou manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20%, relativamente à área da unidade de gestão a intervencionar.
- b.3) Áreas que distam mais de 500 m a partir da margem da linha de água permanente:
- Assume o estipulado para a SRH respetiva;
  - Quando comprovadamente estejam em presença no local, devem ser preservados os habitats da lista de SIC da RN2000.

No que respeita ao **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)**, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 82º /2021, verifica-se que, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 46.º Redes de Defesa:

- O projeto não incide sobre a Rede primária de faixas de gestão de combustível e Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, aprovados em Programa Regional de Ação;
- Na área proposta para edificação não existem pontos de água na Rede de pontos de água aprovada em PMDFCI.

Nas restantes questões relacionadas com o SGIFR, salienta-se que, a verificação dos condicionamentos à edificação nos casos aplicáveis deste diploma, são da competência da câmara municipal, levando a sede de Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as situações previstas e com enquadramento.

A nossa recomendação, é que exista esclarecimento pelo município sobre o enquadramento do projeto de acordo com o Decreto-Lei n.º 82º /2021.

Em relação à faixa de gestão de combustível, sendo a monitorização desta rede de defesa incumbida à ANEPC em articulação com os municípios, conforme a alínea b do n.º 3 do artigo 46.º do SGIFR, deverá existir também pronúncia das entidades competentes, salvaguardando todas as questões explanadas no artigo 49º Rede secundária de faixas de gestão de combustível, em particular o n.º 2 deste artigo, que diz:

“...2 - Os deveres de gestão de combustível relativos à rede secundária de faixas de gestão de combustível, estabelecidos nos n.os 4 a 7, são objeto de definição espacial nos programas sub-regionais, podendo, em casos devidamente justificados, e em função da perigosidade e do risco de incêndio rural, ser adotadas faixas de largura até 50 /prct. superior ou inferior à estabelecida nos referidos n.os 4 a 7...”



Considera-se que, a definição da faixa de gestão de combustível e a sua largura, terá de ser definida previamente à fase de avaliação dos possíveis impactos da sua instalação e manutenção, tendo em conta a possibilidade de alteração à largura padrão, devendo existir pronúncia das entidades competentes.

Ainda em relação à faixa de gestão de combustível, é entendimento do ICNF, I.P. nesta matéria, que esteja salvaguardado, que a sua futura instalação não acarrete ónus para terceiros, quer ao nível de instalação e manutenção quer ao nível de perda de rendimentos.

Em matéria de **Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e Azinheira**, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, refere-se o seguinte:

1. A informação remetida sobre o presente EIA integra documentos escritos diversos e cartografia (em formato pdf e *shapefile*) relativa à localização/implantação dos vários elementos que compõem o loteamento industrial, nomeadamente os polígonos dos acessos a construir para a circulação no seu interior, os polígonos dos acessos a construir para ligação à malha viária existente, os polígonos das áreas para estacionamento, os limites dos lotes industriais e o respetivo polígono máximo a ocupar com edifícios, a delimitação das áreas de equipamentos a ceder ao domínio publico, a delimitação dos diversos espaços verdes propostos para enquadramento e demais informação cartográfica inerente ao projeto.
2. Nos elementos inicialmente remetidos, a pasta “Loteamento da Quinta da Foz” integra uma *shapefile* denominada “20240322\_LimiteLoteamento” que se depreendeu ser o limite da área de intervenção do projeto de Loteamento industrial da Quinta da Foz (adiante designado como LIQF) e a área para a qual se pretende a análise e pronúncia do ICNF, IP (ver imagem abaixo).



3. As restantes *shapefiles* remetidas constam da pasta EIA 1703-Loteamento da Quinta da Foz – Aditamento/Anexo I-SHP e são as seguintes: “estacionamento.shp”, “LotBenavente.shp”, “proposta\_linha\_agua.shp”, “Nova Via\_lin.shp”, “NovaVia\_pol.shp” e “património.shp”, sendo que alguns destes ficheiros apresentam informação que extravasa o polígono da área de intervenção do LIQF, nomeadamente “estacionamento.shp”, “Nova Via\_lin.shp” e “NovaVia\_pol.shp”. Não consta nesta informação o levantamento de existências de sobreiro/azinheiras na área de intervenção do LIQF, pelo que se solicitaram esses elementos.



4. Os elementos solicitados foram remetidos e integram cinco *shapefiles* denominadas: “LIMITE\_CONTINUIDADE\_Benavente5\_6.shp”, “LIMITE\_COPAS\_Benavente5\_6.shp”, “PEQUENO NUCLEO\_Benavente5\_6.shp”, “POVOAMENTO\_Benavente5\_6.shp” e “SB\_AZ\_Benavente5\_6.shp”, que se depreendeu reunirem a informação sobre o levantamento das existências de sobreiro e azinheira realizado dentro do limite do LIQF e os resultados da aplicação da metodologia de delimitação de povoamento de sobreiro/azinheira, nomeadamente as áreas com continuidade de arvoredo (sobreiro/azinheira) e o limite das áreas de povoamentos de sobreiro/azinheira e de pequenos núcleos que interferem com a área de intervenção do LIQF.
5. Relativamente à informação que consta da *shapefile* “PEQUENO NUCLEO\_Benavente5\_6.shp” assumiu-se que a mesma corresponde a manchas onde a densidade de sobreiro/azinheira é equiparada à densidade de árvores de um povoamento destas espécies, sendo que se desconhece se foi avaliado o seu valor ecológico e reconhecido este como elevado, de forma a aplicar-se o disposto na legislação relativo a povoamentos de sobreiro/azinheira (artigo 1º-A, do Decreto Lei nº. 169/2001 de 25 na sua redação atual).
6. As tabelas de atributos relativas aos sobreiros/azinheiras do levantamento de existências remetido apresentam dados de: espécie, perímetro à altura do peito (PAP), localização, raio de copa, classe de PAP, vigor vegetativo, classe de vigor vegetativo, altura superior a 1m e estado de desenvolvimento (jovem/adulto).
7. A informação cartográfica (*shapefiles*) relativa ao inventário de sobreiros/azinheiras realizado para a área do LIQF deveria integrar a faixa envolvente de 20m (linha a azul na imagem abaixo), mas não é claro se esta faixa foi considerada nos elementos remetidos, pois da sobreposição desta informação com o ortofotomapa resultam diversas copas, em tudo idênticas às identificadas no levantamento entregue como sobreiros (pontos roxos), implantadas na área que deveria ter sido sujeita a inventário (ver imagem abaixo: limite do loteamento - linha vermelha, mais faixa adjacente de 20m-linha azul) e que não integram o levantamento de sobreiros remetido, o que poderá corresponder, a acertos com a real ocupação atual de solo, mas também ao facto do levantamento realizado não ter considerado todas as existências de sobreiros/azinheiras presentes na área potencialmente afetada pela intervenção (limite do loteamento mais faixa adjacente de 20m).





8. A aplicação da metodologia de delimitação de povoamentos de sobreiro/azinheira feita pelo ICNF, com base no levantamento de existências remetido pelo proponente, não chegou aos mesmos resultados apresentados nas *shapefiles* enviadas em resposta ao pedido de elementos, do que se infere que o proponente, para ter chegado aos resultados remetidos e constantes das *shapefiles* “LIMITE\_CONTINUIDADE\_Benavente5\_6.shp”, “LIMITE\_COPAS\_Benavente5\_6.shp”, “PEQUENO NUCLEO\_Benavente5\_6.shp”, “POVOAMENTO\_Benavente5\_6.shp” terá tido acesso a um levantamento de existência mais extenso e detalhado do que aquele que nos foi remetido, pois estas *shapefiles* identificam muitas mais situações de conflito entre áreas de povoamento de sobreiro e/ou pequeno núcleo e os elementos do LIQF que as identificadas pela equipa do ICNF.
9. Atendendo às discrepâncias explicitadas nos dois pontos anteriores, optou-se por fazer a análise da proposta com base na delimitação de áreas povoamento de sobreiro/azinheira remetida pelo proponente e disponibilizada ao ICNF pela CCDRLVT.
10. Como referido no enquadramento, o LIQF em análise compõe-se de 10 lotes, vias de acessos, áreas de estacionamento, espaços de equipamentos a ceder ao domínio público e espaços verdes de enquadramento, sendo que parte destes elementos se sobrepõem com polígonos identificados pelo requerente como áreas de povoamento de sobreiros/azinheira e/ou área de pequeno núcleo de sobreiro/azinheira, estas últimas áreas nas quais a verificar-se existência de valor ecológico elevado, se aplicará o disposto na legislação relativo a povoamentos de sobreiro/azinheira (artigo 1º-A, do Decreto Lei nº. 169/2001 de 25 na sua redação atual).
11. Detalhando o acima referido, refere-se que a informação cartográfica remetida permite confirmar que há interferência/sobreposição de área de povoamento de sobreiro/azinheira com dois lotes industriais (a nordeste), com o parque de estacionamento (a norte da via de acesso principal ao loteamento) e respetiva área verde de enquadramento viário, com a zona de equipamento E1 (localizada a norte da E2) e com a área de espaços verdes de enquadramento, que nos documentos escritos é denominada de “espaços verdes de utilização coletiva” e se refere vir a integrar um Parque Verde Urbano (uma zona “natural” a ser utilizada pela população, com a construção das infraestruturas que se mostrem necessárias a ser realizada pelo município).
12. A mesma informação cartográfica permite igualmente confirmar que há sobreposição de área de pequenos núcleos (que a confirmar-se o seu valor ecológico elevado terão igual tratamento às áreas de povoamento de sobreiro /azinheira), com um dos lotes industriais e respetivo polígono máximo de edificação, com a zona de equipamento E2 (localizada a sul da E1), bem como com a área de espaços verdes de enquadramento, que nos documentos escritos é denominada de “*espaços verdes de utilização coletiva*” e que já apresentava conflitos com a área de povoamento.
13. As sobreposições referidas configuram conversões e uma vez que as conversões de áreas com ocupação de povoamento de sobreiro/azinheira são interditas pelo art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, deverão ser feitos ajustes aos *layouts* de forma a garantir o cumprimento legal.



14. Reforça-se que de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, do referido diploma legal não são permitidas conversões em povoamentos de sobreiro/azinheira, com exceção das condições admitidas no n.º 2 do artigo 2.º, do referido diploma legal, a saber: a) Empreendimentos de imprescindível utilidade pública; b) Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 6.º; c) Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma, sendo que nenhuma das situações de exceção elencadas nos parece enquadrável no projeto em apreço.
15. Chama-se a atenção que o Relatório de Síntese, refere na sua página 18 que “(...) *Na entrada principal está ainda previsto um caminho de acesso à Quinta da Foz existente a norte do loteamento...*” mas não é fornecido o traçado completo deste acesso à Quinta da Foz, sendo que a realizar-se por nascente/norte do loteamento e no exterior deste vai provavelmente afetar o povoamento de sobreiros aí existente (ver abaixo o início do traçado deste acesso no extrato do desenho 08, do anexo C do aditamento remetido).



16. O Relatório de Síntese alude na sua página 36, à necessidade de instalar um novo anel de média tensão, atendendo à potência total necessária para alimentar todo o LIQF, o qual será executado de acordo com o traçado a indicar pela E-Redes, mas a informação remetida não integra este traçado, que se pressupõe ainda não existir, sendo no entanto de alertar que o mesmo deverá ser desenvolvido sobre o polígono da nova via de acesso principal ao loteamento, por forma a não haver novas afetações de áreas de povoamento de sobreiro e/ou azinheira.

Face ao exposto, considera-se não estarem reunidas condições para emissão de parecer favorável ao projeto de LIQF, já que a proposta colide com áreas de povoamento de sobreiro/azinheira (ver detalhe nos pontos 11 e 12 da análise), configurando uma conversão, ação interdita pelo n.º. 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua atual redação, com exceção das



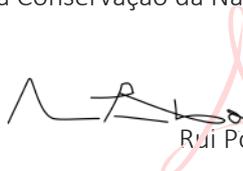
condições admitidas no n.º 2, do artigo mesmo 2º, do referido diploma legal, a saber: a) Empreendimentos de imprescindível utilidade pública; b) Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 6.º; c) Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma, sendo que se considera que o projeto em apreço não tem enquadramento em nenhuma das situações de exceção elencadas, pelo que deverá ser feito o ajuste necessário ao cumprimento legal.

#### 4. CONCLUSÃO

Da análise da documentação disponibilizada, no âmbito das competências adstritas ao ICNF, I.P. emite-se parecer desfavorável, atendendo a que o projeto em avaliação não garante o cumprimento do Regime Jurídico de Proteção do Sobreiro e da Azinheira.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

  
Assinado de forma  
digital por RUI  
MANUEL  
Rui Pombo FERRAZ DO POMBO

Documento processado por computador, nº S-038012/2024

Enviado exclusivamente em  
formato eletrónico para:  
[ambiente@ccdr-lvt.pt](mailto:ambiente@ccdr-lvt.pt)  
[geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Exma. Senhora  
Dra. Isabel Marques  
Diretora da Unidade de Ambiente,  
Conservação da Natureza e Biodiversidade  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale  
do Tejo, I.P.  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1250-009 Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	Antecedente	N/ Referência	Data
S18299-202410- UACNB/DAMA	02.10.2024	E/24/211592	S/24/81302	07-11-2024

Assunto: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - EIA 1703/2024**

**Projeto: Loteamento da Quinta da Foz**

**Entidade Licenciadora: Câmara Municipal Benavente (CMB)**

**Pedido de Parecer**

Reportamo-nos ao vosso ofício acima referenciado, remetido por e-mail de 04.11.2024, registado neste Instituto com a ref.<sup>a</sup> E/24/211592, de 07.10.2024, através do qual vem essa entidade, na qualidade de Autoridade de AIA e ao abrigo do n.º 10 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, solicitar o parecer do IMT, I.P., ao Projeto de “Loteamento da Quinta da Foz” (em fase equiparada à fase de Estudo Prévio), cujo Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental se encontra a decorrer.

Embora não sendo este Instituto uma Entidade com responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), terá sido considerada uma entidade relevante pela CCDR-LVT, face à existência de infraestruturas rodoviárias na área objeto de estudo.

Assim, da análise efetuada aos documentos disponibilizados, e tendo em conta as competências do IMT, I.P., no âmbito das infraestruturas rodoviárias existentes (A10 e EN118) e previstas no local, informamos o seguinte:

- Deverá ser tido em consideração o disposto, respetivamente, no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, e na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova em anexo, o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), bem como as disposições legais respeitantes às infraestruturas ferroviárias e ao domínio público ferroviário (DPF), constantes no DL n.º 276/2003, de 4 de novembro, e ainda as disposições legais no DL n.º 568/99, de 23 de Dezembro que aprovou o Regulamento de passagens de nível;
- No respeitante às zonas de servidão “non aedificandi” das estradas da Rede Rodoviária Nacional (A10 e EN118), são aplicáveis as estabelecidas no artigo 32º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei nº 34/2015, de 27 de abril;

- A IP, SA na sua qualidade de Administração Rodoviária, tem competência para autorizar/licenciar obras de diversas naturezas em zona de servidão “non aedificandi”, ao abrigo do EERRN, pelo que face à proximidade do projeto a estradas da Rede Rodoviária Nacional esta deverá sempre ser consultada;
- Acresce que a realização de obras ou atividades na área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado que interfiram com o solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada fica sujeita a licenciamento pela Infraestruturas de Portugal, SA.

Uma vez que se trata de uma futura operação de loteamento que visa implantar um parque industrial na contiguidade da A10 - Autoestrada Bucelas/Carregado/IC3, no sublanço Carregado/Benavente, concessionada à Brisa, transcrevem-se as recomendações efetuadas pela concessionária e que deverão ser tidas em consideração pela Comissão de Avaliação nas diversas fases do processo em curso:

*“(…), recomenda-se que, o projeto a desenvolver cumpra integralmente a legislação vigente, nomeadamente os preceitos estabelecidos na:*

- *Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, com destaque para os seguintes artigos:*
  - *Artigo 32.º – Zonas de Servidão non aedificandi;*
  - *Artigo 33.º – Zonas de Servidão de visibilidade;*
  - *Artigos 55.º a 58.º – Disposições relativas a edificações, vedações, obras de contenção e permissões diversas, especialmente no caso de apoios de linhas elétricas situados nas imediações da autoestrada.*

*Caso seja necessário realizar atravessamentos aéreos de linhas elétricas sobre a autoestrada, deverá ser especificamente observada a regulamentação constante no:*

- *Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que regula as travessias de autoestradas por linhas elétricas aéreas, com especial atenção aos artigos 91.º e 92.º.*

*Releva-se, ainda, para a obrigatoriedade de se respeitar o Domínio Público Rodoviário do Estado (DPR), bem como todas as infraestruturas associadas à Concessão BCR. Relevando-se que não poderá ser afetado ou utilizado qualquer órgão de drenagem afeto à concessão, no que concerne à drenagem do futuro parque industrial sem a devida justificação, com base em projeto específico, e aprovação prévia por parte da BCR.*

*Na vertente ambiental, considera-se que devam ser aprofundadas as interações do projeto com a infraestrutura de transporte rodoviário A10 - Auto estrada Bucelas / Carregado / IC3, nas seguintes vertentes:*

- *Avaliação do tipo de atividades económicas, indústria e armazenamento, que se instalarão, bem como avaliação dos impactes cumulativos do projeto de instalação dessas atividades e da A10 nas várias vertentes, designadamente qualidade do ar, qualidade da água e ambiente sonoro da envolvente, de modo a ficarem claramente definidas as responsabilidades que incumbem a este novo projeto no que concerne a eventuais medidas de minimização de impactes que se tornem necessárias;*
- *Interferência do projeto com as linhas de água, avaliação da capacidade de escoamento das estruturas de drenagem da A10 em face das alterações dos padrões de drenagem superficial e das estruturas de drenagem que resultarão do presente projeto;*

- *Análise da possível emissão de poeiras por parte das indústrias que se venham a estabelecer e dos respetivos impactes na degradação do pavimento da A10, preconizando, se necessário, medidas que previnam este impacte;*
- *Interferência do projeto na estabilidade dos taludes e da infraestrutura propriamente dita;*
- *Avaliação da instalação de espaços de utilização coletiva que possam ser considerados recetores sensíveis na aceção do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto. Nessa avaliação deve ser verificada a compatibilidade da instalação de recetores sensíveis com os níveis sonoros atuais e previstos considerando o uso do solo já existente (nomeadamente a existência da A10) e também a evolução prevista para o loteamento. Concretamente, não deverão ser instalados recetores sensíveis em determinadas zonas enquanto se verificar que os níveis de ruído ambiente nessas zonas são superiores aos valores limite de exposição estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR). Nesses casos, deverá o promotor preconizar as medidas que forem necessárias para que os níveis de ruído cumpram os limites legislados ao longo de todo a vida útil do projeto até ao ano horizonte do projeto, considerando, conforme já referido, os níveis sonoros atuais e previstos.*

*Esta análise, contudo, não exclui a necessidade de avaliações mais detalhadas durante o avanço de todo o processo, que poderão identificar possíveis efeitos indiretos ou outros condicionantes que venham a surgir ao longo do estudo, de acordo com o desenvolvimento das fases subseqüentes do projeto.”*

Quanto a eventuais intervenções previstas para a rede viária municipal, recomenda-se a consulta do “Documento Normativo para aplicação a Arruamentos Urbanos”, disponível no site institucional do IMT, I.P., que visa definir as normas destinadas a orientar projetistas e gestores municipais em ações relacionadas com o planeamento, o projeto de vias municipais, ou a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**  
Num. de Identificação: 06497286  
Data: 2024.11.07 20:12:29+00'00'  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.**



**Pedro Silva Costa**  
Diretor de Serviços  
Gestão de Contratos e Concessões

*(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)*

DSGCC/PPP

CCDRLVT

**At. Exma Sr. Directora da Unidade  
Isabel Marques**

*Rua Alexandre Herculano, 37*  
**1250-009 LISBOA**

V/ Referência  
**S18306-202410-UACNB/DAMA  
450.10.229.01.00025.2024**

Data  
**2024-10-11**

N/ Referência  
**FLOENE-GA-STG-Projecto-043/2024**

Data  
**2024-10-11**

**Assunto:** *Parecer*

*Quinta da Foz Benavente*

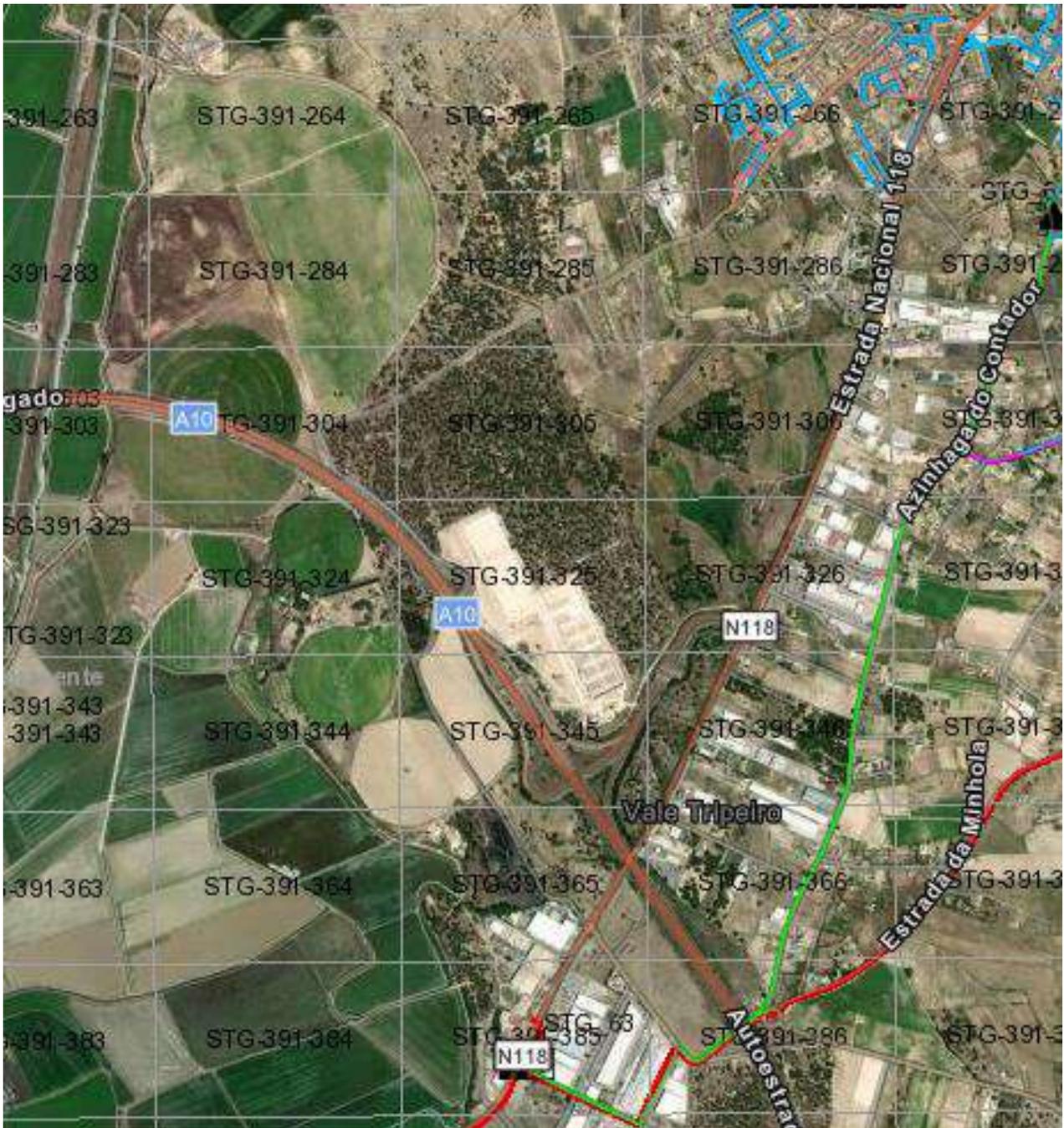
Exmos Srs.

No seguimento da solicitação apresentada, informamos que a Setgás, como concessionária de GN no concelho de Benavente, após análise detalhada dos elementos apresentados, nomeadamente o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e o Aditamento ao EIA, nada tem a opor ou a acrescentar relativamente ao EIA 1703/2024 solicitado para o Loteamento da Quinta da Foz em Benavente.

Da análise aos elementos instrutórios da Operação de Loteamento apresentado, cumpre-nos informar que não encontramos nenhuma referência à possibilidade de utilização de GN como fonte energética alternativa para abastecimentos dos lotes a constituir.

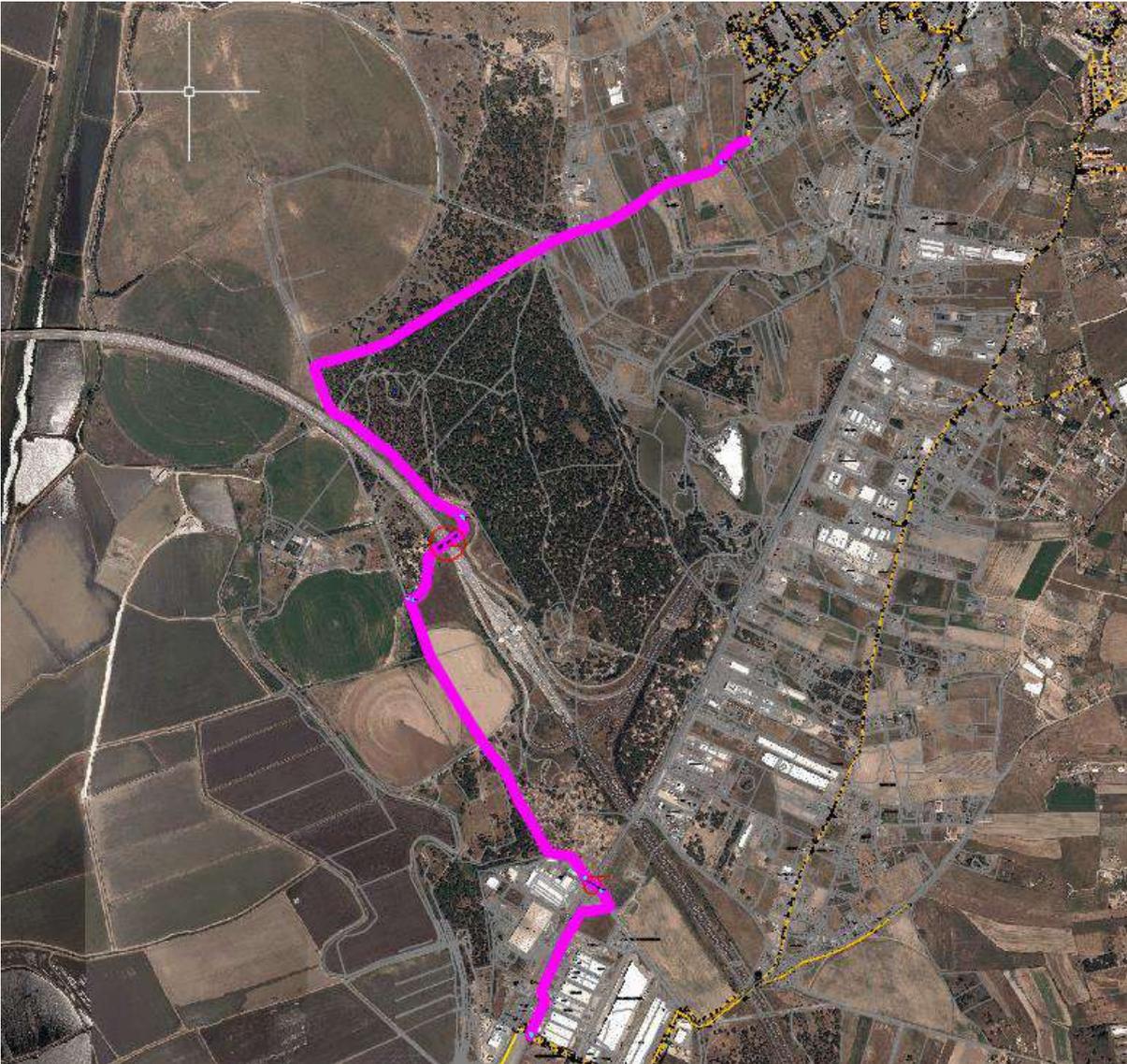


Embora atualmente a Setgás não disponha de infraestruturas na proximidade do loteamento em causa:





Têm em curso o desenvolvimento de um projeto de anelagem com vista a garantir redundância e assegurar fiabilidade de abastecimento à localidade de Benavente e que passa exatamente na Rua Monte da Saúde:





O que irá num futuro próximo permitir abastecimento com GN na zona objeto de estudo e análise desta Operação de Loteamento.

Conclusão:

- Para o EIA, emitimos **Parecer Favorável**;

- Para a Operação de Loteamento emitimos **Parecer Favorável Condicionado** à necessidade de ser apresentado em processo de projetos de especialidade, projeto para a rede de distribuição de gás natural.

Com os melhores cumprimentos,

FLOENE  
Setgás  
Gestão de Activos  
Projecto  
João Rodrigues

## PARECER

Concordo genericamente com o parecer, devendo o mesmo ser ponderado tendo em conta a instrução do procedimento. Assim contribui de forma mais evidente para o parecer final da CA o plano de monitorização / avaliação do estado do solo.

Diretora de Unidade



Isabel Silva Marques

13-11-2024

Sra. Diretora de Unidade

Face à análise técnica efetuada que recaiu sobre os factores solos (vertente contaminação) e resíduos, e merecendo o seu conteúdo concordância superior, concorda-se com a proposta de envio da presente IT à DAMA, dando conhecimento da mesma ao presidente da CA.

À consideração superior

Chefe de Divisão



Dyana Pereira Borges

## DESPACHO

12-11-2024	
------------	--

Informação Número

Pasta Número

Data

I29773-202411-  
UACNB/DCNLA

450.10.229.01.00025.2024

12/11/2024

**ASSUNTO: Procedimento de AIA n.º 1703 - MDES1, Lda. - Loteamento da Quinta da Foz, Benavente**

Em resposta à Informação n.º I24938-202410-UACNB/DAMA, de 2 de outubro, foram avaliados os fatores *Resíduos* e *Solos* (vertente contaminação), do EIA do projeto em epígrafe, ressaltando-se:

#### Resíduos

A lista de resíduos a produzir na fase de construção é limitada, não refletindo a tipologia de resíduos que expectavelmente serão produzidos numa obra deste tipo. O EIA prevê a elaboração de um *Plano de Gestão de Resíduos* (PGR) que incluirá uma lista dos resíduos a produzir em obra, e definirá as responsabilidades pela sua gestão e correto encaminhamento. Para que este PGR seja de facto uma ferramenta adequada de gestão dos resíduos da obra, deve: *i*) atualizar/melhorar a lista de resíduos a expectavelmente produzir em obra, nomeadamente com a inclusão de outros resíduos de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos (pneus usados, baterias, combustíveis, óleos hidráulicos), RCD (tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos metais, madeira, vidro, plásticos, recolhidos separativamente), resíduos do estaleiro - áreas administrativa e sociais (resíduos biodegradáveis, óleos alimentares, recolha seletivas de papel, vidro, plásticos e metais, lâmpadas, REEE, lamas de WC portáteis, lamas de separadores de hidrocarbonetos, monstros, resíduos hospitalares de primeiros-socorros); *ii*) deve propiciar, com base numa lista mais exaustiva dos resíduos a produzir, indicações para a implementação de medidas de recolha seletiva de forma a privilegiar a valorização em detrimento da eliminação, que passam pela identificação dos resíduos por código LER específico em detrimento de códigos LER de misturas de resíduos; e *iii*) definir locais, formas e condições de armazenamento dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos a produzir. Propõem-se, nas Medidas de Minimização (MM) dos impactes, alterações a algumas MM e a inclusão de novas MM, de forma a colmatar alguns lapsos e omissões.



O EIA refere que as manutenções de máquinas e equipamentos serão efetuadas “... nas instalações do/s empreiteiro/s”. Considerando que as instalações dos empreiteiros se podem situar a dezenas, ou mesmo centenas, de quilómetros do local do projeto, esta pretensão pode não se concretizar. Considerando o custo e o tempo de deslocação de uma máquina, apenas para mudar fazer a revisão ou mudar um pneu, afigura-se muito mais provável que as manutenções e reparações sejam feitas no estaleiro do local do projeto, pelo proprietário do equipamento ou por empresa de prestação de serviços contratada, que, para o efeito, se deslocará à obra. Assim, são propostas MM para minimizar o risco de contaminação do solo, caso, como se crê, as manutenções e reparações de máquinas e equipamentos acabem por ser feitas no local.

O EIA refere também que “*Os solos e rochas apenas serão considerados resíduos na eventualidade de não serem reutilizados em obra, nesse caso, devem ser encaminhados para local licenciado pela Câmara Municipal*”. Importa clarificar que apenas o solo não contaminado pode ser reutilizado em obra, pelo que o solo da área do loteamento deve ser avaliado quanto à sua contaminação, de forma a definir os seus possíveis destinos (o solo contaminado, para além de não poder ser reutilizado em obra, também não pode ser utilizado noutras obras como subproduto, nem ser encaminhado para eliminação em aterro para resíduos inertes ou depositado em pedreira). Sendo o solo a encaminhar para fora da obra um resíduo, como indicado no EIA, o seu destino não pode ser um local licenciado por uma câmara municipal, mas sim um operador de tratamento de resíduos, para valorização ou eliminação, licenciado por uma Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

O EIA não faz qualquer referência a locais, formas e condições de armazenamento temporário dos resíduos, perigosos ou não perigosos, a produzir na fase de construção.

#### Solo (vertente contaminação)

O EIA não faz qualquer referência ao estado do solo, para além de eventual contaminação pontual que resulte de um derrame ou acidente em obra, nem prevê a sua avaliação.

Tendo em conta que:

- nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJDRA), aprovados pelos anexos I e II, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, o conhecimento do estado de contaminação do solo é fundamental para a definição do destino dos solos escavados, uma vez que não permite, conforme já referido supra: *i)* a reutilização de solo contaminado em obra; *ii)* a utilização de solo contaminado noutras obras, como subproduto; *iii)* o encaminhamento de solo contaminado para aterro de resíduos inertes; e *iv)* o encaminhamento de solo contaminado para deposição em pedreira.

Assim, caso o solo da área do loteamento não seja avaliado quanto à sua eventual contaminação, o solo que vier a ser escavado apenas poderá ser encaminhado para deposição em aterro para resíduos não perigosos ou para resíduos perigosos, em função da classificação de perigosidade que vier a ser determinada para este resíduo; limitação com previsíveis incidências no desenvolvimento e custo do projeto;

- que o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), prevê a avaliação dos “... *fatores suscetíveis de serem significativamente afetados pelo projeto, nomeadamente a população e a saúde*”

*humana, (...), o solo, (...), bem como a interação entre os fatores mencionados*". Ora, entende-se que os riscos do projeto para a saúde humana não podem ser devidamente ponderados sem que se conheça o estado de contaminação do solo e se avalie o seu efeito nos futuros utilizadores do espaço em causa, definindo as medidas de remediação necessárias à minimização do risco que se vier a determinar, se aplicável;

não se afigura equacionável/viável a implementação da construção do aldeamento em causa sem a avaliação do estado do solo no que respeita à sua contaminação.

Deste modo, o estado do solo deve ser avaliado, previamente às obras de edificação, em toda a área abrangida pelo projeto de loteamento. A avaliação do estado do solo de toda a área do loteamento externa aos lotes - área abrangida das obras gerais de urbanização/infraestruturação do loteamento (preparação das áreas comuns externas aos lotes - vias de acesso, arruamentos, estacionamento, vias pedonais, portarias, áreas verdes, implantação de redes de serviços (rede elétrica, abastecimento de água, saneamento de águas residuais, comunicações, gás, etc.) e áreas a ceder à autarquia (espaços de utilização coletiva) deve ser efetuada pelo proponente. Caso este seja responsável também pela preparação dos lotes (nivelamento dos terrenos) ou pelas obras de construção dos edifícios/pavilhões nos lotes, deve avaliar o solo de todo o loteamento. Caso as obras de construção sejam da responsabilidade dos adquirentes dos lotes, a avaliação dos lotes deve ser efetuada por estes, previamente a qualquer intervenção no(s) seu(s) lote(s).

É proposta MM para acautelar esta avaliação do estado do solo, que deve basear-se na metodologia e critérios especificados no *Plano de Monitorização do Solo*, que se propõe infra.

Referir ainda que o solo não contaminado escavado sobranter, e que não seja utilizado noutras obras licenciadas, como subproduto (devendo, para isso ser demonstrado não apresentar contaminação para o uso do solo do local de destino, nos termos da *Nota Técnica - Classificação de solos e rochas como subproduto* (APA, 2021), não pode ser depositado em qualquer terreno nas imediações, por se tratar de um resíduo, devendo, por isso, ser encaminhado para um operador de gestão de resíduos, para valorização ou eliminação, ou para deposição em pedreira (se tal estiver previsto no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) da pedreira, e se demonstrada a sua não contaminação para o local de destino, sendo que a comparação deverá ser feita com a tabela adequada do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo - Tabelas A, B, C ou E*, considerando o uso agrícola e o solo com textura grosseira).

#### Plano de Monitorização do Solo

O plano de avaliação do estado do solo deve prever:

- A malha de amostragem a implementar, a qual deve ser regular e uniformemente distribuída por toda a área das obras gerais/infraestruturação do loteamento e de cada lote (área a edificar, área de arruamentos, estacionamento e vias pedonais, áreas verdes, áreas a ceder à autarquia para utilização coletiva), devendo ser densificada em áreas onde se localizaram no passado atividades potencialmente contaminantes do solo;
- Em cada ponto de amostragem, a coluna de solo deve ser analisada até pelo menos 0,5 m abaixo da cota de base do projeto de construção previsto para a sua área de influência desse ponto de amostragem, com recolha de um número representativo de amostras da coluna de solo a escavar. Nos locais onde não está prevista escavação/modelação/movimentação do solo, ou apenas uma modelação superficial (área de arruamentos, estacionamento e vias pedonais, e áreas verdes, ou

áreas de nivelamento de cotas), a(s) amostra(s) deve(m) ser recolhida(s) até pelo menos 1,5 m de profundidade;

- Tipo de amostra - devem ser recolhidas amostras simples, representativas da espessura da coluna de solo amostrada;
- Parâmetros - devem ser analisados pelo menos 10 metais (arsénio, bário, cádmio, chumbo, cobre, crómio, mercúrio, níquel, vanádio e zinco), 16 PAH (acenafteno, acenaftileno, antraceno, benzo(a)antraceno, benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(g,h,i)perileno, benzo(a)pireno, criseno, dibenzo(a,h)antraceno, fenantreno, fluoranteno, fluoreno, indeno(1,2,3-c,d)pireno, naftaleno e pireno), TPH (partições de carbono C<sub>6</sub>-C<sub>10</sub>, C<sub>10</sub>-C<sub>16</sub>, C<sub>16</sub>-C<sub>35</sub> e C<sub>35</sub>-C<sub>50</sub>) e 10 pesticidas (aldrina, clordano, dieldrina, endossulfão, endrina, lindano/hexaclorociclohexano, heptacloro, e DDT e seus derivados 4-4'-DDE/p-p'-DDE e TDE/p-p'-DDD);
- Valores de referência - a tabela adequada do *Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo* (APA, 2019, na sua versão atual) - uso comercial/industrial, textura grosseira, com ou sem utilização de água subterrânea, a definir em função da eventual realização de captações de água para rega e lavagens dos espaços verdes/espaços de uso comum;
- Apresentação dos resultados em ficheiro *Excel*, conforme *Guia Técnico - Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos* (APA, 2020, na sua versão atual);
- Caracterização da perigosidade do solo contaminado a escavar, se presente;
- Realização de Avaliação Quantitativa de Risco (AQR), caso se verifique a presença de solo contaminado e não seja pretendido efetuar a sua remoção total, de forma a demonstrar a aceitabilidade do risco para os parâmetros e contaminantes a manter, tendo em conta os recetores e vias de exposição previstas ocorrer. Para mais informação sugere-se a consulta do *Guia Técnico - Análise de risco e critérios de aceitabilidade do risco* (APA, 2019, na sua versão atual).

#### Medidas de Minimização (MM)

Face ao acima exposto, propõe-se a revisão do texto das seguintes MM, de forma a colmatar alguns lapsos e omissões (alterações propostas a negrito):

MM 16 (resíduos) - O Empreiteiro deverá definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos. **Este plano deve incluir medidas destinadas a fomentar a separação/triagem dos resíduos em obra, nomeadamente dos resíduos de construção e demolição e dos resíduos urbanos, com o objetivo de fomentar a valorização em detrimento da eliminação, bem como indicações quanto a locais, forma e condições de armazenamento temporário dos resíduos a produzir. Deve ainda incluir uma lista detalhada dos resíduos a serem expectavelmente produzidos, de forma a criar as condições para o seu reconhecimento em obra e gestão adequada. Nessa perspetiva, a lista de resíduos apresentada deve ser melhorada, nomeadamente com a inclusão de outros resíduos de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos (pneus usados, baterias, combustíveis, óleos hidráulicos), RCD (tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos metais,**

madeira, vidro, plásticos, recolhidos separadamente), resíduos do estaleiro - áreas administrativa e sociais (resíduos biodegradáveis, óleos alimentares, recolha seletivas de papel, vidro, plásticos e metais, lâmpadas, REEE, lamas de WC portáteis, lamas de separadores de hidrocarbonetos, monstros, resíduos hospitalares de primeiros-socorros).

MM 27 (solo e outras) - Sempre que possível, deverá proceder-se ao armazenamento dos materiais provenientes das escavações **que não apresentem contaminação** e que possuam características geotécnicas adequadas, para posterior reutilização na obra e/ou recuperação de áreas afetadas.

MM 30 (solo e outras) - Capacitar o estaleiro de *kits* de emergência para intervenção em caso de derrames acidentais **que ocorram no estaleiro e na(s) frente(s) de trabalho**.

MM 38 (solo, resíduos e outras) - Armazenagem dos resíduos em zonas protegidas do acesso de pessoas e animais e da ação do vento. **Os resíduos não perigosos devem ser armazenados em recipientes/contentores adequados, em local impermeabilizado e dotado de recolha de escorrências. Os resíduos perigosos devem ser armazenados em recipientes estanques, em local impermeabilizado, coberto e dotado de bacias de retenção**].

Propõe-se ainda a inclusão de outras MM, a acrescer às já previstas no EIA, de forma a colmatar lacunas evidentes:

MM - Efetuar a avaliação do estado de contaminação do solo, considerando que o seu destino possível depende deste apresentar, ou não contaminação - o solo contaminado não pode ser reutilizado em obra, utilizado noutra obra como subproduto, eliminado em aterro para resíduos inertes ou depositado em pedra. Caso o proponente seja apenas responsável pela realização das obras gerais de urbanização/infraestruturação do loteamento (preparação das áreas comuns externas aos lotes - vias de acesso, arruamentos, estacionamento, vias pedonais, portarias, áreas verdes, implantação de redes de serviços (rede elétrica, abastecimento de água, saneamento de águas residuais, comunicações, gás, etc.) e áreas a ceder à autarquia (espaços de utilização coletiva), deve avaliar toda a área do loteamento externa aos lotes. Caso o proponente seja responsável também pela preparação dos lotes (nivelamento dos terrenos) ou pelas obras de construção dos edifícios/pavilhões nos lotes, deve avaliar o solo de todo o loteamento. Caso as obras de construção sejam da responsabilidade dos adquirentes dos lotes, a avaliação dos lotes deve ser efetuada por estes, previamente a qualquer obra no(s) seu(s) lote(s). A avaliação do estado do solo deve ter em conta a metodologia e critérios especificados no Plano de Monitorização do Solo.

MM - Acondicionar em pargas o solo vegetal não contaminado removido, para reutilização nos espaços verdes.

MM - O Plano de Gestão de Obra (PGO) deve prever procedimentos imediatos de intervenção em caso de derrames de materiais poluentes, bem como medidas para armazenamento temporário dos resíduos dessa intervenção, nomeadamente do solo afetado, como seja a definição/identificação de locais e forma de armazenamento dos resíduos e seus possíveis destinos finais.

MM - Caso seja determinada a presença de solo contaminado na área do loteamento, este deve ser objeto de gestão de acordo com o projeto de remediação a implementar para a área de intervenção que vier a ser licenciado pela entidade competente.

MM - O solo escavado a reutilizar em obra, a utilizar noutras obras ou a aguardar encaminhamento para destino final deve ser armazenado separando o solo contaminado, que deve obedecer a critérios especiais de armazenamento (local impermeabilizado, com contenção de escorrências e cobertura do solo com tela plástica, de forma a evitar a infiltração e água e a dispersão de partículas pelo vento); do solo não contaminado.

MM - O reservatório de combustível deve ser instalado dentro de bacia de retenção estanque, com capacidade idêntica à do reservatório, dotada de sistema de recolha de eventual produto derramado.

MM - A área destinada ao abastecimento de combustível deve estar impermeabilizada e dotada de grelha perimetral de recolha de escorrências, ligada a separador de hidrocarbonetos.

MM - Os resíduos produzidos nas áreas sociais dos estaleiro e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.

MM - Os RCD produzidos durante a obra de construção dos edifícios, devem ser separados/triados e depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a sua reciclagem em detrimento da eliminação em aterro.

MM - O armazenamento de produtos químicos (tintas, colas, resinas, vernizes, solventes, óleos, lubrificantes, etc.), deve ocorrer em recipientes/reservatórios estanques, em locais cobertos e impermeabilizados, dotados de bacia de retenção.

MM - 6. Equacionar a valorização dos resíduos vegetais provenientes da desmatção (LER 20 02 01), promovendo a sua trituração e utilização como adubo orgânico ou mulching nas futuras áreas verdes do loteamento.

À Consideração superior

O Técnico superior



Jorge Santos Garcia